



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 232

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, que se realizarão nos dias 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13 e 14 de janeiro de 1955, no Palácio Tiradentes, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 5 de janeiro, às 21 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 1.570 de 1952 na Câmara dos Deputados e n.º 189, de 1954, no Senado Federal, que cria, na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

Dia 6, às 14,30 horas:

Veto (parcial) ao Projeto n.º 1.667, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 32, de 1954, no Senado, que altera a legislação sobre o imposto de renda.

Dia 7, às 21 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 668, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 109, de 1953, no Senado Federal, que dispõe sobre aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos institutos federalizados de ensino superior.

Dia 10, às 14,30 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 28, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 52 de 1951, no Senado Federal, que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Dia 11, às 21 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 2.669, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 259, de 1953, no Senado Federal, que modifica o art. 199 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, que dispõe sobre prescrição de crime falimentar.

Dia 12, às 14,30 horas:

Veto (total) ao Projeto n.º 1.148, de 1949, na Câmara dos Deputados e n.º 43, de 1954, no Senado Federal, que reajusta a aposentadoria e pensões bancários.

Dia 13, às 21 horas:

Veto (parcial) ao Projeto n.º 1.519 de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 54, de 1953, no Senado Federal que regula a inatividade dos Militares.

Dia 14, às 14,30 horas:

Veto (parcial) ao Projeto n.º 1.069, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 19 de 1951, no Senado Federal, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro do pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos, e dá outras providências.

Senado Federal, 21 de dezembro de 1954.

ALEXANDRE MARCONDES FILHO,
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

O Presidente do Senado Federal nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição e art. 45 do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 18 de janeiro de 1955, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2.825 de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 337, de 1953, no Senado Federal), que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952 assegura promoção, ao serem aposentados, aos funcionários civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas durante a última guerra, e dá outras providências.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1954.

ALEXANDRE MARCONDES FILHO
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 30, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional, para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 19, 20, 21 e 24 de Janeiro de 1955, no Palácio Tiradentes, conhecerem de vetos presidenciais, na forma abaixo:

No dia 19 de Janeiro, às 21 horas:

Veto ao Projeto (n.º 905, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 92, de 1953, no Senado Federal), que concede a pensão mensal, vitalícia, de Cr\$ 3.500,00, ao Prof. Luis Alves dos Santos.

No dia 20 de Janeiro, às 14,30 horas:

Veto ao Projeto (n.º 4.218, de 1954, na Câmara dos Deputados e número 220, de 1954, no Senado Federal), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para ocorrer às despesas com a realização da Festa da Laranja.

No dia 21 de Janeiro, às 21 horas:

Veto ao Projeto (n.º 2.486, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 96, de 1954, no Senado Federal), que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economistas e dá outras providências.

No dia 24 de Janeiro, às 14,30 horas:

Veto ao Projeto (n.º 901, de 1951, na Câmara dos Deputados e número 140, de 1954, no Senado Federal), que cria, no Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, três funções gratificadas de secretário de Turno de Julgamento.

Senado Federal, 27 de Dezembro de 1954
ALEXANDRE MARCONDES FILHO
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, na conformidade do disposto no artigo 70, § 3.º, da Constituição e artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas que se realizarão nos dias 25 e 26 de Janeiro, de 1955, no Palácio Tiradentes, para apreciação dos vetos presidenciais abaixo mencionados:

No dia 25 de Janeiro, às 21 horas:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (ns. 268, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 162, de 1953, no Senado Federal), que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública.

No dia 26 de Janeiro, às 14,30 horas:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 1.978, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 320, de 1953, no Senado Federal), que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal de Imposto de Renda.

Senado Federal, 28 de Dezembro de 1954
ALEXANDRE MARCONDES FILHO
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, n.º VII, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 77 DE 1954

Concede autorização ao Presidente da República para se ausentar do território nacional.

Art. 1.º E' o Presidente da República autorizado a se ausentar do país a fim de ir à cidade de Santa Cruz de la Sierra, na República da Bolívia, em data a ser fixada oportunamente,

para a inauguração da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 1954. — Alexandre Marcondes Filho, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Relatório n.º 16, de 1954

Comissão Mista designada para relatar o veto oposto pelo Senhor

Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 1.570, de 1952, na Câmara dos Deputados e 189, de 1954, no Senado Federal) que "cria na Justiça do Trabalho a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Belém, Estado do Pará, e dá outras providências"

Relator: Sr. Hamilton Nogueira.

A Mensagem n.º 195, de 1954, do Senhor Presidente da República, refere-se ao veto oposto totalmente ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 189, de 1954, que cria, na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e dá outras providências.

São as seguintes as razões apresentadas pelo Senhor Presidente da República ao veto a ser apreciado pelo Congresso Nacional:

1.ª — a grave conjuntura econômica que o país defronta e o esgotamento dos recursos do erário para cobrir o crescimento desproporcional da despesa, com o deficit inevitável a exigir aumento de impostos e novo apelo aos contribuintes;

2.ª — reconhece S. Ex.ª que o Projeto se originou de Mensagem do Executivo, sendo, entretanto, na data da Mensagem, 8 de janeiro de 1952, bem diferente do atual, o quadro das finanças públicas;

3.ª — a instalação da 2.ª Junta de Belém pode sem dúvida, a salvo de maiores prejuízos, ficar adiada para ensejo mais favorável, por isso que a capital paranaense não é um centro industrial de intensas relações de trabalho, nem são numerosos os estabelecimentos fabris ali sediados.

O veto foi oposto dentro do prazo estabelecido pela Constituição, e o Congresso Nacional, tomando conhecimento dos motivos que levaram o Presidente João Café Filho a vetar o Projeto de Lei da Câmara n.º 1.570, de 1952, está em condições de deliberar.

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 1954 — *Nestor Massena, Presidente. — Hamilton Nogueira, Relator. — Alberto Pasqualini, — Turso Dutra.*

Relatório n.º 17, de 1954

Comissão Mista designada para relatar o veto parcial oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 1.667, de 1952, na Câmara dos Deputados e 32, de 1952, no Senado Federal) que "altera a legislação do imposto de renda"

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

Apreciando o projeto de reforma da legislação do imposto de renda — número 1.667, de 1952, da Câmara dos Deputados, e 32, de 1952, do Senado Federal — enviado à sanção em 29 de novembro p.p., sancionou-o no mesmo dia o Sr. Presidente da República, ressalvando, entretanto, para vetar:

a) no art. 2.º parte referente ao art. 34, do Decreto n.º 24.239, a remissão ao art. 141, que eliminou.

Entende o Chefe do Poder Executivo que essa remissão importa em exigir a escrituração na moeda e na língua nacional somente dos livros das comprar e de inventário constantes daquele artigo e não de todos os livros obrigatórios. Ao seu ver, a ablação da parte cordenada corta "dúvidas na aplicação da lei".

Considera S. Ex.ª em que o Congresso não quis tal consequência. Esta resultou da supressão pelo Senado do art. 11, do projeto da Câmara dos Deputados, o qual, reportando-se ao art. 141, se referia expressamente aos livros comerciais.

Realmente, o projeto da Câmara dos Deputados continha no art. 11 a providência aludida, e o seu art. 2.º, modificando o art. 34 do cit. Decreto n.º 24.239, estendia a exigência a todos os livros.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ILBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

A redação enviada à sanção decorreu da emenda n.º 13, do Senado, enviada a Câmara dos Deputados e por esta aprovada, sendo ela resultado das emendas n.ºs 4-C e 14-C da respectiva Comissão de Finanças.

Vale notar que o próprio teor do artigo se refere à Rescrituração "em idioma e moeda nacionais e na forma estabelecidas pelas legislações comercial e fiscal".

b) no art. 7.º, a referência ao artigo 140 do Decreto n.º 24.239.

Ao ver do Poder vetante, a supressão pura e simples do citado art. 140, do Decreto n.º 24.239, que determina a fiscalização de tributo por ordem do chefe da repartição importa na supressão do respectivo § 1.º Este, pela sua vez, declara revogado, naturalmente para só efeito da fiscalização, os arts. 17 e 18, do Código Comercial, permitindo aos fiscais examinar a escrita do contribuinte.

Não se trata de emenda do Senado. Houve, neste particular, engano nas razões do veto. A supressão em causa, ligada à matéria dos artigos aditados pelo art. 10 do projeto da Câmara dos Deputados, consta deste último.

O que o Senado fez, foi pelas emendas enviadas à mesma Câmara dos Deputados n.ºs 8, 9, 10, 11 e 12 e por elas aceitas, emendando os mesmos artigos aditados deixar de repetir a norma do citado § 1.º do art. 140, do citado Decreto n.º 24.239, como fazia o mesmo projeto inicial, sob a forma do § 2.º ao quarto artigo aditado. Baseou-se, naturalmente, na precisão da nova redação do próprio artigo.

Que o Senado não quizes fechar ao fisco a porta dos exames em causa, deixou ele bem claro na discussão das emendas n.ºs 45 e 81, do Senador Othon Mäder, as quais pretendiam a supressão pura e simples do § 1.º em foco.

c) os arts. 39 e 40. Reportando-se eles aos §§ 1.º e 2.º do art. 128, do

Decreto n.º 24.239, determinam se extinga (e não que "prescreva, como se diz atualmente) em cinco anos o direito de proceder a novo lançamento, e não admite a interrupção administrativa desse prazo.

Tais artigos provieram da emenda n.º 53, do Senado, aprovada pela Câmara dos Deputados. E na primeira Casa, resultaram da emenda n.º 67, do Senador Othon Mäder, com subemenda da respectiva Comissão de Finanças, considerando ambas na indeterminação atual do prazo para prescrição, ou para extinguir-se o direito de proceder a novo lançamento, e na eliminação do direito de interrompê-lo.

Sustenta o Sr. Presidente da República que a norma contraria os interesses do Tesouro. Este não dispõe de elementos para atualizar os seus serviços e proceder a todos os reexames e revisões nos cinco anos. Informou S. Ex.ª, existirem inúmeros processos em curso, com elevadas somas a cobrar os quais, tendo custado despesas vultosas, serão arquivados por força dos artigos vetados. Acrescenta que muitos estudos demandam muito tempo, só possibilitando o lançamento no quarto ano ou depois. Por fim, declara S. Ex.ª ser possível que, com a execução da lei, se possa pensar mais tarde no encurtamento do prazo prescricional.

Assim, ao seu ver, a medida é prematura.

Nestas condições, tendo sido o veto oposto no prazo legal, parece que o Congresso poderá deliberar a respeito.

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 1954. — *Uriel Albim, Presidente. — Ferreira de Souza, Relator. — Nestor Massena. — Ezequias da Rocha.*

Relatório n.º 18, de 1954

Da Comissão Mista, encarregada de relatar o veto total oposto

pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei n.º 688, de 1951, na Câmara dos Deputados, e número 109, de 1953, no Senado Federal), "que dispõe sobre aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos institutos federalizados de ensino superior"

Relator: Deputado Lopo Coelho

Em Junho de 1951, o Sr. Deputado José Roma apresentou projeto de lei, retificando a disposição do artigo 4.º da Lei n.º 976 de 17 de Dezembro de 1949, que federaliza a Faculdade de Medicina de Recife e a Escola de Engenharia de Recife e Faculdade de Medicina de Belo Horizonte.

Procurava o projeto retificar a disposição do artigo 4.º acima citado, ficando então determinado que, no aproveitamento dos empregados burocráticos, fossem respeitadas a denominação e as atribuições dos cargos que exerciam naqueles estabelecimentos, com a remuneração correspondente aos dos servidores federais.

O projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça que entretanto julgou inconstitucional parte do artigo 1.º e também o artigo 2.º.

Atendendo a inconstitucionalidade de grande parte do projeto, nos termos do parecer da Comissão de Justiça, a Comissão de Serviço Público apresentou substitutivo, com o aproveitamento da parte restante que havia recebido parecer favorável. A Comissão de Finanças da Câmara ofereceu parecer favorável a este substitutivo, que teve a seguinte redação:

Art. 1.º — O § 2.º do art. 4.º da Lei n.º 976, de 17 de Dezembro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

§ 2.º — O aproveitamento dos empregados referidos no inciso II deste artigo, dar-se-á respeitando a denominação e as atribuições dos cargos que exerciam nos estabelecimentos federalizados e com a remuneração correspondente aos mesmos quadros do funcionalismo federal, sendo expedidos pelas autoridades competentes os títulos de provimento decorrentes do aproveitamento determinado neste artigo.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Em segunda discussão, na Câmara, o projeto recebeu uma emenda substitutiva do Sr. Deputado Tarso Dutra, cuja redação foi a seguinte:

Emenda substitutiva:

Redija-se assim o art. 1.º:

"Aos auxiliares de ensino e pessoal burocrático admitido, a qualquer tempo, para preencher, em primeira investidura, a integral lotação dos institutos federalizados de ensino superior, assegurar-se-á, indistintamente, o aproveitamento, em caráter efetivo, em cargos próprios, a serem criados ou já existentes, com os vencimentos ajustados aos padrões dos lugares correspondentes no serviço civil da União tendo-se por base a nomenclatura adotada na organização administrativa e técnica da Universidade do Brasil.

Parágrafo único — Enquanto não se verificar a instituição legal dos cargos necessários a investidura de todos os servidores administradores ou técnicos, ficarão eles mantidos como extranumerários, em tabelas criadas, para esse fim, pelo Poder Executivo, observando-se, na fixação dos respectivos salários, o critério previsto no presente artigo, e o disposto no § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 1.254, de 4 de Dezembro de 1950".

Esta emenda substitutiva teve pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público e de Finanças, e dos pareceres emitidos consta que "não se deve limitar ao pessoal das Escolas de Belo Horizonte e Recife, mas sim a todas as instituições de ensino superior federalizadas, as providências previstas no projeto João Roma".

O Plenário da Câmara ratificou este pensamento e o projeto foi enviado ao Senado.

A Comissão de Serviço Público do Senado oferecendo parecer favorável assim se manifestou: "De resto, a prevalente semelhante estado de coisas, consagrar-se-ia verdadeiro regime de dois pesos e duas medidas, atribuindo-se, por deliberação do Legislativo, vencimentos iguais aos professores das referidas escolas mas diferentes tais vencimentos quanto aos respectivos funcionários administrativos e ao sabor dos seus corpos dirigentes".

A Comissão de Finanças do Senado dando apoio ao projeto disse: "Este projeto é uma consequência lógica da lei que federalizou as faculdades privadas de ensino superior".

O Plenário ratificando os pareceres das Comissões de Justiça, Finanças e Serviço Público apoiou, também, uma emenda do Senador Alfredo Simch, tendo em consequência o projeto retornado à Câmara nos Deputados, onde foi aprovada a emenda do Senado, emenda esta que nada mais fazia que retirar a expressão "primeiro provimento" contida no artigo 1.º do projeto.

Subindo o projeto à sanção, o Sr. Presidente da República, valendo-se das atribuições que lhe conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição, houve por bem vetar totalmente o projeto.

Alega o Sr. Presidente da República que durante a tramitação no projeto foi o mesmo substancialmente alterado, ampliando-se sensivelmente a proposição original "ao assegurar, indistintamente, a todos os auxiliares de ensino e pessoa burocrático, o aproveitamento, em cargos próprios ou já existentes, com os vencimentos iguais aos dos servidores da União, tendo-se por base a nomenclatura adotada na organização administrativa e técnica da Universidade do Brasil".

Declara, ainda, o Sr. Presidente da República que as leis que ederalizam os estabelecimentos de ensino superior já disciplinaram a questão, estabelecendo em definitivo as normas a serem observadas e que inegavelmente consubstanciam a melhor solução. Conclui a mensagem presidencial declarando que "são, assim, manifestos os inconvenientes que resultariam da conversão do projeto de lei e graves as despesas que decorreriam de sua execução, sendo oportuno assinalar, ainda, que o projeto que dispõe sobre a reclassificação de cargos e funções no serviço público, em trâmite na Câmara dos Deputados, virá dar nova sistemática à atual organização administrativa, em bases que atenderão adequadamente a todas as situações funcionais, inclusive as de que trata a medida em tela.

Sala das Sessões, em 28 de Dezembro de 1954. — Plínio Pompeu, Presidente. — Lopo Coelho, Relator. — Carvalho Guimarães. — Costa Pereira.

Relatório n.º 19, de 1954

Da Comissão Mista encarregada de relatar o veto total oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 28, de 1950, na Câmara dos Deputados, e número 52, de 1951, no Senado Federal), que "cria novos órgãos, da Justiça do Trabalho, e dá outras providências".

Relator: Deputado Hildebrando Brigaglia.

1. O Sr. Presidente da República, em Mensagem n.º 509, de 7 de dezembro corrente, comunicou, ao Senhor Presidente do Senado Federal haver, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 70, parágrafo 1.º e 87, n.º II, da Constituição Federal, negado sanção ao Projeto de Lei da Câmara, mencionado na ementa acima.

2. O Veto oposto pelo Sr. Presidente da República, foi formulado sob a alegação de ser a proposição em apreço manifestamente contrária aos interesses nacionais.

3. Está, assim, o veto em condições de ser conhecido pelo Congresso, por satisfazer os prazos e formalidades estatuidas no art. 70, parágrafo 1.º da Constituição Federal.

4. De acordo, com o que preceitua o art. 34 do Regimento Comum do Congresso Nacional, nos compete apenas a atribuição de fazer relatório meramente expositivo sobre o projeto, sintetizando tanto quanto possível as razões do veto.

Isto posto, passemos ao Histórico do Projeto

5. Em 11 de março de 1950, o então Presidente da República, o eminente Marechal Eurico Gaspar Dutra, com a Mensagem n.º 78, encaminhou, por intermédio da Câmara, ao Congresso Nacional, o processo MJ/7.758-50 acompanhado de anteprojeto de Lei e de Exposição de Motivos GM/9, em que o Ministro da Justiça e Negócios Interiores propõe a "criação de um Tribunal Regional do Trabalho e de duas Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado do Paraná".

6. O Projeto, que tomou o número 28, de 1950, segundo se verifica do seu conteúdo, integrado por seis artigos, criava, nos termos do art. 122, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, um Tribunal Regional do Trabalho, com sede na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, e jurisdição nos territórios deste Estado e do Estado de Santa Catarina.

7. O Projeto, foi distribuído às Comissões de Constituições e Justiça, Comissão de Legislação Social, Serviço Público Civil e de Finanças.

Na oportunidade regimental, foram oferecidas em plenário duas emendas, ampliando a proposição no sentido de serem criados dois Tribunais Regionais com jurisdição respectivamente no Paraná e Santa Catarina, e mais seis novas Juntas, além das mencionadas no Projeto, tendo o Deputado Gilberto Valente, na Comissão de Constituição e Justiça, apresentado uma terceira emenda criando Juntas em algumas cidades do Estado da Bahia.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto e as emendas foram objeto de largo e acurado estudo por parte do ilustre relator Deputado Carlos Valdemar, concluindo seu parecer, com a apresentação de um Substituto, depois de ter opinado pela aprovação do Projeto e, em parte das emendas números 1 e 2, e pela rejeição da de número 3, tudo de conformidade com as modificações sugeridas pelo relator.

A Comissão de Legislação Social, se manifestou favoravelmente ao Substituto da Comissão de Justiça, o mesmo se dando no parecer da Comissão de Serviço Público Civil e de Finanças.

O Substituto da Comissão de Constituição e Justiça foi igualmente aprovado em plenário e remetido ao Senado Federal, os autógrafos do Projeto com o ofício n.º 194, de 29 de janeiro de 1951 do 1.º Secretário da Câmara dos Deputados.

No Senado, o Projeto recebeu o número 52, de 1951, e foi apreciado pelas seguintes Comissões: Constituição e Justiça e de Finanças, inicialmente, e posteriormente às Comissões de Serviço Público Civil e de Legislação Social.

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou favoravelmente ao Projeto.

A Comissão de Finanças concluiu seu parecer no sentido de ser baixado em diligência ao Ministro da Justiça, a fim de fornecer esclarecimentos solicitados em ofício n.º C. F. 32, de 13 de junho de 1951 da mesma Comissão, cujos esclarecimentos solicitados foram enviados pelo Sr. Ministro da Justiça, em 18 de abril de 1952, com ofício n.º G/2.682.

A Comissão de Finanças, tendo em vista os esclarecimentos enviados pelo Ministério da Justiça, conclue seu

segundo parecer, com a apresentação de um Substituto, criando apenas Juntas de Conciliação e Julgamento ao invés de 2 Tribunais Regionais do Trabalho, 1 em Santa Catarina e outro no Paraná, conforme Substituto da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Em plenário, o Senador Mozart Lago, apresentou uma Subemenda à emenda n.º 1 (Substituto) voltando o Projeto a Comissão de Constituição e Justiça em virtude do Substituto do Senador Alberto Pasqualini, aceito pela Comissão de Finanças e a subemenda do Senador Mozart Lago, foram apresentadas na mesma Comissão subemendas pelos Senadores João Villasboas e Aloysio de Carvalho e pelo relator, todas com parecer favorável.

Na Comissão de Serviço Público Civil, foi aprovado o Substituto da Comissão de Finanças, porém com nova redação, conforme subemenda da mesma Comissão, que foi aprovada igualmente.

Já o Parecer da Comissão de Legislação Social, foi contrário às emendas, aprovando apenas a emenda número 4 com uma subemenda assim redigida:

"Acrescente-se ao art. 1.º a seguinte letra:

c) Corumbá.

Sendo o parecer do Relator, Senador Carlos Gomes de Oliveira, aprovado na reunião de 17 de fevereiro do corrente ano.

Depois de longos estudos nas Comissões técnicas do Senado, onde foi grandemente debatido o Projeto e suas emendas, foi incluído em Ordem do Dia sendo aprovado o Substituto da Comissão de Finanças do Senado, ficando assim, prejudicado o Projeto, e a votação da redação final, foi na sessão de 6 de maio de 1954.

Com ofício n.º 228, de 12 de maio de 1954 foi encaminhado ao 1.º Secretário da Câmara dos Deputados o Substituto do Senado Federal, ao Projeto de Lei n.º 52, de 1951, no Senado, tendo sido designado o Senador Carlos Gomes de Oliveira, para a acompanhar o estudo do referido Substituto nas Comissões da Câmara.

A Câmara, apreciando o Substituto do Senado, aprovou-o e enviou os autógrafos à Sanção, em 24 de novembro de 1954.

Feito, assim, "o relatório meramente expositivo" do Projeto, passemos, agora, a "sintetizar tanto quanto possível", as

Razões do Veto

Segundo a Mensagem do Sr. Presidente da República, assim podem ser fiel e concisamente resumidos os fundamentos do veto:

1.º — "O anteprojeto original, foi encaminhado pelo Poder Executivo em Mensagem n.º 78, de 1950, propondo a criação de um Tribunal Regional do Trabalho e de duas Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado do Paraná, por solicitação do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

2.º — O anteprojeto em apreço sofreu modificações na Câmara dos Deputados, ao ser encaminhado ao Senado sob o n.º 52, de 1951, dispunha sobre a criação de 2 Tribunais, um, no Paraná e outro em Santa Catarina e de seis Juntas de Conciliação e Julgamento.

3.º — Que ao ser examinado pela Comissão de Finanças do Senado, foi formulado por proposta de seu relator, Senador Alberto Pasqualini, consulta ao Superior Tribunal do Trabalho, sobre a conveniência da criação dos dois Tribunais, bem como sobre a localização de um Tribunal, num dos dois Estados, na hipótese de haver conveniência em sua criação.

4.º — Face à resposta do Tribunal Superior, radicalmente contrária à criação de qualquer Tribunal nos referidos Estados, foi apresentado um

Substituto ao projeto, que foi acolhido pelas duas Casas do Congresso, restringindo a proposição às Juntas de Conciliação e Julgamento que constavam do Projeto da Câmara.

5.º — Alega S. Ex.ª o Sr. Presidente da República, que, as 6 (seis) Juntas, constituirão ônus sem proveito correspondente, pois, terão jurisdição apenas nos territórios das comarcas de suas sedes e se destinarão, portanto, ao recebimento de reclamações já atualmente atendidas pela Justiça comum, e cujo número, assaz reduzido, não justifica a criação de órgão judiciário específico.

6.º — E que face as circunstâncias apontadas e mesmo sem levar em conta o aspecto constitucional que o projeto aprovado poderia sugerir, decorrente da extensão dada à proposta governamental, a proposição é manifestamente contrária aos interesses nacionais tanto mais que a conjuntura econômica de excepcional gravidade que o país atravessa está a impôr ao Poder Público as mais severas restrições, de forma que só em inadiável necessidade deva dar apoio à criação de novos serviços."

Assim, com o relatório do projeto, e o resumo do veto, que acabamos de fazer, julgamos ter cumprido com isenção e fidelidade nossa função de relator, nos termos do art. 34 do Regimento Comum.

E' nosso Parecer.

Comissão Mista, em 28 de dezembro de 1954. — Luiz Tinoco, Presidente. — Hildebrando Brigaglia, Relator. — Mozart Lago. — Othon Mäder.

Relatório n.º 20, de 1954

Da Comissão Mista designada para relatar o veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 2.669, de 1952 na Câmara dos Deputados e 259, de 1953 no Senado Federal) que "modifica o art. 199 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 que dispõe sobre a prescrição do crime faltemar".

O Projeto n.º 259, de 1953 se originou na Câmara dos Deputados, sendo autor o Deputado Moura Rezende que, na sua justificação declara o seguinte:

"O disposto no parágrafo único do artigo 199 condiciona a fluência do prazo prescricional ou encerramento da falência ou cumprimenda concordata.

A regra como se vê, além de contrariar, injustificadamente, o princípio geral de direito penal, que faz a prescrição começar no dia em que o delito foi cometido, ou, na hipótese de crime permanente ou continuando no em que cessou a permanência ou a continuação (Código Penal, artigo 111, alíneas "a" e "c"), conduz ainda, à admissibilidade da ação penal imprescritível, o que no nosso direito repele. De fato, segundo ao que dispõe o texto cuja emenda é alvitrada bastante será que a falência permanente, indefinidamente, sem sentença ordenatória de seu encerramento, para que a punibilidade dos delitos porventura apurados no respectivo processo possa legitimar-se".

A Comissão de Justiça da Câmara aceitou o Substituto que foi apresentado pelo Relator, Deputado Castilho Cabral, que afinal foi aprovado pelo plenário da Câmara dos Deputados.

No Senado, o Parecer do Senador Villasboas, na Comissão de Justiça, foi favorável ao projeto, apresentando-lhe, porém, uma emenda que foi aceita pelo Senado.

Voltando à Câmara, a emenda do Senado foi aprovada, ficando assim redigido o projeto:

"Art. 1.º O art. 199 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, que dispõe sobre prescrição de crime

fallmentar, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 199. A prescrição extintiva da ação penal por crime fallmentar opera-se em 2 (dois) anos, contados da data em que passar em julgado a sentença declaratória da falência".

Entretanto, o Sr. Presidente da República lhe opôs o veto, pelas razões que constam de sua Mensagem e da qual extrairmos os seguintes tôpicos:

"O simples fato de instituir a lei crimes que podem ocorrer durante o curso, geralmente longo, do processo fallmentar, indica o desacerto da modificação, do texto vigente, para fazer coincidir com a data em que passar em julgado a sentença declaratória da falência, o início do prazo prescricional.

Ao argumento — invocado para justificar a alteração — de que, pela norma atual, a punibilidade fica a mercê da protelação indefinida do encerramento da falência, se contrapõe — com evidente vantagem — o que, por força do texto provado, a punibilidade em certos casos pelo menos, ficaria à mercê dos próprios criminosos que, protelando indefinidamente — com os recursos que a Lei lhes oferece o encerramento da falência, poderiam determinar e aguardar o momento de delinquir, com a absoluta segurança de alcançarem a impunidade pela prescrição, cujo prazo teria começado a correr, por abstrato ou pareça, muito tempo antes do próprio crime. Mesmo para os crimes ocorridos antes da abertura da falência, a punição se tornaria bastante problemática, pois, somente em falências de pequeno vulto e, consequentemente, de liquidação menos prolongada, haveria campo mais garantido à imposição de pena ao falido.

Cumpre notar, ademais que o projeto não contempla a prescrição de crime ocorrido em fase de concordata preventiva, hipótese que o artigo 189, inciso II prevê, expressamente.

Essas observações demonstram, assim que a Lei de Falência dispõe sobre o lapsus prescricional da punibilidade para os crimes nela previstos, de forma mais adequada à natureza de certos crimes, ao tempo em que podem ocorrer e às penas para eles cominadas, compensando a exiguidade do prazo prescricional, com a fixação de seu início a partir da data da sentença que encerrar a falência ou julgar cumprida a concordata."

Eis ai o Parecer, lavrado nos termos do Regimento do Congresso.

S. C., em 28 de dezembro de 1954. — Anísio Jobim Presidente. — Dominicus Velasco Relator. — Ferreira de Souza. — Alberto Deodato.

Relatório n.º 21, de 1954

Comissão Mista designada para relatar o veto oposto ao Projeto de Lei (número 1.146, de 1949, na Câmara dos Deputados e 43, de 1951, do Senado Federal), que "reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários".

Relator: — Deputado Castilho Cabral.

Na Mensagem n.º 218, de 1954, o Presidente da República expõe as razões do veto oposto ao Projeto de Lei da Câmara número 1.146, de 1949, que no Senado tomou o n.º 43, de 1954, que reajusta benefícios a que tem direito os segurados dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Iniciado em 7 de dezembro de 1949, de autoria do então Deputado Munhoz da Rocha, o Projeto n.º 1.146, ao qual foi oposto o veto presidencial exatamente cinco anos depois, visava ao princípio (artigo 1.º) conceder aposentadoria "ordinária" aos

bancários e outros empregados de que trata o Decreto-lei número ... 24.615, de 9 de julho de 1934, nas seguintes bases: a) com vencimentos integrais, aos trinta anos de serviços prestados num só Estabelecimento ou em diferentes Bancos, desde que as contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários não tenham sido devolvidas ao beneficiado; b) por invalidez com 70% dos vencimentos, por moléstia adquirida ou não no serviço; c) a razão de um trinta avos dos vencimentos integrais, se o tempo de serviço for inferior a trinta anos, ao atingir o beneficiado o limite de idade estabelecido, na legislação em vigor.

Ainda na Câmara iniciadora, ao referido Projeto foram anexados os de números 747-51, 244-51, 454-51, 263-51 e 114-51. Ao Senado foi remetido a 7 de janeiro de 1954, após a aprovação de substitutivo da Comissão de Legislação Social e emendas, já com o artigo 1.º com a seguinte redação, que perdura por ocasião do veto: "Art. 1.º — A aposentadoria ordinária será concedida ao segurado em Instituto e Caixas de Aposentadoria e Pensões que, após haver realizado 60 (sessenta) contribuições mensais, seja maior de 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade e conte mais de 30 (trinta) anos de serviço, e consistirá numa renda mensal calculada na forma dos artigos 2 e 3. Parágrafo único — A aposentadoria ordinária será igualmente concedida, independentemente do tempo de serviço, ao segurado que, completar 70 (setenta) anos de idade, podendo também ser requerida pela empresa e sendo, neste caso, compulsória. Nos artigos 2, 3 e 4, estipula o Projeto o cálculo dos benefícios, e no artigo 5.º estabelece que "será concedida pensão aos dependentes do segurado em Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, aposentado ou não, que faltar após haver realizado 24 contribuições mensais, pensão que lhe assegurará uma importância mensal calculada na forma do artigo seguinte". Nos artigos seguintes, o Projeto da Câmara estabelecia os cálculos das pensões e condições e que estariam sujeitas. No artigo 11.º, estabelece "a favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, e para custeio dos encargos decorrentes da presente lei, a criação das seguintes taxas: I — 2% sobre os juros devedores de empréstimos em geral, a curto e longo prazo, realizados pelos Bancos, Casas Bancárias, Empresas de Investimento e Crédito, e Caixas Econômicas, a ser paga pelos mutuários; II — 1/1.000 (um por mil) sobre a emissão de título de capitalização que será paga pelos subscritores. Pelo artigo 12 determina-se que continuam usufruindo os benefícios concedidos pela Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, os segurados a que se refere o artigo 1.º da mesma lei. No artigo 13.º, finalmente, estipula-se a entrada em vigor da Lei 60 dias após a sua publicação.

No Senado foi vencedora uma emenda supressiva do artigo 11, acima transcrito, mas o restaurou a Câmara, mantendo assim a criação das taxas aludidas em favor do Instituto dos Bancários.

RAZÕES DO VETO

O Presidente da República vetou o Projeto por considerá-lo contrário aos interesses nacionais. Como razões de ordem geral arrola as seguintes:

a) as condições atuais do sistema de previdência social brasileiro, atacado, na sua estabilidade, por uma conjunção de circunstâncias que estão a impedir uma revisão de profundidade de suas bases, não aconselham a transformação em lei do Projeto que agravaria insuportavelmente as dificuldades financeiras das instituições de seguro coletivo, podendo vir a prejudicar a normalidade da percepção

de benefícios pelos segurados inválidos ou idosos e seus beneficiários, viúvas e órfãos, em proveito de segurados em plena validez. O ônus refletir-se-ia duplamente na economia nacional, pelo sacrifício financeiro imposto com o custeio das aposentadorias-prêmios e pela retirada da vida ativa de elementos sadios, portadores de experiência profissional adquirida através de tempo de serviço mais extenso;

b) a aposentadoria ordinária só se justificaria dentro de um sistema que abrangesse toda a população. Inclui-la num sistema que atinge apenas uma porção da população — e especialmente quando essa porção é minoria, como acontece em nosso país — representa privilegiar duplamente a minoria já beneficiada.

Refe-se ainda, nessa ordem de considerações, a Mensagem presidencial aos efeitos desfavoráveis que a aplicação da Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, tem produzido nas Caixas de Aposentadorias e Pensões, efeitos esses que a fusão ordenada pelo Decreto n.º 36.221, de 24 de outubro de 1954 visa a superar.

Afirma a Mensagem que não aenas essas razões de ordem geral justificam o veto, pois que há no Projeto vetado aspectos específicos que subtraem vitalidade daqueles poucos beneficiários que possa apresentar. Seus inconvenientes, acrescenta a Mensagem, são avolumados pelo estabelecido quanto ao prazo de carência. O direito à aposentadoria ordinária se adquiriria com aenas 60 meses de contribuição, desde que completados 30 anos de serviço. Não caberia o argumento de que, sob o ponto de vista financeiro, as instituições se cobririam dos encargos pela cobrança da indenização prevista no parágrafo 2.º porque a) aí só se prevê a indenização do tempo de serviço durante o qual o segurado recebeu salário mensal superior a Cr\$ 2.000,00, o que equivale afirmar *contrario sensu* que o período em que o segurado tenha percebido salário igual ou inferior a esse montante não será indenizado, mesmo que nesse período não tenha contribuído para o previdência social, e b) porque essa indenização é fundamentalmente antitécnica, já que equivale pagar-se o prêmio depois de ocorrido o sinistro.

Entende ainda a Mensagem que a fórmula instituída no artigo 3.º do Projeto para o cálculo da aposentadoria representa, sob dois aspectos, um retrocesso na política do seguro social, pois a) fazendo depender o valor do benefício do tempo do serviço ela subverte o princípio da solidariedade coletiva que está implícito num regime de seguro social obrigatório, eis que invalida a compensação que este busca operar entre os que se invalidam prematuramente, e portanto pagaram menos, e os que se invalidam tardiamente, ou findam os seus dias sem se invalidarem, e desse modo contribuem mais e b) forçaria a retomada de um critério já abandonado, pelos gritantes resultados que produzia, ou sejam, aposentadorias de valor mensal ínfimo.

Finalmente, a Mensagem focaliza o aspecto ruinoso, sob o ponto de vista financeiro, para as instituições de previdência social do estabelecimento da "aposentadoria ordinária", de custeio onerosíssimo, quando o Projeto cria taxas apenas em favor do Instituto dos Bancários, quando os órgãos técnicos do M. T. I. C. indicam a necessidade de a contribuição total para a previdência social ser aumentada de cerca de 6% (2% para cada uma das três partes contribuintes).

Encerra a Mensagem a afirmação de que o Poder Executivo se encontra empenhado, como é notório, na uniformização e possivelmente, unificação do sistema brasileiro de previdência social, o que contraindicaria

a adoção de soluções parciais, também desaconselhada pela circunstância de estar em trâmite no Congresso o Projeto de Lei Orgânica da Previdência Social.

Resumidas, nos termos do Regimento Comum, são estas razões do Veto oposto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1.146-49, no Senado, n.º 43-54.

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 1954.

Joaquim Pires — Presidente.
Castilho Cabral — Relator
Gomes de Oliveira.
Nestor Massena.

Relatório n.º 22, de 1954

Da Comissão mista encarregada de relatar o veto parcial aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 1.519, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 54, de 1953, no Senado Federal), "que regula a inatividade dos militares".

Relator: Deputado André Fernandes

RELATÓRIO

1 — Com a mensagem n.º 15, de 10 de janeiro de 1948, submeteu o Sr. Presidente da República à apreciação do Congresso Nacional o anteprojeto de lei de Inatividade dos Militares, o qual se transformou no projeto número 1.519-51 da Câmara dos Deputados.

2 — Posteriormente, em mensagem, de 8 de novembro de 1951, a Presidência da República submeteu à consideração do Congresso Nacional o anteprojeto de lei de Inatividade dos Militares da Aeronáutica, o qual deu lugar ao projeto n.º 1.412-51, da Câmara, que foi, depois, anexado ao projeto n.º 1.519, já citado.

3 — Depois de laboriosa tramitação pela Câmara dos Deputados, onde foram discutidas e votadas mais de uma centena de emendas, foi aprovado substitutivo oferecido pela respectiva Comissão de Segurança Nacional e submetido à apreciação do Senado, onde tomou o número 54-53.

4 — Emendado no Senado, voltou o projeto à Câmara que, após se pronunciar sobre as emendas, encaminhou a matéria à sanção presidencial.

5 — Com a mensagem n.º 20, de 9 de dezembro corrente, do Sr. Presidente da República, foram restituídos ao Congresso os autógrafos do aludido projeto, acompanhados das razões do veto aposto aos seguintes dispositivos:

I — Art. 14, letra c: a expressão "a partir da data da promulgação da Constituição".

A — A expressão vetada resultou de emenda apresentada ao primitivo substitutivo da Comissão de Segurança Nacional da Câmara e por esta aprovada, ficando em consequência, com a seguinte redação o dispositivo atingido pelo veto parcial:

Art. 14. Será transferido "ex-officio" para a reserva:

a)
b)
c) o militar que, a partir da data da promulgação da Constituição, passar mais de 8 (oito) anos, consecutivos ou não, afastado da atividade militar.

B — O Sr. Presidente da República, considerando que a expressão "a partir da data da promulgação da Constituição" é supérflua à vista do que dispõe a própria Constituição Federal em seu artigo 182, § 4.º e que, por isso mesmo, se lhe afigura inconstitucional e poderá dar lugar a interpretações ambíguas, prejudiciais ao próprio espírito do projeto ora tomado em lei e anulando ainda os da Constituição anterior, resolveu vetá-la.

II — Art. 15, e seu parágrafo único:

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer, dentro de 1 (um)

ano e mediante requerimento dos interessados, a reversão à atividade dos oficiais transferidos "ex-officio" para a reserva, por haverem passado mais de 8 (oito) anos consecutivos ou não afastados da atividade militar, desde que haja sido computado para completar este prazo, período anterior à vigência da atual Constituição.

Parágrafo único — Só poderá reverter à atividade na forma deste artigo o oficial que possua as condições exigidas para o exercício das funções do posto que tenha na inatividade, devendo agregar ao respectivo quadro até que seja promovido o oficial que lhe seguia em antiguidade, quando de sua passagem para a inatividade.

A — O artigo aludido originou-se de emenda aprovada pela Câmara e o parágrafo foi introduzido por emenda do Senado. Eram consequências da expressão "a partir da data da promulgação da Constituição", introduzida na letra "c" do artigo 14 que foi vetada.

B — O veto apostado ao art. 15 e seu parágrafo único decorreu naturalmente do da expressão da letra "c" do art. 14, acima referido, pois, "carecerão de qualquer significação" uma vez vetada a proposição principal constante do art. 14, que lhes deu causa", informa a mensagem presidencial que, além disto, alude aos "altos inconvenientes acarretados de sua vigência no Exército", onde ficariam esses oficiais "em condições superiores aos que permaneceram na atividade".

III — Art. 16 ... "do ar" "aviador" (palavras que se seguem aos postos hierárquicos na Aeronáutica, Tenente Brigadeiro, Major Brigadeiro, Brigadeiro Coronel, Tenente Coronel, Major e Capitão).

Inciso I, letra "b" e Inciso II, letra "b" — "Postos".

A — As palavras expressões "do ar" e "aviador" constam do projeto como resultado da aprovação, pela Câmara, de emenda do Senado. O projeto aprovado pela Câmara e remetido ao Senado classificava os oficiais da Aeronáutica, para efeito de transferência compulsória para a inatividade em três classes: aviadores, de serviços e do Quadro de Infantaria de Guarda. A emenda do Senado que uniformizou a idade para as três Forças Armadas, aprovada pela Câmara mantinha quanto à Aeronáutica, aquelas expressões, que não abrangem os oficiais de serviço e os de Infantaria de Guarda. Por motivos de ordem regimental não pôde a Câmara introduzir alterações na emenda, que aprovava.

B — O veto incide sobre as palavras "do Ar" e "Aviador". "por colidirem com o art. 16 do Estatuto dos Militares", informa a mensagem presidencial, que acrescenta que "a permanência da denominação restritiva" "tornaria sem finalidade esse dispositivo para os oficiais da Aeronáutica". "pois deixaria de existir idade limite no serviço ativo para os oficiais dos demais quadros — Saúde, Intendência, Infantaria de Guarda".

C — A palavra "postos" das letras "b" dos Incisos I e II resultaram, certamente, de equívoco na redação final.

D — O Sr. Presidente da República, considerando que a manutenção da citada palavra constituiria uma impropriedade, que colide não só com o parágrafo único do art. 15 do Estado dos Militares, como com toda a legislação vigente no que se refere às praças, resolveu vetá-la.

IV — Art. 18 Parágrafo único. A expressão "referidos na alínea b".

A — O parágrafo único do art. 18 do projeto está redigido nos seguintes termos:

Art. 18 Parágrafo único. Quando qualquer dos quadros referidos na alínea "b" do art. 17, tiver menos de quatro oficiais, a transferência para a reser-

va far-se-á ao completar o oficial 4 (quatro) anos de permanência no posto.

Este dispositivo foi introduzido em virtude de emenda da Câmara, Emissão pelo Senado, que propôs a supressão "referidos na alínea b", foi, entretanto, mantido pela Câmara com sua orfma primitiva, sob o fundamento de que a nova redação proposta ampliaria de muito o dispositivo, por isso que abrangeria todos os quadros de menos de quatro oficiais, de General de Divisão a Major e correspondentes na Marinha e na Aeronáutica.

B — Sobre a matéria assim expõe a mensagem do Sr. Presidente da República: "a intenção visível do dispositivo é, como se depreende, estabelecer para os quadros menores um critério especial, capaz de assegurar em tempo razoável, uma reavaliação adequada. A inclusão do inciso "referidos na alínea b", entretanto, restringe, inexplicavelmente, este critério somente a Generais de Brigada, Contra Almirantes e Brigadeiros, sem que este posto constitua o posto máximo na maioria dos quadros combatentes e de serviços. Como consequência, ocorrerá no Corpo de Fuzileiros Navais uma situação de flagrante injustiça, completamente oposta aos fins visados na presente Lei, pois enquanto o atual Vice-Almirante permanecer na ativa e em exercício por mais de dez anos, sob o efeito da disposição vetada, os Contra Almirantes, seus sucessores naturais, iriam sendo transferidos para a reserva privados da ambição legítima de ascender ao posto supremo da hierarquia de sua corporação". Por estas razões, resolveu o Sr. Presidente da República vetar a expressão "referidos na alínea b".

V — Art. 26 Parágrafo único — Para todos os efeitos, será contado como tempo de magistério todo o período compreendido entre a data de ingresso do oficial no magistério militar e a passagem para a inatividade".

A. Teve origem em emenda da Câmara o dispositivo acima.

B. O Sr. Presidente da República considerando que "o magistério militar já goza de benefícios especiais, tais como a promoção ao posto superior do oficial que nele ingressa, as condições especiais de trabalho, impondo menor desgaste físico e menor solicitação horária, direitos de vitaliciedade e garantia de catedra, além da dispensa de impostos sobre a remuneração", que "contar como tempo de magistério o período em que essa função não foi realmente e desempenhada" colidiria "frontalmente com a missão precípua do professor", e, finalmente, que "o parágrafo em questão enerra disposições contrárias ao interesse público e em particular das Forças Armadas" resolveu lhe negar sanção.

VI — Art. 33, § 2º, alínea a) ... "2º e 3º".

A — O dispositivo vetado tem a seguinte redação:

Art. 33

§ 1º

§ 2º Considera-se, para efeito deste artigo, como posto ou graduação imediata a:

a) o de 2º tenente para o aspirante-a-oficial, guarda-marinha, subtenente, suboficial, sargento-ajudante, 1º 2º e 3º sargento.

b) O dispositivo vetado se refere às praças julgadas incapazes definitivamente em virtude de ferimentos recebidos em campanha ou na manutenção da ordem pública ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha sua causa eficiente, as cometidas de tuberculose ativa, alienação mental e outras doenças que a lei específica, e, também, às que, além de julgadas incapazes definitivamente para o serviço militar ou sejam também total e permanentemente para qualquer trabalho, desde que a inca-

pacidade seja proveniente de acidente em serviço ou de doença adquirida em tempo de paz, com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço.

Resultou de emenda do Senado aceita pela Câmara.

B — "Não parece — diz a mensagem presidencial — haver coerência com o próprio espírito da lei considerar-se o posto de 2º tenente como imediato à graduação de 2º ou 3º sargento. Esclarece que, se em face da legislação anterior, é razoável seja mantida até o 1º sargento, ascender ao posto de 2º tenente, não se justifica entretanto, tal extensão para 2º e 3º sargento, em desacordo mesmo com as tradições de graduação das Forças Armadas. Por estas razões, após o Sr. Presidente da República o voto à expressão "2º e 3º sargento" da letra "a" do § 2º do art. 33.

VII — Art. 45 Parágrafo único

c) tempo dobrado: "tempo de serviço em campanha".

A — O dispositivo acima teve origem na Câmara.

B — Considerando que a manutenção deste dispositivo poderia originar interpretações diversas, tumultuando a aplicação de outros dispositivos legais resolveu vetá-lo o Sr. Presidente da República.

VIII — Art. 46

c) Tempo dobrado: o tempo passado, dia a dia, em operações de guerra, embora tenha o militar estado hospitalizado para tratamento de saúde, em consequência de ferimento, desde:

- 1) a declaração de guerra, etc.
2) a data da partida do quartel, etc.
3) enquanto permanecer embarcado, etc.
4) enquanto permanecer embarcado em navio, etc.
5) durante o período em que o militar viajar em navio, etc.

§ 1º — O "tempo dobrado" cessará, individualmente, para aquele que deixar o teatro ou zona de operações de guerra, ou para todos por ocasião da terminação das hostilidades.

§ 2º — O tempo que, em virtude de ato de autoridade competente ou de legislação anterior, já haja sido computado como "tempo dobrado", continuará com esse caráter".

A — Os dispositivos da letra c e respectivos números, bem como o § 1º foram propostos pelo anteprojeto do Poder Executivo. O do § 2º resultou de emenda da Câmara.

B — Em consequência do veto à letra c do parágrafo único do art. 45 (nº VII), "a letra c, integralmente, e os §§ 1º e 2º do art. 46 perdem toda significação e por isso são também vetados" diz a mensagem presidencial.

IX — Art. 56 — São extensivas aos oficiais da reserva remunerada ou reformados as vantagens previstas no artigo 54 da presente lei sem direito a percepção dos proventos já vencidos dos que contando mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço e nenhuma promoção tiveram pelas leis de após-guerra.

A — O artigo vetado teve origem em emenda da Câmara e foi, finalmente, aprovado de acordo com a emenda apresentada no Senado. Visava estender aos oficiais da reserva remunerada ou reformados, que contassem mais de trinta e cinco anos de serviço e não houvessem gozado de promoção por efeito das leis de após guerra, os benefícios do art. 54: promoção ao posto imediato aos que possuírem os cursos que a isto habilitem; proventos do posto imediato, aos que não possuírem aqueles cursos, ou, finalmente, 20% de aumento sobre seus proventos, se ocupante do último posto da hierarquia militar, em tempo de paz.

B — Considerando o Sr. Presidente da República não parecer razoável que se onere o erário com novas des-

pesas e se criem direitos novos, alterando situações regulares e perfeitamente definidas e que não seria justo que se estendesse a militares que não participaram de quaisquer atividades enquadradas nas leis especiais voltadas para recompensar serviços de guerra, resolveu vetar o citado dispositivo.

X — Art. 59 ... "Quando passe à inatividade" ... "ao requerer ou ao ser providenciada a sua transferência para a reserva".

A — O dispositivo sobre que incidiu o veto parcial acima tem a seguinte redação:

"Art. 59 — Em nenhum caso poderá o militar, quando passe à inatividade, atingir mais de dois postos acima do que tiver na ativa ao requerer ou ao ser providenciada a sua transferência para a reserva, bem como auferir proventos superiores ao do 2º posto".

Originário da Câmara este dispositivo teve em vista limitar os benefícios excepcionais concedidos aos militares, respeitada, entretanto, a legislação especial anterior. Na própria Câmara, sofreu a redação primitivamente proposta, algumas modificações tendo em vista a melhor clareza do texto. O Senado propôs nova redação que foi aceita pela Câmara. Procurou o legislador deixar claro que em nenhum caso poderá militar ocupar na inatividade mais de dois postos acima do que tiver, quando em serviço ativo, ou auferir proventos que ultrapassem essa limitação.

B — O Sr. Presidente da República vetou as expressões "quando passe à inatividade" e "ao requerer ou ao ser providenciada a sua transferência para a reserva" pelas seguintes razões, constantes da mensagem: "O intuito moralizador da atual lei está exatamente em limitar definitivamente as situações excepcionais que vinham repetindo, permitindo algumas vezes a um oficial atingir até quatro postos acima do seu posto na ativa, ao passar para a reserva. A fim de evitar interpretações dúbias que poderiam ter lugar ao passar o militar à inatividade, concedendo-lhe mais de duas promoções, contrariando assim a essência da própria lei e o elevado espírito do legislador".

Sala da Comissão, 28 de dezembro de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. André Fernandes, Relator. — Lamira Bittencourt. — Osvaldo Fonseca.

Relatório nº 23, de 1954.

Da Comissão Mista para relatar o veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 1.069-50, Câmara, e nº 19-51, Senado, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal.

Relator: Sr. Carlos Valadares

O Sr. Presidente da República, valendo-se da faculdade que lhe conferem os artigos 70, § 1º, e 87, n.º 11, da Constituição Federal, resolveu vetar, dentre os 16 artigos do Projeto de Lei acima indicado, a parte final do artigo 8º e § 2º do artigo 9º, a parte final do artigo 10 e o parágrafo único do artigo 11, sobre os quais adiante nos pronunciaremos, dentro dos limites da recomendação regimental.

I) Histórico

O Projeto, pelo teor integral de sua ementa, reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos, e dá outras providências.

Resultou de reiterados reclamos do Executivo, conforme se verifica da leitura de três mensagens: a inaugural de 1950, a de n.º 152, de 9-5-950, e a de n.º 422, de 26-10-950.

Na Câmara, a matéria teve curso pacífico. A Comissão de Justiça

aceitou o anteprojeto, e a de Finanças ofereceu substitutivo que foi aprovado pelo Plenário, nas sessões de 10 a 15 de janeiro de 1951, depois de retiradas as 3 únicas emendas, oferecidas dos Srs. Luiz Lago, Emilio Carlos e Mário Piragibe.

No Senado, porém a tramitação foi acidentada, e o Projeto que, inicialmente, tinha apenas 7 artigos chegou a 16, em sua fase final, tendo passado, 3 vezes, pela Comissão de Justiça, que lhe deu parecer favorável e 2 vezes, pela de Finanças que também se manifestou pela aprovação, e isso sob o choque de requerimentos diversos.

Em agosto de 1953, a pedido do Senador Mozart Lago, que obtivera vista do processo, a Comissão de Serviço Público decidiu que, antes de seu parecer, se ouvisse sobre o Projeto o Sr. Procurador Geral da República.

S. Ex.^a, tendo recorrido à colaboração técnica do D. A. S. P., encaminhou valioso trabalho àquela Comissão, que o adotou como seu substitutivo, mas sem deixar de dar-lhe retoques de forma e fundo em alguns artigos.

Esse substitutivo mereceu, finalmente, a aprovação do Senado, escismado da locução "com as atribuições fixadas no artigo 40, § 3.º desta Lei" (artigo 11), por força de destaque concedido pelo Plenário.

De retorno à Câmara, a Comissão Especial emitiu parecer favorável que foi aprovado pelo Plenário.

Esse o andamento da proposição com os seus incidentes em linhas gerais.

II) As disposições vetadas e as razões do veto

Vamos, por partes.

a) a primeira recusa do Sr. Presidente da República incide no § 1.º "in fine" do artigo 8.º do Projeto. Esse parágrafo está vetado nos seguintes termos e em sublinha a parte vetada:

"O provimento dos cargos das diversas classes da carreira de Oficial de Procuradoria, criada por esta lei, será feito mediante classificação em concurso de títulos a ser realizado, no prazo de 60 dias (sessenta) entre os funcionários efetivos e extranumerários amparados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, lotados no Ministério Público Federal ou que nête tenham atualmente, mais de 2 (dois) anos de exercício comprovado".

Vetando a parte que se vê sublinhada, acha o Sr. Presidente da República que o Projeto fere aí o art. 184 combinado com o artigo 186 da Constituição, "segundo os quais os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros".

E ainda: "A menção feita no texto do artigo 184, mandando observar os requisitos que a lei, estabelecer, visa, tão somente, a possibilitar a exigência, por lei ordinária, de requisitos pessoais que digam respeito à capacidade dos candidatos para certas e determinadas funções".

b) O segundo veto atinge o artigo 9.º do Projeto, no seu § 2.º, que está assim redigido:

"Para o primeiro provimento dos referidos cargos (trata-se, esclarece a Comissão, de cargos isolados de provimento efetivo de Assistente de Procurador Geral) terão preferência os bacharéis em direito, que exerçam ou tenha exercido os cargos de Assistente da Procuradoria Geral da República ou, como substitutos, os de Procurador da República por mais de 3 (três) anos".

O Projeto, como se vê, determina que se dê preferência aos candidatos que atendam às condições aí estabelecidas. A restrição, portanto, não se

apresenta em termos de limitação rígida como na hipótese anterior. Outros poderão concorrer a tais cargos.

As razões do veto são, porém, as mesmas do item a.

c) O texto integral do artigo 10 do Projeto é o seguinte:

"A verba de representação do Procurador Geral da República corresponderá a dois terços da do Presidente do Supremo Tribunal Federal e a do Procurador Geral Eleitoral corresponderá a dois terços da do Presidente deste Tribunal".

Vetou-se apenas a parte final sublinhada, e isso por força da política de economia em que o governo ora se empenha.

d) Finalmente também foi vetado o parágrafo único do artigo 11 do Projeto, pelas mesmas razões referidas no item c. O artigo e o parágrafo único vetado são aqui transcritos:

Art. 11 — O Procurador Geral da República poderá designar até 2 (dois) Procuradores da República, de qualquer categoria, para terem exercício junto ao seu gabinete e 2 (dois) para o do Subprocurador Geral da República.

Parágrafo único. Os procuradores designados na conformidade deste artigo perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação mensal equivalente a parte variável da remuneração dos Procuradores da República no Distrito Federal.

E é só o que cumpre a esta Comissão dizer, quanto à espécie em exame, sem sair dos limites de um parecer que regimentalmente deve ser conciso e apenas expositivo.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1954. — *Mathias Olympio*, Presidente. — *Carlos Valadares*, Relator. *Felix Valois*. — *Luiz Tinoco*. *Atilio Vivacqua*.

Comissão Mista designada para relatar o veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 1.570, de 1952, na Câmara dos Deputados e 189, de 1954, no Senado Federal) que "cria na Justiça do Trabalho a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Belém, Estado do Pará", e dá outras providências".

2.ª REUNIAO REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Aos 28 dias do mês de dezembro de 1954, às 15,00 horas na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Nestor Massena, Presidente, Hamilton Nogueira, Relator, Alberto Pasqualini e Târso Dutra, deixando de comparecer, com causa justificada, o Sr. Lauric Cruz e Celso Peçanha, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 1.570, de 1952, na Câmara dos Deputados e 189, de 1954, no Senado Federal) que "cria Julgamento com sede em Belém, Estado do Pará, e dá outras providências".

O Sr. Hamilton Nogueira lê seu relatório expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal e das razões do veto, que é aprovado e assinado.

O Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos agradece a presença dos seus Pares, e em particular ao Senhor Relator, pela clareza e concisão que lhe é peculiar, fazendo ressaltar no relatório os motivos, a repercussão e consequências do veto.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando eu,

João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. — *Nestor Massena*.

Comissão Mista designada para relatar o veto parcial oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 1.667, de 1952, na Câmara dos Deputados e 32, de 1954, no Senado Federal) que "altera a legislação do imposto de renda".

2.ª REUNIAO REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Aos 28 dias do mês de dezembro de 1954, às 15,30 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Uriel Alvim, Presidente, Ferreira de Souza, Relator, Ezequias da Rocha e Nestor Massena, substitutos dos Srs. Bandeira de Mello e Júlio Leite, deixando de comparecer, com causa justificada Ulysses Guimarães e Rondon Pacheco, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto parcial oposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 1.667, de 1952, na Câmara dos Deputados e 32, de 1954, no Senado Federal), que "altera a legislação do imposto de renda".

O Sr. Ferreira de Souza lê seu relatório expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal e das razões do veto, que é aprovado e assinado.

O Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos agradece a presença dos seus Pares, e em particular ao Senhor Relator pela clareza e concisão que lhe é peculiar, fazendo ressaltar no relatório os motivos, a repercussão e consequências do veto.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade Secretário, a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. — *Uriel Alvim*.

Comissão Mista designada para relatar o veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 1.146, de 1949, na Câmara dos Deputados e 43, de 1954, no Senado Federal) que "reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários".

2.ª REUNIAO REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Aos 28 dias do mês de dezembro de 1954, às 16,30 horas na Sala das Comissões do Senado Federal presentes os Srs. Joaquim Pires, Presidente, Nestor Massena, Gomes de Oliveira, Castilho Cabral, Relator, deixando de comparecer, com causa justificada o Sr. Luiz Garcia e Armando Correia, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 1.146, de 1949, na Câmara dos Deputados e 43, de 1954, no Senado Federal) que "reajusta a aposentadoria e pensão dos bancários".

O Sr. Castilho Cabral lê seu relatório expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal e das razões do veto, que é aprovado e assinado.

O Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos agradece a presença dos seus Pares, e em particular ao Senhor Relator, pela clareza e concisão que lhe é peculiar, fazendo ressaltar

no relatório os motivos, a repercussão e consequências do veto.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. — *Joaquim Pires*.

Comissão Mista encarregada de relatar o veto total apostado pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei (n.º 28, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 52, de 1951, no Senado Federal), "cria novos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências".

2.ª REUNIAO REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro na Sala de Leiatura do Senado Federal, às 15,30 horas, presentes os Srs. Senadores, Luiz Tinoco, Presidente, Othon Mader e Mozart Lago e Sr. Deputado Hildebrando Bisaglia, Relator e ausentes com causa justificada os Srs. Deputados Getúlio Moura e Dantas Junior, reúne-se esta Comissão Mista, encarregada de relatar o veto total apostado pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei (n.º 28, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 52, de 1951, no Senado Federal), "que cria novos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências".

E' lida e sem debates, aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado Hildebrando Bisaglia, Relator do Veto, que lê seu relatório expositivo das razões do veto em seu aspecto formal e do histórico do projeto, que pôsto a votos é aprovado e assinado.

Nada mais havendo que tratar, levanta-se a reunião lavrando eu, negus Gonçalves Leite, Secretário, a ato, a presente ata que, depois de lida e aprovada é assinada pelo Sr. Presidente. — *Luiz Tinoco* — Presidente.

Comissão Mista designada para relatar o veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 2.669, de 1952 na Câmara dos Deputados e 259, de 1953 no Senado Federal) que "modifica o art. 199 do Decreto-Lei n.º 7.651, de 21 de junho de 1945 que dispõe sobre a prescrição do crime falimentar".

2.ª REUNIAO REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Aos 28 dias do mês de dezembro de 1954, às 16 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Anísio Jobim, Presidente, Domingos Velasco, Relator, Ferreira de Souza e Alberto Deodato, deixando de comparecer, com causa justificada os Srs. Paulo Couto, e Sigefredo Pacheco, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 2.669, de 1952 na Câmara dos Deputados e 259, de 1953, no Senado Federal) que "modifica o artigo 19 do Decreto-lei n.º 7.651, de 21 de junho de 1945 que dispõe sobre a prescrição do crime falimentar".

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões Comissões Permanentes

Comissão Diretora

- 1 — Marcondes Filho — *Presidente*
 - 2 — Alfredo Neves — 1.º *Secretário*
 - 3 — Vespasiano Martins — 2.º *Secretário*
 - 4 — Carlos Lindenberg — 3.º *Secretário*
 - 5 — Ezechias da Rocha — 4.º *Secretário*
 - 6 — Prisco dos Santos — 1.º *Suplente*
 - 7 — Costa Pereira — 2.º *Suplente*
- Secretário: Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

Reuniões às quintas-feiras, às 10 horas.

Constituição e Justiça

- Dario Cardoso — *Presidente*.
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.

Anísio Jobim.
Atilio Vivacqua.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Luiz Tinoco.
Nestor Massena.
Olavo Oliveira (*)
(*) Substituído pelo Sr. Mozer.
Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amândo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 10 horas.

Economia

- 1 — Pereira Pinto — *Presidente*.
- 2 — Euclydes Vieira — *Vice-Presidente*.
- 3 — Sá Tinoco (*)
- 4 — Júlio Leite.
- 5 — Costa Pereira.
- 6 — Plínio Pompeu.
- 7 — Gomes de Oliveira.

(*) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

- 1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.
- 2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
- 3 — Arés Leão
- 4 — Hamilton Nogueira.
- 5 — Levindo Coelho.
- 6 — Bernardes Filho.
- 7 — Euclydes Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

- Ivo d'Aquino — *Presidente*.
Ismar de Góis — *Vice-Presidente*.
Alberto Pasqualini.
Alvaro Adolpho.
Apolonio Sales.
Flávio Guimarães.
César Vergueiro.

Domingos Velasco.
Durval Cruz.
Euclydes Vieira.
Mathias Olympio.
Pinto Aleixo.
Plínio Pompeu.
Vesoso Borges.
Vitorino Freire.
Walter Franco.

Secretário — Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Legislação Social

- 1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
- 2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.
- 3 — Hamilton Nogueira.
- 4 — Rui Carneiro.
- 5 — Othon Mader.
- 6 — Keremundo Cavalcanti.
- 7 — Cicero de Vasconcelos

Secretário — Pedro de Carvalho Muller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras às 15 horas.

Redação

- 1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
- 2 — Aloysio de Carvalho.
- 3 — Bandeira de Melo.
- 4 — Carvalho Guimarães.
- 5 — Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nthércia de Sá Leitão.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Relações Exteriores

- 1 — Georgino Avelino — *Presidente*.
- 2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
- 3 — Novais Pinho.
- 4 — Bernardes Filho.
- 5 — Djah Brindeiro.
- 6 — Mathias Olympio.
- 7 — Assis Chateaubriand (****)
- 8 — Joac Villasboas (****)

(****) Substituído internamente pelo Senador Cicero de Vasconcelos.
(*****) Substituído internamente pelo Senador Sílvio Curvo.

Secretário — J B Castejon Branco.
Reuniões — Segundas-feiras, às 15 horas e 30 minutos.

Saúde Pública

- Levindo Coelho — *Presidente*.
Alfredo Simen — *Vice-Presidente*.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Secretário — Aneia de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
 - 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Maxuêles Barata.
 - 4 — Ismar de Góis.
 - 5 — Sílvio Curvo.
 - 6 — Walter Franco.
 - 7 — Roberto Hassler.
- Secretário — Ary Kerner Velga.
Reuniões às segundas-feiras.

O Sr. Domingos Velasco lê seu relatório expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal e das razões do veto, que é aprovado e assinado.

O Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos agradece a presença dos seus Pares, e, em particular ao Sr. Relator, pela clareza e concisão que lhe é peculiar, fazendo ressaltar o relatório os motivos, a repercussão e consequências do veto.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, depois de lida e achada conforme é aprovada e assinada pelo Sr. Presidente.

Anísio Jobim.

Comissão Mista encarregada de relatar o veto parcial aposto pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei (n.º 1.069, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 19 de 1951, no Senado Federal), "que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo Quadro do Pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos, e dá outras providências".

2.ª REUNIAO REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 16,45 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores, Mathias Olympio, Presidente, Atilio Vivacqua, Vice-Presidente e Luiz Tinoco e Srs. Deputados Carlos Valadares, Relator e Felix Valois e ausente com causa justificada o Sr. Deputado José Bonifácio, reúne-se esta Comissão Mista encarregada de relatar o veto parcial aposto pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei (n.º 1.069 de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 19, de 1951, no Senado Federal), "que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro do pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos, e dá outras providências".

É lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado Carlos Valadares, Relator do Veto, que lê seu Relatório expositivo das razões do veto em seu aspecto formal e do histórico do projeto que pôsto a votos é aprovado e assinado.

Nada mais havendo que tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Odegnus Gonçalves Leite, Secretário, a presente ata que é lida aprovada e assinada pelo Sr. Presidente.

Mathias Olympio — Presidente

Comissão Mista encarregada de relatar o veto parcial aposto pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei (n.º 1.519, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 54 de 1953, no Senado Federal), "que regula a inatividade dos Militares".

2.ª REUNIAO REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 16,00 horas, na Sala de

Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Senador Joaquim Pires, Presidente e Srs. Deputados André Fernandes, Relator, Lameira Bithencourt e Osvaldo Fonseca e ausentes com causa justificada os Srs. Senadores, Lúzar de Góes e Bernardes Filho, reúne-se esta Comissão Mista encarregada de relatar o veto parcial aposto pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei (n.º 1.519, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 54, de 1953, no Senado Federal), "que Regula a Inatividade dos Militares".

É lida sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado André Fernandes Relator do Veto, que lê seu relatório expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal e das razões do veto, que posto a votos, é aprovado e assinado.

Nada mais havendo que tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Odegnus Gonçalves Leite, Secretário, a presente ata que, depois de lida é aprovada e assinada pelo Sr. Presidente.

Joaquim Pires, Presidente.

Comissão Mista, encarregada de relatar o veto total aposto pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei (n.º 668, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 109, de 1953, no Senado Federal), "que dispõe sobre aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos Federalizados de ensino superior".

2.ª REUNIAO REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1954

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às 16,30 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores, Plínio Pompeu, Presidente, Costa Pereira e Carvalho Guimarães e Sr. Deputado Manoel Coelho, Relator e ausentes com causa justificada os Srs. Deputados Coutinho Cavalcanti e Freitas Cavalcanti, reúne-se esta Comissão Mista encarregada de relatar o veto total aposto pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei (n.º 668, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 109, de 1953, no Senado Federal) "que dispõe sobre aproveitamento dos auxiliares de ensino e pessoal burocrático dos Institutos Federalizados de Ensino Superior".

É lida e sem debates aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado Manoel Coelho, Relator do Veto, que faz a leitura de seu parecer expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal e das razões do veto, que, posto a votos, é aprovado e assinado.

Nada mais havendo que tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Odegnus Gonçalves Leite, Secretário, a presente ata que, depois de lida é aprovada e assinada pelo Sr. Presidente.

Plínio Pompeu, Presidente.

Serviço Público Civil

- 1 - Prisco dos Santos - Presidente.
2 - Luiz Pinoco - Vice-Presidente.
3 - Nestor Massena.
4 - Vivaide Lima.
5 - Djal Brindeiro.
6 - Mozart Lago.
7 - Julia Leite.

Secretaria - Julieta Ribeiro dos Santos

Reuniões às quartas-feiras, às 10 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Publicas

- Eulides Vieira - Presidente.
Quatre Gomes - Vice-Presidente

Alencastro Guimarães. (*)
Othon Mader
Antonio Bayna.

(*) Substituido pelo Sr. Nevez de Rocha.

Secretario - Francisco Soares Almeida.

Reuniões às quartas-feiras às 10 horas.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949.

- Aloysio de Carvalho - Presidente
Dario Cardoso.
Francisco Gaiotti.
Camilo Mercio
Carlos Lindenberg.
Antonio Bayna.
Bernardes Filho.
Olavo Oliveira
Domingos Velasco.
João Villaciosa.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 - Dario Cardoso - Presidente
2 - Aloysio de Carvalho - Vice-Presidente.
3 - Amicio Jobim.
4 - Athilio Vivacqua.
5 - Camilo Mercio
6 - Ferreira de Souza.
7 - Flavio Guimaraes.
8 - Gomes de Oliveira.
9 - Joaquim Pires.
10 - Olavo Oliveira
11 - Waldemar Pedrosa.
12 - Mozart Lago.
13 - Hamilton Nogueira.
14 - Guilherme Maitaquias.
15 - Nestor Massena.
16 - Francisco Porto.

Secretaria - Glória Fernandes Quintela.

Auxiliar - Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 - Luiz Pinoco - Presidente.
2 - Gomes de Oliveira - Vice-Presidente e Relator Geral.
3 - Kerginaldo Cavalcanti.
4 - Othon Mader.
5 - Rui Carneiro.
Secretario - Iláina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

- Francisco Gaiotti - Presidente.
Mozart Lago - Vice-Presidente
Julio Leite
Landulfo Alves.
Mario Motta
Secretario - Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

- João Villaciosa - Presidente.
Athilio Vivacqua - Vice-Presidente
Dario Cardoso - Relator.
Secretario - José da Silva Lisboa.
Auxiliar - Carmen Lucia de Almeida Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras às 10 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

- Mozart Lago - Presidente.
Alvaro Adolpho - Vice-Presidente
João Villaciosa.
Gomes de Oliveira.
Athilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.
Secretario - Ninon Borges Leal.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 - Ismar de Góis - Presidente
2 - Prisco dos Santos - Vice-Presidente
3 - Kerginaldo Cavalcanti - Relator Geral.
4 - Vivaide Lima
5 - Nestor Massena.
Secretario - J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

- 1 - Alexandre Marcondes Filho - Presidente.
2 - Ferreira de Souza - Relator Geral.
3 - Ivo d'Aquino
4 - Athilio Vivacqua.
5 - Victorino Freire.
Secretario - João Alfredo Ravasco de Andrade.

Ata das Comissões

Comissão de Finanças

48.ª REUNIAO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1954 (21.ª EXTRAORDINARIA)

As 16 horas e 30 minutos, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Alberto Pasqualini, Cesar Vergueiro, Ferreira de Souza, Alvaro Adolpho, Apolônio Sales, Plínio Pompeu, Domingos Velasco, Pinto Aleixo e Walter Franco, reunem-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Ismar de Góis, Mathias Olimpio, Victorino Freire, Durval Cruz, Eulides Vieira, Veloso Borges e Flávio Guimarães.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Plínio Pompeu que apresenta parecer favorável ao Anexo n. 17 - Ministério da Educação e Cultura, do Projeto de Lei da Câmara n. 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1955. A Comissão apro-

va o parecer, com ressalva das emendas.

Em votação as emendas verifica-se o seguinte resultado:

Table with 10 columns (1-10) and 40 rows of numerical data representing voting results for various amendments.

parecer favorável, com sub-emenda às emendas de ns. 7 - 8 - 11

parecer contrário às emendas de ns.: 6 - 42 - 45 - 50 - 51 -

A Comissão, por proposta do Relator, adota as seguintes emendas:

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento, a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

49.ª REUNIAO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1954 (22.ª EXTRAORDINARIA)

As 21 horas, sob a presidência do Sr. Ivo D'Aquino, presentes os Senhores: Alvaro Adolpho, Domingos

Velasco, Plínio Pompeu, Ismar de Góis, Alberto Pasqualini, Eulides Vieira, Mathias Olimpio, Pinto Aleixo, Apolônio Sales, Durval Cruz, Ferreira de Souza, Cesar Vergueiro, reunem-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs.: Walter Franco, Victorino Freire e Veloso Borges.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Domingos Velasco apresenta parecer favorável à emenda aprovada em plenário ao Projeto de Lei da Câmara n. 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955 - Anexo n. 9 - Comissão do Vale do São Francisco.

A Comissão aprova o parecer.

Em seguida, o Sr. Domingos Velasco apresenta a Redação final das emendas oferecidas pelo Senado ao Anexo n. 13-A - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A Comissão assina o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

50.ª REUNIAO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1954 (23.ª EXTRAORDINARIA)

As 10 horas e 20 minutos, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Valter Franco, Ismar de Góis, Alvaro Adolpho, Eulides Vieira, Alberto Pasqualini, Apolônio Sales, Durval Cruz, Cesar Vergueiro, Veloso Borges, Plínio Pompeu, Mathias Olimpio, Ferreira de Souza, Domingos Velasco e Plínio Pompeu, reunem-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer, com causa justificada, o Sr. Victorino Freire.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Ferreira de Souza que passa a emitir parecer sobre as emendas apresentadas em plenário ao Projeto de Lei da Câmara n. 32, de 1954, que altera a legislação do Imposto de Renda.

Em votação, verifica-se o seguinte resultado:

parecer favorável às emendas às emendas de ns. 47, contra os votos dos Srs. Relator, Domingos Velasco e Alvaro Adolpho, 56, 58, 62, 65, 66 e 72;

parecer favorável com sub-emenda às emendas de ns. 67, 68 e 71;

As 12 horas e 30 minutos, assume a presidência o Sr. Ismar de Góis;

parecer contrário às emendas de ns. 45, contra o voto do Sr. Ismar de Góis, 46, 48, 49, contra o voto do Sr. Valter Franco, 59, 51, contra o voto do Sr. Veloso Borges, 52, 53, 54, 55 contra os votos dos Srs. Pinto Aleixo, Veloso Borges e Valter Franco, 57, contra os votos dos Senhores Valter Franco e Veloso Borges, 59, 60, 61, 63, 64, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 contra o voto do Sr. Veloso Borges, 80, contra os votos dos Srs. Alberto Pasqualini, Veloso Borges, Valter Franco e Apolônio Sales, 81, 82, 83, 84, 85 e 86.

Dado o adiantado da hora o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento a presente Ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

51.ª REUNIAO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1954

As 15 horas, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Senhores Valter Franco, Durval Cruz, Cesar Vergueiro, Alberto Pasqualini, Apolônio Sales, Alvaro Adolpho, Domingos Velasco, Plínio Pompeu, Ismar de Góis, Ferreira de Souza, Pinto Aleixo e Veloso Borges, reunem-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer, com causa justificada, os

Srs. Euclides Vieira, Victorino Freire e Mathias Olympio.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Ferreira de Souza que continua a emitir parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara n. 32, de 1953, que altera a legislação do Imposto de Renda.

Em votação verifica-se o seguinte resultado:

— parecer favorável às emendas de ns.: 78 — 89 — 93 — 113 e 116;

— parecer favorável, com subemenda às emendas de ns. 92 e 102;

— parecer contrário às emendas de

ns. 88 — 90 — 91 — 94 — 95 — 96 —

97 — 99 — 100 — 101 — 103 — 104

— 105 — 106 — 107 — 108 109 —

110 — 111 — 112 — 114 e 115.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Viana, Diretor de Orçamento a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

9.ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º — Senador Gomes de Oliveira.
2.º — Senador Attilio Vivacqua.

ATA DA 8.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA, DA 2.ª LEGISLATURA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1954.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ALFREDO NEVES E CARLOS LINDENBERG.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS COMPARECEM OS SENHORES SENADORES:

Anisio Jobim. — Magalhães Barata. — Antônio Bayma. — Carvalho Guimarães. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Plínio Pommeu. — Velloso Borges. — Diáir Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Ismar de Góes. — Neves da Rocha. — Carlos Lindenberg. — Attilio Vivacqua. — Alfredo Neves. — Pereira Pinto. — Guilherme Malaquias. — Hamilton Noqueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Euclides Vieira. — Domingos Velasco. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Gomes de Oliveira. — Alberto Pasqualini. (28).

O SR PRESIDENTE:

Acham-se presentes 28 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETARIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR 3.º SECRETARIO:

(Servindo de 1.º), lê o seguinte

Expediente

Mensagem n.º 141-54, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 226-53, já sancionado.

Offícios:

— Dois, do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando estar envidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se referem requerimentos de autoria dos Srs. Onofre Gomes e Mozart Lago.

— Seis, da Câmara dos Deputados, sob ns. 1.638, 1.775, 1.615, 1.759, 1.755 e 1.644, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Decreto Legislativo N.º 95, de 1954

(4.672-A-54, na Câmara)

Aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecra Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato celebrado, em 18 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecra Limitada, para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Curu, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N.º 94, de 1954

(4.519-A-54, na Câmara)

Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 17 de dezembro de 1953, Estado do Rio Grande do Sul, para aplicação de auxílio de Cr\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros), na Escola Técnica de Agricultura do mesmo Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N.º 96, de 1954

(4.487-A-54, na Câmara)

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Pedro Ferreira Filho, Prefeito Municipal de Guiratinga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 9 de dezembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Pedro Ferreira Filho Prefeito Municipal de Guiratinga Estado de Mato Grosso, para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Torixoreu, naquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N.º 97, de 1954

(4.676-A-54, na Câmara)

Aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento

dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Beta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato celebrado, em 23 de novembro de 1953 entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Beta, para construção do prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Coreau, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N.º 98, de 1954

(4.718-A-54, na Câmara)

Aprova o termo do acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o termo do acordo celebrado, em 29 de julho de 1953, entre o Governo da União e o do Estado do Rio Grande do Norte, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Angicos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N.º 99, de 1954

(4.461-A-54, na Câmara)

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão & Cia. Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 28 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Brandão & Cia. Ltda., para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica da cidade de Alto Rio Doce, no Estado de Minas Gerais, pela importância de Cr\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Dois da mesma Casa, um comunicando a remessa à Sanção do Projeto de Lei da Câmara n.º 124 de 1954 e outro encaminhando, para promulgação, por ter sido aprovado por aquela Casa, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 82, de 1954 que concede autorização ao Presidente da República para se ausentar do país.

A Promulgação.

Veto n.º 4, de 1954

Em 30 de dezembro de 1954.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do § 3.º, e para os fins do § 4.º do art. 14, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Projeto de Lei n.º 105-A, de 1951 da Câmara dos Vereadores, que me foi enviado em 21 do corrente mês, e ao qual regei sanção, totalmente, por ser contrário aos interesses do Distrito Federal.

2. De fato, determina o projeto que somente poderão ser apreendidos ou rebucados os veículos a frete abandonados na via pública, desde que se comprove que essa situação perdura há mais de dezoito horas

consecutivas e, ainda, que os mesmos veículos não estejam embarcando o trânsito nas vias principais de acesso.

3. Os inconvenientes dessa norma, se tornada lei, seriam múltiplos e, todos eles, envolvendo prejuízos de toda ordem para a cidade e seus habitantes, como a seguir se verá.

4. Nenhuma empresa de transporte, tanto de carga como de passageiros, teria necessidade de construir ou alugar garagens para guarda de seus veículos, pois o presente projeto, se transformado em Lei, lhes asseguraria o direito de estacionar todos os seus carros em ruas de pouco tráfego, mesmo residenciais. Isto porque geralmente esses veículos trafegam mais de seis horas por dia, podendo, assim, nas restantes estacionarem na via pública, protegidos pela inovação ora aprovada pela Egrégia Câmara.

5. Devendo ainda considerar o grande número de caminhões de transportes provenientes de diversos Estados do Brasil, os quais também ficariam com a mesma liberdade de pernitar na via pública, ainda que em local dos mais inconvenientes.

Os motoristas desses caminhões e seus ajudantes, não tendo domicílio certo nesta Capital, e também para vigiarem as mercadorias que conduzem pernitar nos veículos, prejudicando com as naturais algazaras e ruídos próprios desses agrupamentos o sossego e a tranquilidade dos moradores dos logradouros onde estivessem estacionados.

6. Além dos inconvenientes apontados, a ocupação habitual de um mesmo local, traria grave prejuízo para a limpeza do logradouro, tendo em vista o vazamento de óleos e outros detritos decorrentes do acampamento na via pública, inclusive com a varredura e limpeza do próprio veículo.

7. Cumpre, também, esclarecer a Vossa Excelência, que a penalidade aplicada ao infrator que pernitar o seu veículo na via pública, com desobediência ao art. 14 do Decreto n.º 9.738, de 4 de maio de 1949 é a multa prevista no art. 16 do citado decreto, não indo punca esta Prefeitura, até a apreensão e rebuque dos veículos infratores.

8. Ficam, assim, evidenciados, os vários aspectos prejudiciais do mencionado Projeto de Lei e que determinaram o veto ao mesmo projeto, em defesa dos interesses do Distrito Federal.

9. Vale acentuar, na oportunidade, que o art. 14 do Decreto n.º 9.738, de 4 de maio de 1949, dispõe:

“Nenham caminhão, ônibus ou veículos de transporte a frete ou de mercadorias, poderá ser guardado durante noite na via pública”.

estipulando, de outra parte, o artigo 26 da Lei n.º 563, de 11 de dezembro de 1950, que:

“A inscrição dos veículos será feita na repartição competente mediante apresentação, pelo proprietário, de uma ficha de inscrição, cujo modelo impresso lhe será fornecido gratuitamente e que conterá os seguintes caracteres essenciais:

I — Veículos automotores:

a)
b) local de guarda do veículo;
c)

10. Como se vê, a legislação atualmente vigente afigura-se mais em harmonia com os interesses do Distrito Federal e a experiência aconselha a sua manutenção, à vista dos resultados que a sua aplicação vem apresentando.

11. Aguardando o pronunciamento do Egrégio Senado da República sobre o veto total que, pelos motivos expostos, opus ao Projeto de Lei em questão, aproveito a oportunidade

para reafirmar a Vossa Excelência a segurança de meu distinto aprêço. — **Alim Pedro**, Prefeito do Distrito Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

A Câmara do Distrito Federal resolve:

Art. 1.º Só poderão ser apreendidos ou rebocados pelas repartições municipais os veículos a frete abandonados na via pública, se ficar comprovado pela autoridade policial competente que os mesmos se acham nessa situação há mais de deztoito horas consecutivas, e desde que não estejam a embargar o trânsito nas vias principais de acesso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Distrito Federal, 21 de dezembro de 1954. — **Levy Neves**, Presidente. — **Soares Sampaio**, 1.º Secretário.

É LIDO E VAI A IMPRIMIR O SEGUINTE

Parecer n.º 1.121, de 1954

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução n.º 53, de 1954, que altera os artigos 194, 195, 196 e 197 do Regulamento da Secretaria.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Substituam-se os artigos 194, 195, 196 e 197 do Regulamento da Secretaria pelos seguintes: "Art. 194. Os Ajudantes de Portaria, além de auxiliarem o Superintendente dos Serviços de Portaria e Comunicações, executarão os serviços dos gabinetes, comissões, vice-diretorias e diretorias, de acordo com as determinações dos respectivos chefes."

Art. 195. Aos Auxiliares de Portaria, classe K, compete:

a) — a execução de todos os serviços determinados pelo Superintendente dos Serviços de Portaria e Comunicações;

b) — prover a Mesa, as bancadas dos Senadores, os gabinetes e salas das comissões, do material necessário;

c) — obedecer e cumprir as determinações de seus superiores em matéria de serviço;

d) — cooperar com os demais funcionários da Portaria no desempenho de suas obrigações;

e) — auxiliar os Porteiros no desempenho de suas funções.

Art. 196. Aos Auxiliares de Portaria, classes I e J, incumbem o serviço de limpeza geral do edifício e dos móveis, assim como qualquer outro que lhes seja determinado pelo Administrador do Edifício ou pelos chefes dos serviços em que estiverem lotados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário."

Sala da Comissão Diretora, em 30 de dezembro de 1954. — **Marcondes Filho**, Presidente. — **Alfredo Neves**, Relator. — **Costa Pereira**.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — **Victorino Freire**. — **Kerginaldo Cavalcanti**. — **Georgino Avelino**. — **Ferreira de Souza**. — **Ruy Carneiro**. — **Antonio Sales**. — **Dyrval Cruz**. — **Pinto Aleixo**. — **Silvio Curuc**. — (11).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Bandeira de Mello. — **Prisco dos Santos**. — **Alvaro Adolpho**. — **Área Leão**. — **Olavo Oliveira**. — **Assis Chateaubriand**. — **Novais Filho**. — **Julio Leite**. — **Walter Franco**. — **Alonso de Carvalho**. — **Sá Tinoco**. — **Bernardes Filho**. — **Levindo Coe-**

lho. — **Cesar Verqueiro**. — **Marcondes Filho**. — **João Villasbôas**. — **Vespasiano Martins**. — **Othon Müller**. — **Flávio Guimarães**. — **Roberto Glasser**. — **Ivo d'Aquino**. — **Agripa de Faria**. — **Alfredo Simch**. — **Camilo Mercio**. — (24).

O SR. PRESIDENTE:

Tendo-se ausentado desta Capital os Srs. Senadores **Bandeira de Mello** e **Julio Leite**, designo, para substituí-los na Comissão Mista incumbida de relatar o veto presidencia, ao Projeto de Lei que modifica a legislação do imposto de renda, os Srs. Senadores **Nestor Massena** e **Ezequias da Rocha**, respectivamente. (Pausa).
Do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República acaba de chegar comunicação de que o Sr. Presidente da República receberá os membros da Mesa do Senado e os Srs. Senadores no dia 1.º de janeiro próximo, às 15 horas. (Pausa).

Sobre a mesa um projeto que vai ser lido.

É lido o seguinte

Projeto de Resolução n.º 54 de 1954

Concede licença a **Sebastião Veiga**, Oficial Legislativo, classe J, para aceitar bolsa de estudos concedida pelo Governo norte-americano.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É concedida licença de 12 meses, nos termos do art. 253 do Regulamento da Secretaria, ao Oficial Legislativo, classe J, **Sebastião Veiga**, para cumprir nos Estados Unidos da América do Norte o programa de treinamento em Administração Pública, constante da bolsa de estudos concedida pelo Governo norte-americano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Comissão Diretora em reunião de 15 de dezembro corrente aprovou o Requerimento n.º 275-54, pelo qual **Sebastião Veiga**, Oficial Legislativo, classe J, desta Secretaria, solicita permissão para aceitar a bolsa de estudos que lhe foi concedida pelo Governo norte-americano.

Versa a referida bolsa de estudos sobre administração pública, especialmente no campo de relações entre os Poderes Executivos e Legislativos, o que levou esta Comissão a conceder a licença em causa, pois o aperfeiçoamento desses conhecimentos estão intimamente ajustados no âmbito de trabalho da Secretaria desta Casa do Congresso.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1954. — **Marcondes Filho**, Presidente. — **Alfredo Neves**, Relator. — **Carlos Lindemberg**. — **Costa Pereira**.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador **Domingos Velasco**, primeiro orador inscrito. (Pausa).

S. Ex.ª não se achando presente concede a palavra ao nobre Senador **Guilherme Malaquias**, segundo orador inscrito.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, há dias, através de entrevista concedida ao brilhante matutino "Correio da Manhã", tivemos conhecimento de alguns pontos do trabalho que o Sr. **João Carlos Vital** está desenvolvendo para a reforma das instituições de previdência social.

Já por algumas vezes elogiamos a ação administrativa do Sr. **João Carlos Vital**, quer quando de sua passa-

gem na Prefeitura, quer em outros cargos da administração pública.

Temos, agora, pela nota do "Correio da Manhã", informações sobre a orientação que S. Ex.ª pretende dar, à tão propalada reforma da previdência social.

Podemos dividir a sua entrevista em duas partes. Na primeira, S. S. preconiza a unificação dos serviços médicos, com que estamos de pleno acôrdo, como já tive oportunidade de dizer aqui, acnando que é matéria pacífica para todos aqueles que se interessam pela assistência ao trabalhador, em nossa terra.

Realmente, com dificuldade poderá o Estado dar assistência ao seu trabalhador, sem a unificação desses serviços. Em pequenas cidades do interior, onde uma única instituição tem um grande número de trabalhadores, possuindo as outras pequeno número de associados, tornar-se-á difícil para essas últimas manterem um serviço médico para todos. Ocorre, então, o caso, — como em algumas cidades do interior de São Paulo — em que o I. A. P. I. e o I. A. P. C. podem manter serviços médicos, porque o número de associados compensa perfeitamente as despesas com a manutenção desses serviços. Entretanto, o I. A. P. B., o I. A. P. M. e o I. A. P. E. T. C. não poderão manter, para os seus contribuintes, esses mesmos serviços, porque o número reduzido de associados não permite a execução de tarefas onerosíssimas para os cofres das Instituições.

Cria-se, assim, na mesma cidade, uma situação de desigualdade em que alguns trabalhadores têm assistência médica, como determina a nossa Constituição, e outros somente por contribuírem para instituições diferentes, não usufruem essas vantagens da previdência social.

Sr. Presidente, o ponto, porém, que me fez vir à tribuna tecer alguns comentários foi o fato de dizer o Senhor **João Carlos Vital** que vai propor ao governo a passagem desses serviços médicos, unificados, da previdência para o Ministério da Saúde.

Parece, à primeira vista, razoável a indicação. O Ministério da Saúde trataria dos doentes. Mas, se analisarmos a finalidade do Ministério da Saúde e estudarmos como e porque funcionam as instituições de previdência, verificaremos até que a isso se opõe a Constituição e toda a legislação em vigor.

Compete ao Ministério da Saúde, pela lei que o criou, o trato dos problemas da saúde. Porém, não compete àquele Ministério a assistência médica, o tratamento. Não faz o Ministério da Saúde a medicina curativa, mas somente cuida dos problemas atinentes à saúde, isto é, à saúde pública, à medicina preventiva e à medicina sanitária.

É o que determina a Constituição, no seu art. 5.º, alínea 13, ao dizer que compete à União tratar dos problemas referentes às secas, às enchentes e às endemias rurais. Somente as endemias rurais é que ficam a cargo da União.

As que infestam o povo brasileiro, com caráter geral, são as endemias nacionais que atingem a todos os Estados, como a tuberculose, a sífilis, a lepra e outras que fogem ao domínio da União; pertencem aos Estados, estão afetos às unidades federadas, por seus serviços de Saúde Pública e Sanitário, de tratamento e combate a outras, ficando o Governo Federal com a obrigação apenas — renito — das endemias rurais, tais como o impudismo, a peste bubônica, a febre amarela etc. Com relação às doenças infecto-contagiosas, que assolam a população do Brasil, como as dos demais países, tem a União somente função coordenadora; mantém, por intermédio do seu Ministério da Saúde — antes Ministério de Educação e Saúde — órgão nacional, a função normativa e coordenadora da ação dos órgãos estaduais.

As medicinas assistencial e curativa, ficam a cargo dos Estados, e na dependência dos municípios, o combate e prestação de assistência médica a enfermos indigentes e que necessitem tratamento. Não se se compreende o do Governo Federal assistência médica a toda a população; seria, no caso, a completa socialização da medicina e mesmo uma intromissão do Poder Federal no âmbito estadual e até na esfera municipal.

Esta é razão porque o Ministério da Saúde não se obriga ao tratamento; tem, naturalmente, para fins de estudo, serviços em que ensaios e aplicações são feitos com aspectos experimentais, puramente técnico-científicos executados, para os serviços de escolas, e orientação sanitária dos diferentes Estados.

Há também o serviço de socorro a uma ou outra unidade federada, vítima de surtos epidêmicos, que ultrapassem suas possibilidades. Porque, não se compreende que o Ministério de Saúde, com finalidade preventiva, vá prestar assistência médica ao trabalhador. Parece-me que a isto se onõe o artigo 157 da Constituição, que diz "é obrigação do Estado, através da Previdência Social, entre outras obrigações — na alínea 14 — dar assistência sanitária inclusive hospitalar, médico-preventiva ao trabalhador e à gestante".

Vemos que a própria Constituição determina que a assistência ao trabalhador e à gestante deve ser feita por intermédio da assistência médica. Na sua alínea XVI, determina que a previdência social tem assistência oficial através da instituição para a qual ficam obrigados a contribuir a União, o empregador e o empregado.

Vemos, portanto, que a União não pode prestar assistência médica a ninguém. Delegou a certos órgãos, que funcionam em caráter especial, preventivo, com contribuição tripartite, a obrigação de prestar assistência médica preventiva e curativa tanto ao trabalhador como à sua família, no que respeita à maternidade. Vemos que a função da Previdência obedece ao sistema especial de contribuição do empregador, do empregado e da União. Não vemos como se possa separar essa assistência médica da previdência social e levá-la para o Ministério da Saúde, que nada tem com a contribuição do trabalhador nem com a Previdência Social. Ficariam, assim, ligados ao Ministério do Trabalho, na sua parte de auxílio e pensões, na sua parte propriamente de previdência social, e ficaria o Ministério da Saúde com os trabalhos referentes à assistência médica. Será muito difícil a separação sem que haja um órgão único de ligação, um departamento que possa efetuar o intercâmbio entre essas duas atividades concernentes ao trabalhador, à previdência na parte de aposentadorias e pensões e a assistência médica, que, também, em certa parte é previdência, porque previne consequências mais sérias que poderiam advir de enfermidades não atendidas a tempo. Na própria previdência, na parte referente às aposentadorias, na parte que concerne ao "auxílio enfermidade", na inatividade remunerada, provisória ou permanente, terão os asselados que se submeter a exame médico, a revisão médica dos Institutos. Passando esses serviços médicos para outros Ministérios, seria difícil o intercâmbio entre um e outro, caso, a isso não se opusesse a própria Constituição no seu Artigo 157, alíneas 14 e 16, determinando que a assistência ao trabalhador deve e tem de ser feita por intermédio dos órgãos de previdência social, que são ligados da maneira descrita anteriormente.

Julgo que a unificação dos serviços médicos é uma necessidade, que não poderá ficar afastada do âmbito da previdência social. Se ficar a pre-

vidência social no Ministério do Trabalho, terá que ficar com a parte médica e assistencial; se for nos dois Ministérios os dois sempre unidos. Se fosse para o Ministério da Saúde, dificilmente este se desobrigaria da parte de previdência social e teria que dar o Governo a parte do serviço médico, pois não poderia ficar cada um desses serviços num Ministério, diante do ponto de vista legal, constitucional e da própria execução de seus serviços.

Ficaria o próprio Governo em situação difícil de atender ao resto da população do Brasil, porque o Ministério da Saúde passava a dar assistência médica somente a um grupo da população, sem dar a outro, porque os trabalhadores continuariam a contribuir para o Ministério do Trabalho e o Ministério da Saúde continuaria independentemente dando assistência médica a um grupo de privilegiados, que nada tem a ver com o Ministério do Trabalho.

Se o Sr. João Carlos Vital propusesse a transformação da saúde e da higiene do trabalho, ainda se poderia compreender, porque essa é medicina preventiva; mas, quanto à sua especialização de assistência ao trabalhador, julgamos que deve continuar, não como está, no Ministério do Trabalho, mas na Divisão de Previdência Social, onde ficaria mais à vontade e mais de acordo com a finalidade do Departamento.

Desejo fazer este comentário antes que o Sr. João Carlos Vital dê desenvolvimento maior a seu plano, porque essa mesma idéia foi apresentada em forma de Projeto na Câmara dos Deputados pelo Sr. Brochado da Rocha.

Tive oportunidade de remeter a S. Ex.^a em carta, mostrando que era inexequível a passagem dos serviços médicos de assistência social para o Ministério da Saúde.

A ação do Ministério não pode nem deve ser desviada da saúde pública para a assistência médica.

Aliás, o grande jurista, Themistocles Cavalcanti, comentando esse artigo da Constituição, diz que uma das belezas do regime é dar aos Estados e Municípios a independência de atenderem, de acordo com suas características locais, aos seus enfermos e doentes, ficando a União somente com o sentido coordenador e normativo.

Reconheço, como quase todos nós, o valor, a competência do Sr. João Carlos Vital, achando que está bem intencionado; realmente, a previdência social não deve ser atualizada, nem deve haver unificação dos serviços médicos e dos institutos em benefício da economia e para a assistência mais uniforme e mais perfeita aos trabalhadores.

Fazemos, entretanto, estes comentários à entrevista de S. S.^a, a fim de que seja olhado com mais cuidado o aspecto jurídico que irá provocar essa passagem para o Ministério da Saúde e as consequências sérias que poderão advir.

Sr. Presidente, aproveitando estar na tribuna, não poderia deixar passar a oportunidade sem congratular-me com o Prefeito, Sr. Alim Pedro, que iniciou hoje o pagamento dos horistas da Prefeitura, o qual já eu reclamara duas ou três vezes, pois se achava atrasado cerca de quatro meses.

Além dessa providência, o Sr. Prefeito reajustou os salários dos horistas, de mil e duzentos para dois mil e quatrocentos cruzeiros, pagando a diferença, desde a data da sanção do salário mínimo. Prova assim, S. Ex.^a que está dentro do próprio espírito que provocou a fixação desse salário.

O Sr. Alim Pedro merece, portanto, os aplausos de todos nós. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, por cessão do nobre Senador Apolônio Sales, terceiro orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, fui hoje desagradavelmente surpreendido quando pela manhã me dirigi ao Tribunal Superior Eleitoral, na intenção de aproveitar o primeiro dia do prazo para o recurso, que desejo interpor, contra a diplomação dos candidatos a senador, eleitos pelo Distrito Federal.

Velho militante da política, advogado que sempre funcionou perante os tribunais eleitorais do País, sei bem o que posso e o que não posso fazer. No entanto, o honrado presidente do Tribunal Regional Eleitoral comunicou-me que negava o direito de examinar os mapas, boletins e mais documentos das apurações realizadas nesta Capital, no Estádio do Maracanã.

Sr. Presidente, desde que aquela apuração terminou, tenho procurado evitar o recurso, a que agora sou obrigado, porque eu mesmo admitia houvesse perdido a eleição; mas, no decorrer dos trabalhos, certifiquei-me de que o eleitorado carioca votou em mim, e estes votos estão nas urnas. As juntas daquele campo de futebol, entretanto, decidiram o contrário e, para comprová-lo, não posso prescindir do exame dos documentos referidos, a fim de verificar se sou eu quem está em erro ou se foram as juntas que contaram errado.

Sr. Presidente, para que o Senado e a Nação eiam a cautela e a prudência com que tenho agido, passo a ler o requerimento que, em nome do Partido Social Democrático e da União Democrática Nacional, por seu delegado, dirigimos ao Tribunal Regional, em data de 8 de novembro. Dizíamos nós:

... vêm requerer respeitosamente a V. Excia. que se digne de lhes permitir, na Secretaria deste colendo Tribunal, o exame de toda a documentação referente à apuração do pleito de 31 de outubro, neste Distrito Federal.

Este requerimento, deu entrada no Tribunal no dia 8 de novembro, e ainda hoje não estava despachado segundo me comunicou pessoalmente o honrado presidente do Tribunal, dizendo, por sinal, que eu poderia ir correr para instância superior — na que não me fez favor algum, porque, graças a Deus, sei o que posso fazer. Ainda há pouco obtive desse próprio Tribunal Superior, um mandado de segurança que obrigou o Tribunal Regional Eleitoral a suspender a diplomação e 10 de novembro, para aguardar, como requeri, que os resultados da apuração fossem divulgados no *Diário da Justiça*, órgão oficial da Justiça Eleitoral.

E' lamentável, Sr. Presidente, que isso se tenha verificado, porque, à vista dos mapas elaborados pelas juntas, e dos boletins de que se serviram para totalizar as votações dos Senadores, poderia convencer-me do meu engano e confessá-lo, excusando-me do trabalho desagradabilíssimo de recorrer contra os diplomas ontem expedidos.

Já agora, todavia não há outro caminho: cabe apenas o recurso da expedição de diplomas.

E veja o Senado a maldade com que foi escolhida a data de 29 de dezembro para a diplomação dos candidatos eleitos no Distrito Federal. O prazo do recurso para a expedição de diplomas é de três dias a contar do dia 30, incluindo 1.^o e 2.^o de janeiro que é domingo. O prazo, na forma do Código Civil, corre independentemente dos feriados sendo-me possível, assim, no dia 3, interpor recurso a fim de examinar a documentação que se encontra no Tribunal.

Para mim, a principal razão é o fato de os funcionários no desejarem ficar — e fazem muito bem — nos dias 1.^o e 2.^o de janeiro, à minha disposição, fechados no Tribunal a examinar atas. Por esse motivo, o direito sagrado de saber se fui ou não roubado foi-me negado.

Trago o fato ao conhecimento do Senado, pedindo-lhe desculpas por incomodá-lo com assunto tão pessoal. Trata-se como acentuado, de direito sagrado, e meus eleitores e amigos reclamam que me mostre digno dos votos que deram, defendendo meus direitos da melhor forma possível. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Sales, terceiro orador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente. Fala-se muito em fixar o homem do campo, impedindo, por medidas diretas e indiretas, o êxodo para as cidades. O espetáculo dançoso das retiradas nos largos períodos das secas, no sertão nordestino, já foi objeto da mais variada produção literária. Desde os artigos em jornais do interior, assinados pelas vocações jornalísticas da roça, até às obras alentadas de festejados autores. Muita emoção foi sacudida à leitura das descrições da grande tragédia periódica dos Estados nordestinos. Tragédia que de tão desumana e cruel inspirou a arte de escrever, sem esfriar a sensibilidade dos escritores que, todos, assim o creio, se sentiram no desempenho de uma missão mais de solidariedade e altruísmo do que mesmo de arte e de aprimoramento de estilo.

Mercê de Deus as retiradas assim, em procissões descomunais de sofrimento e dor, já vão ficando no passado. A atuação do poder público, abrindo estradas, realizando obras, construindo açudes, minorou consideravelmente o aspecto bíblico das migrações sertanejas.

MIGRAÇÕES DIFERENTES

As migrações pelas estiagens prolongadas já não se fazem no espetacular das caminhadas sem fim, pelas estradas solarentas e pelos caminhos sem destino.

Mas, nem por isso, poderá ser considerada menor a tragédia que atinge já não somente o sertão sofredor, mas também, na generalidade, todo o interior do Brasil. A tragédia de uma retirada silenciosa, de uma fuga humilhante, de uma deserção em que o soldado não pode ser considerado um fraco, mas apenas um herói esmagado pela grandeza de um infortúnio sem medidas. Refiro-me a este êxodo rural que os homens da cidade tanto comentam, e de que, parece, tanto receiam, como quem receia uma invasão nos privilégios, ou uma diminuição de domínio.

Em anos de bons invernos, como em anos de estiagem prolongada, o interior do Brasil é uma região em despovoamento. Despovoamento de que as estatísticas não exprime a intensidade porque se trata de um despovoamento mais de qualidade do que de quantidade.

No interior do Brasil, nas pequenas cidades e vilas distantes, as famílias numerosas se fragmentam. Não tendo em que empregar sua juventude, as gerações que vão atingindo a mocidade, "descem" por meios mais adiantados, onde haja mais trabalho, onde possam divisar um futuro mais risonho e próximo.

Vão ficando no êrmo dos logarejos desprovidos de tudo, os anciãos e as crianças, até que uma resolução de

desespêro determine a partida ou uma chance feliz convide ao reinício da vida em outros sítios mais promissores.

Esta é a migração de que os jornais pouco falam. Será o drama que inspirou poucos talentos literários, este o quadro que o pincel não fixa em telas limitadas nem os escultores gravam no bronze.

Esta migração não é, porém, motivo de sofrimentos e inquietações menos cruéis, porque, no dizer de um sertanejo atingido pela realidade aqui apenas indicada, "infelizmente ainda ninguém conseguiu destruir a sensibilidade e o carinho do coração dos pais e mães brasileiras".

Nos Estados felizes da zona mais próspera do Brasil, as migrações se fazem dentro das próprias fronteiras. Mudanças de municípios. Deslocamento para zonas mais produtivas, para localidades onde há maior circulação de dinheiro.

Nos Estados subdesenvolvidos, — vejam que com pesar já estou usando termos que se empregam na linguagem internacional, — as correntes humanas vão mais longe. Transpõem fronteiras estaduais, transpõem até paralelos das zonas fisiográficas em que se convencionou dividir o país.

Quem conheça a família rural brasileira, na profundidade dos seus sentimentos afetivos, não estranhará que eu declare que estas distâncias, acrescentadas pelas dificuldades de comunicação, medem, que farte, a intensidade dos sofrimentos que se aninham nos modestos lares do interior do extremo Norte, do Nordeste e do Centro.

FARTURA E SOFRIMENTO

Surpreenda, alguém, um destes modestos tugúrios do sertão numa visita diferente da que se faz nas proximidades das eleições. Encontrará, em alguns casos, a fartura do leite gordo dos currais mais próximos, a abundância da mesa plena de produtos da terra, por força da tradição ou até das safras boas. Mesmo nestes casos, que o cidadão consideraria de felizes e que talvez fosse tentado a generalizar, se o visitante penetrar um pouco mais na intimidade da família, descobrirá nos olhos dos pais, das filhas solteiras, a nuvem de uma saudade, ou o esboço de uma queixa contra as aparentes determinações do destino.

As separações dos entes queridos, tentando a vida lá longe, de onde raramente se recebem notícias ou de onde talvez se mandem poucas notícias. Dir-se-ia que em cada lar do "hinterland" se encontra a referência a alguém que foi para a luta, a um ausente em serviço de guerra, soldado de uma batalha incruenta pela vida, de uma peleja desigual pela sobrevivência em que tantos sucumbem e tão poucos vitoriam.

Não estou exagerando. O fato é real e comprovável até pela correspondência dos políticos que mantêm contacto com os que os elegerem, com o voto humilde de alguma distrito pastoril ou agrícola.

As causas disto muitas serão, não há como negar. Causas que escapam à responsabilidade do homem, privado ou público. Causas que recaem sobre o cidadão ou que seriam justamente imputáveis aos que governam.

Nem caberia enumerá-las todas. Desceria ao clássico repetir de todas as plataformas. Mas justo é que pelo menos se fixe um aspecto determinante desta migração desracada e lamentável, que só não é debarçada porque há sobras de restrição ou há excessos de pauperismo, inibindo mudanças bruscas e resoluções heróicas e decisivas.

UMA CAUSA

Estaciona o "hinterland". Não progredindo o interior, não há meio de

vida para as populações que crescem sob o imperativo das leis biológicas:

No Brasil, na zona chamada rural, ressaltou a falta de um dos elementos essenciais de progresso: a energia elétrica.

O Sr. Domingos Velasco — Muito bem.

O SR. APOLÔNIO SALES — Ali o homem é desarmado da força com que faça render o seu trabalho e com que se poupe de conseqüências, proporcionando-se o conforto a que tem direito.

Na maioria das vezes, a pouca energia elétrica existente, serve só aos mistérios da iluminação pública, nem entrando em linha de conta as inúmeras aplicações que teria como fator da prosperidade individual e coletiva. E não são raros ainda os casos em que, até mesmo a iluminação pública se ausenta ou escasseia.

E se é assim nas aglomerações humanas, logarejos, vilas e cidades, no ambiente nitidamente rural das fazendas e propriedades agrícolas, nem é bom fixar-se em números o descalabro: a electricidade é privilégio a que quase ninguém aspira, porque é ventura distante das bolsas mueras do ruralismo brasileiro.

Num ambiente assim, duplamente escuro, germinará a vegetação sem clorofila da revolta, da inquietação e do desespero que as plantas da resignação e do conformismo não conseguem abafar.

A debandada um direito
A debandada é um direito. O êxodo, uma determinação que ninguém tem razões suficientemente fortes para recriminar, porque não é justo que se teime em dividir o país em duas classes: uma minoria cidadã que recebe tudo do poder público e uma maioria rural que quase nada recebe, ou muito pouco.

O Sr. Veloso Boroes — Muito bem
O Sr. Domingos Velasco — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com prazer.

O Sr. Domingos Velasco — O que V. Ex.^a afirma neste instante coincide, perfeitamente, com o que verificou um dos melhores observadores da vida rural nos Estados Unidos. O êxodo rural naquele país diminuirá de uma percentagem muito elevada depois que o ambiente rural fora servido pela energia elétrica. Justificava-se ele observando que a dona de casa promovia a saída das fazendas para as aglomerações urbanas, porque a labuta doméstica era penosa com a falta do refrigerador, da luz elétrica, do conforto da televisão, do rádio, do cinema — hoje rural é um hábito nos Estados Unidos, como V. Ex.^a sabe.

O SR. APOLÔNIO SALES — Muito bem.

O Sr. Domingos Velasco — Com a eletrificação do ambiente rural, ficou-se essa população, novamente nas regiões agrícolas. Assim, o testemunho desse grande observador americano serve para corroborar as afirmações de V. Ex.^a.

O SR. APOLÔNIO SALES — Sou muito grato ao aparte de V. Ex.^a sem dúvida valiosíssimo para ilustrar a tese que defendo.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com muito prazer ouço o aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Onofre Gomes — Em parecer que emiti sobre o projeto que autorizava isenção de direitos para maquinismos destinados à Usina elétrica de Marcos, no município de Licânia, no Estado do Ceará, tive oportunidade de desenvolver idéntica tese a que o Senador Domingos Velasco acaba de aludir, em confirmação das

verdades que o ilustre orador ressaltou em seu discurso. Opinei favoravelmente à isenção dos direitos, a fim de fazer nascer no espírito das populações do *hinterland* a esperança de que caminhávamos no sentido de levar-lhes, embora com alguma demora, os meios de fixá-los à região econômica a que estavam radicadas. Dessa forma, se aplicaríamos melhor a suas atividades e obteríamos melhores rendimentos do fruto do seu trabalho. A tese que o orador defende talvez seja das mais essenciais. O governo devia atender para ela, a fim de restabelecer, mesmo que não fosse a prazo curto, o exercício das atividades produtivas fora dos centros urbanos.

O SR. APOLÔNIO SALES — Sou grato ao aparte de V. Ex.^a. É a voz de mais um Senador que conhece o interior do Brasil e que milita em favor da tese que defendo. Por isso, sinto-me sumamente honrado.

Não é de admitir que assim continue a estruturação da vida brasileira. Até porque se corre o risco de que a maioria rural passa a minguar com tamanha celeridade que, num futuro não suficientemente longe, se torne minoria, sem com isto aumentarem os índices de prosperidade da minoria superada ou o progresso da maioria que mingua.

Porque o interior é tão descuidado? Por que tão distantes as boas perspectivas no setor electricidade? Por que há descaso dos responsáveis pela condução dos destinos do país? Não, não faço injustiças.

Tenho sido testemunha de muitos esforços dos poderes competentes no sentido de se prover de energia elétrica o "hinterland". E tenho sido também testemunha das iniciativas no setor privado que bem merecem aplausos.

O Sr. Domingos Velasco — Permite-me V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Domingos Velasco — V. Ex. foi relator, aqui no Senado, do projeto que tratava do financiamento para eletrificação da Cachoeira Dourada. A população do Brasil Central deve esse grande serviço a V. Ex.^a

O SR. APOLÔNIO SALES — Obrigado a V. Ex.^a

O Sr. Domingos Velasco — Por esse motivo, devo informar ao nobre colega o que está ocorrendo. Iniciados os trabalhos de construção da Central Elétrica da Cachoeira Dourada — que para nós, do Brasil Central, é tão importante como a Cachoeira de Paulo Afonso para o Nordeste — a empresa francesa, de Marselha, que venceu a concorrência, está na iminência de demandar o Estado de Goiás por falta de pagamento daquela verba de 20 milhões de cruzeiros que V. Ex.^a, no seu projeto, consignava para a eletrificação da Cachoeira Dourada. E isso porque o Ministro da Fazenda se recusa a dispender essa importância, estrabado na sua teoria de que não deve haver inflação monetária.

O SR. APOLÔNIO SALES — V. Ex.^a pode contar com todo o meu apoio na reivindicação que certamente fará, para que o Presidente da República evite se consume a interrupção dos trabalhos de a instalação da Central Elétrica Cachoeira Dourada, que representa sem dúvida, para o Brasil central — como afirma V. Ex.^a o que a de Paulo Afonso significa para o Nordeste.

Proseguindo nas minhas considerações, acentuo que, na esfera oficial como na esfera privada, há uma concenção do problema que é uma barreira intransponível para os passos mais ace-

lerados a dar na caminhada que é bem longa e áspera.

O provimento da energia elétrica nas cidades, como nas vilas, como nas zonas rurais, é considerado um empreendimento só e unicamente econômico-financeiro. Um empreendimento em que a decisão para o seu começo, prosseguimento e ampliação, é uma questão de números. Mas de números esverdeados, com o azinhar do lucro imediato, do lucro direto, da recuperação sonora dos tostões empregados, nos prazos iliputianos do nosso sistema bancário capenga.

Quando agitei o país na campanha de que resultou o aproveitamento da Paulo Afonso, era esta a escalada mais dura: vencer o preconceito de lucro imediato que certos economistas também exigiam para o erário.

Não se apavoravam com os déficits astronômicos da Central do Brasil, justificando-os com a missão desta rodovia de bem servir à capital da República, mas queriam que a Companhia Hidroelétrica que eu proponha, assegurasse a rentabilidade imediata que eles mesmos negavam, argumentando com a condição de sub-desenvolvimento de que este sub-desenvolvimento devia correr à conta da ausência da Companhia que eu pretendia fundar.

Um Episódio

A cousa era de tal modo impertinente e constringedora, que vou relatar aqui um episódio. Tinham sido assinados os decretos criadores da Companhia. O capital de 400 milhões seria subscrito pela União e pelas autarquias e particulares. 200 milhões constavam de um crédito aberto. Os institutos subscreveriam o restante, na proporção de suas rendas, ficando parcela pequena para os capitais particulares, temerosos e poucos. Do dr. João Carlos Vital obtivera a adesão mais calorosa para o empreendimento, tal a compreensão que este digno e progressista engenheiro tinha do papel a desempenhar pela Companhia Hidrelétrica. O Instituto de Resseguros subscveria, se me não falha a memória, 30 milhões de ações. Mas já naquele tempo se pensava, como agora, na unificação dos Institutos de Previdência e por isto mesmo foi encaminhada a solicitação do Ministro da Agricultura a um técnico penso já a serviço do encarregado dos estudos de unificação. Não quero salientá-lo como me decepcionou a conceituação do técnico sobre o empreendimento. Achava que não tinha rentabilidade. Não valia a pena prosseguir-se no convite aos institutos para a subscrição prometida. Não valeria teimar-se na criação de uma companhia, de que não se poderia provar a rentabilidade, a não ser que fosse encarada por outro prisma.

Não preciso dizer que estava ele equivocado. Rentabilidade havia sim, nos prazos normais de empreendimentos quejandos, como ficou provado mais tarde. Como está sendo provado agora, quando a demanda da energia na zona exigiu que a primeira etapa fosse depassada do seu programa inicial de 112 mil quilowatts para 180 mil.

Não consegui, entretanto, convencer de pronto o douto economista e o menor mal involuntário que fez foi retardar o seu parecer, a que denominei, naquele tempo, *ukase*.

Este relato incidental apenas uma amostra da mentalidade que existia e ainda existe. Mentalidade que se não tivesse sido superada por quem rezasse por outra cartilha, guardaria a responsabilidade do estilamento progressivo da região nordestina.

A mentalidade a que me refiro foi, sem dúvida, a do Presidente Eurico Dutra, que levou adiante o programa elaborado pelo então Ministro d.

Viação e Obras Públicas, modesto orador que, no momento, ocupa a Tribuna desta Casa.

Voltando ao assunto deste discurso, repito que sou testemunha de muito esforço privado e público no sentido do provimento de energia elétrica para o interior do país. Acho, porém, que estamos numa hora em que não há mais que divagar e discutir, tal a urgência das medidas salvadoras. Urgência das medidas que concorram para o robustecimento da vida econômica no interior do país e, no caso, das medidas que, por acréscimo, resultam ainda no robustecimento da vida social das populações em foco.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Peço licença para lembrar ao nobre orador que está esgotada a hora do expediente.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se concorda com a prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Apolonio Sales conclua suas considerações.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Domingos Velasco.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queira permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Apolonio Sales.

O SR. APOLÔNIO SALES:

Sr. Presidente, agradeço ao prezado colega, nobre Senador Domingos Velasco e ao Senado a oportunidade que me dão de prosseguir no meu discurso.

O INCENTIVO A ELETRIFICAÇÃO

O incentivo à eletrificação rural é um imperativo que não deveria sofrer mais qualquer delonga. Deveria ser começado já e já, com uma celeridade que traduzisse a convicção de todos de que a vida do campo, como a das pequenas cidades e vilas do Brasil, não merece, apenas, louvores e exaltações literárias, mas comportam iniciativas concretas e reais.

Desta alta tribuna, já vão mais de 5 anos, me ocupei deste assunto. E o fiz sugerindo medidas que me pareciam adequadas para a realização de um programa de eletrificação rural.

As medidas sugeridas, consubstanciadas num projeto de lei (Projeto número 8-48) que criava o Serviço de Fomento à Eletrificação Rural. Fui nomeado ao Projeto n.º 8, de 1948, por mim apresentado ao Senado. Com pareceres favoráveis das diversas comissões, sendo relatores, respectivamente, os Srs. Senadores Vergniaud Wanderley, Ribeiro Gonçalves e Alvaro Adolfo, este projeto foi encaminhado à Câmara dos Senhores Deputados depois de rápida passagem pela Alta Câmara Legislativa.

Na segunda Casa do Congresso, o dito projeto tem percorrido a via crucial das proposições esquecidas. Não lhe faltou, entretanto, o parecer favorável na Comissão de Agricultura, do relator, o nobre Deputado Vieira de Rezende, a 2 de setembro de 1949, podendo ir logo à Comissão de Finanças a 14 de setembro de 1949.

Já a 3 de dezembro de 1951 era enviado à publicação com emendas, pela douta Comissão de Finanças da Câmara (Diário Oficial desta data página 12.882) e a 7 de outubro de 1952 foi levado a discussão no mesmo órgão técnico, sendo adiada a sua votação. (Diário do Congresso de 11-10-52).

Neste ano de 1954, de novo o projeto é objeto de deliberação, tendo como relator o digno Deputado Janduí Carneiro. Um pedido de vista, de novo, encalhou a solução do Congresso sobre o momentoso assunto.

Como se vai passando tanto tempo, desejo resumir ao Senado, o de que consta a proposição referida, cuja justificativa foi feita por mim em mais de um discurso nesta casa e notadamente pelos brilhantes pareceres dos relatores, entre os quais o destaque o do Senador Alvaro Adolfo que, como sempre, demonstrando alta cultura e conhecimento vasto, fez um estudo aprofundado do alcance das medidas propostas.

UM GRANDE ÓBICE

Srs. Senadores:
No provimento de energia elétrica para o interior do país, o primeiro grande óbice que se levanta como disse é a previsão negativa da rentabilidade inicial de qualquer projeto, ressalvadas as raras exceções.

Num país tão vasto como o nosso, as distâncias entre os núcleos populacionais são grandes. A distribuição de energia elétrica importará, portanto, na construção de redes secundárias de transmissão, de custo desproporcional às previsões de consumo para a maioria dos casos.

No Brasil, é tão crucial esta condição de sub-consumo de energia elétrica, para fins puramente domésticos e até para industrialização incipiente, que até mesmo dentro das fronteiras suburbanas dos municípios, a extensão das redes transmissoras é um problema econômico financeiro muitas vezes sem solução dentro dos cânones normais do emprégo de capital.

Quero dizer então da eletrificação rural na acepção plena do termo? Que dizer da eletrificação nas fazendas em plena área rural?

Neste setor depara-se a resignação como medida para quem não tente, pela reação benéfica, uma solução que supere estes cânones, que não considere sagrados, porque importam numa injustiça social aos denodados abençurados da profissão mais nobre do homem, — a agricultura.

O SENTIDO DA LEI

O sentido do projeto que relembro agora ao Senado foi sim justamente este: abrir o caminho para que rente de vez o fulcro sobre que se apoia o dilema: "não se leva a eletrificação à área rural brasileira, porque nela não há consumo. Não há consumo de eletricidade, nesta zona, porque não lhe atingem os fios transmissores da energia".

Alguém terá que destruir o apoio do estranho dilema. Será a iniciativa privada ou será o Estado. Alguém terá que romper a cadeia que agrilha as veleidades de progresso do mundo rural brasileiro.

Não hesito, senhores, em declarar que ao Estado cabe esta missão e nisso me sinto acompanhado pela moção de apoio que recebi há vezes da Confederação Rural Brasileira, órgão que premia todas as associações rurais do Brasil.

O Sr. Domingos Velasco — V. Ex.^a tem inteira razão. Para resolver os problemas fundamentais, os problemas de pioneirismo no Brasil, como em todos os países sub-desenvolvidos o Estado é que deve ter a iniciativa. Uma vez resolvidos por este, a iniciativa privada ou particular se aproveitará do caminho desbravado e vai produzir riquezas de onde o Estado ressurte os prejuízos que porventura venha a ter com essa iniciativa de pioneirismo.

Assim interpreto os apêlos que fez a ilustre Câmara dos Deputados para que desse andamento à minha modesta proposta de lei.

Não hesito ainda em me pronunciar pelo dever do Estado neste mister, porque me sinto ainda em com-

panhia dos legisladores da mais pujante nação agrícola e industrial do mundo, os Estados Unidos.

Foi pelos idos de 1935, quando o saudoso Presidente F. Delano Roosevelt, com espanto de muita gente, consubstanciou em medida concreta o seu pensamento em favor da colaboração direta do Estado no provimento da energia elétrica às zonas rurais. O decreto executivo que então assinou incluía no orçamento da República, se me não falha a memória, cinquenta milhões de dólares para o financiamento, a juros ínfimos, dos empreendimentos particulares, visando a extensão de fios de energia e luz elétrica às fazendas de seu grande país.

Este foi o núcleo, a 1.^a célula do que mais tarde se veio a chamar "A administração da Eletrificação Rural — Rural Electrification Administrations", — objeto da lei do Congresso lanque sancionada a 20 de maio de 1936.

O problema norteamericano, inferre-se dos debates e da mensagem presidencial, assemelhava-se ao nosso. A pequena densidade de consumo de energia elétrica na zona rural norteamericana inibia as empresas capitalistas, e mesmo estatais, quando em bases financeiras comuns, a extensão das linhas de força e luz até as suas lindes. Não haveria remuneração de capitais. Nem haveria sequer o pagamento normal dos juros das inversões.

Enquanto isto, como acentuavam as publicações norte-americanas, dos três milhões de fazendas, apenas 700 mil contavam com os benefícios da eletricidade, para os misteres do conforto e do maior rendimento das suas atividades econômicas.

Hoje, como é diverso o panorama. Três quartas partes das fazendas se beneficiam da "rural electrification", com reais benefícios para os seus possuidores sim, mas muito mais para a coletividade, pelos reflexos benéficos da alta produção assegurada com a não deserção dos agricultores do seu próprio ambiente de trabalho criador.

Como acentuei, de outra feita, se assim foi preciso agir-se na Norte América, o que dizer do Brasil, onde os capitais são escassos e o preço do dinheiro nos bancos, atinge as raíças do impossível?

Naquela nação, a pletera do capital privado já constitui uma possibilidade para que recubra o seu território a trama benéfica da energia elétrica, em proporção nem sequer sonhadas para o Brasil. Mas assim mesmo, a teceitura dos fios condutores de energia elétrica, deixava fora de suas malhas as populações rurais as fazendas, os sítios, o ambiente em que vivem os verdadeiros criadores de riqueza, os lavradores, os farmers perseverantes e trabalhadores.

E deixava, porque o dogma da rentabilidade é sagrado para o empreendimento capitalista. Se o dinheiro custa taxa de juros, não pode ser invertido em empreendimento que não renda também juro mais alto para a garantia do saldo, compensação dos riscos, cansaças e trabalhos.

Fins da Lei Americana

Segue-se, pois, que andou certo o Presidente norte americano, quando previu no orçamento da República, recursos do erário. Dinheiro que não custaria juro. Dinheiro que também não se destinaria, na eletrificação rural, a render juros, mas sim benefício, progresso, conforto, bem estar, felicidade para a grande classe dos agricultores, primeiro, e para a nação como reflexo geral insofreável.

A solução achada pelo administrador lanque foi certa, ficando respeitada a tese da "iniciativa privada quanto mais" e ao mesmo tempo admitida a ajuda do Estado.

O dinheiro posto no orçamento destinava-se a empréstimos a juros

mínimos e prazos máximos, a indivíduos, associações sem fins lucrativos, cooperativas ou não, que tomassem a seu cargo a extensão de linhas de eletricidade na área rural mediante condições técnicas aprovadas pelos órgãos departamentais.

E para que desde logo se evitassem favorecimentos intempestivos a determinadas zonas do grande país, ficou desde logo estabelecido que a verba orçamentária seria distribuída pelos 48 estados, em partes iguais, observada nas quotas a razão direta do número de fazendas não eletrificadas em cada estado, em relação ao número de fazendas nas mesmas condições no país.

E no Brasil

O que dizer então do Brasil, onde o capital é escasso e onde o preço dele é três vezes mais elevado? Com maiores razões fugirão as empresas privadas ao lançamento dos condutos de energia à zona rural. O dinheiro que lhes custa três vezes mais do que nos Estados Unidos, precisará, também, remunerar-se muito mais, para cobertura do custo e para a recompensa que, aqui se exige maior por unidade, dada a mesquinhez aos totais.

A solução americana não será um padrão a seguir cegamente. Mas seja um roteiro, uma inspiração para o que devemos fazer aqui.

Criando o Serviço de Fomento à Eletrificação Rural, como proponho, o Estado poderá se abster ao máximo de sua interferência direta. Não fundar um serviço de eletrificação rural, mas de fomento à eletrificação rural, que esta ficará a cargo da iniciativa privada, embora privilegiadamente amparada e ajudada pelo poder Público através do serviço criado.

O novo Serviço

E como atuar o novo serviço? Primeiro, pelo provimento de recursos a quem, individualmente, ou sob forma associativa sem fins lucrativos, se prononha estender linhas de distribuição de energia na zona rural. Segundo, ajudando a planificação destas redes, nas zonas menos dotadas de recursos técnicos.

Para um e outro mister o novo serviço seria organizado em Juntas Estaduais de Fomento ligadas a uma Junta Federal coordenadora.

As Juntas Estaduais seriam constituídas de três membros representantes respectivamente das Secretarias de Agricultura e Viação de cada Estado bem como da agência principal do Banco do Brasil na sua capital.

Não seriam estes delegados considerados funcionários públicos nem mesmo comissionados. Constituir-se-iam em conselho cuja remuneração por presença seria mínima cabendo-lhes a missão de decidirem sobre os empréstimos a serem concedidos bem como a apreciação e aprovação dos planos de eletrificação apresentados pelos interessados.

A nomeação dos conselheiros seria feita pelo Presidente da República, embora a indicação dos nomes, em lista triplíce, fosse a cargo dos governadores dos Estados.

A Junta Federal interceda por representantes do Ministério da Agricultura, do Conselho de Águas e Energia e do Banco do Brasil seriam nomeados por livre escolha do Presidente da República e como as Juntas Estaduais, com mandato por quatro anos.

Os empréstimos seriam a juros de 3% e a prazo de 25 anos, representando o montante o máximo de 80% do valor das instalações a serem com eles promovidas e a eles dadas em garantia.

O Serviço de Fomento à Eletrificação Rural não é um serviço de instalação de energia nem de linhas de força. É como uma agência finan-

ciadora tomando a seu cargo justamente o estímulo à iniciativa privada para que esta sim leve adiante os programas de eletrificação rural desejados.

E tanto é assim que se prevê na margem mínima para o funcionamento das Juntas cujas despesas não poderão passar, na Junta Federal, 0,5% e nas estaduais 5% do capital com que venham a ser providas.

O papel das Juntas, como disse, é autorizar e orientar os pretendentes à eletrificação sejam indivíduos ou sejam sociedades sem fins lucrativos, como no caso, as cooperativas de eletricidade, cujos benefícios transcendem do esperado, na própria América do Norte.

Para se evitarem as injunções políticas, tão comuns infelizmente no Brasil, as Juntas Estaduais podem ter suas decisões apeladas para a Junta Federal, todas as vezes que a denegação dos empréstimos for feita por simples maioria e não por unanimidade.

O mandato em prazo certo dos componentes das Juntas dá-lhes uma relativa autonomia e a nomeação pelo Presidente da República, um prestígio apreciável.

Restaria conceituar o que é zona rural. Levado por minhas próprias inclinações, propôs de começo que se considerassem zonas rurais as povoações que não tivessem mais de que 5 mil habitantes. Nos Estados Unidos este número é ainda menor (1.500).

Entretanto tendo em consideração as povoações e as distâncias do extremo norte, chegou-se à evidência, por emenda do nobre Senador Alvaro Adolfo, que melhor fora se fixassem os limites da atuação do Serviço nas povoações até 10 mil habitantes.

Não fiz nem faço maior objeção. As condições do novo serviço merecem uma experiência.

Ainda é de chamar-se a tenção para um dispositivo da lei no tocante ao problema da energia. A sua finalidade precípua é o fomento à extensão de linhas de transmissão de eletricidade. Não é o da geração da energia. No complexo do provimento de energia elétrica convém distinguir as duas faces — a produção e a distribuição.

A produção, pelo aproveitamento das fontes de energia, termo ou hidroelétrica, é objeto de concessões à iniciativa privada ou é tarefa do próprio poder público. A projetada Elefrobras seria o coroamento da atuação estatal e as pujantes organizações privadas existentes seriam o exemplo do poder de iniciativa do capital nacional ou estrangeiro.

A produção de energia é setor que o capital privado enfrenta ou procura quando a densidade do consumo é garantia para mercado abundante.

São frequentes os casos nos países grandemente populosos, ou altamente industrializados, rareando nos de população escassa. No Brasil, tal a extensão territorial, serão mais frequentes as vezes em que nem mesmo a produção de energia tenta inversões privadas. *Sobretudo no interior, onde tantas pequenas cidades aí estão à espera da eletricidade até como meio de iluminação e de conforto.*

Dai a frequência como se anotam as empresas municipais de energia e luz, sem as quais mais profundas seriam as "trevas" no malfadado *hinterland* brasileiro.

O projeto de lei já por si, como fomentador da extensão de linhas de eletricidade, dilata as possibilidades da iniciativa privada no mister da própria geração da energia, retirando ao empreendimento um dos fatores mais evidentes de imobilização de capital caro. Mas vai um pouco mais longe. No artigo 19 prevê o projeto de lei também o financiamento da própria produção de energia, embora limitando esta previsão a um termo das possibilidades financeiras da agência financiadora, no ano em foco.

Desejo, ao fim deste discurso, mais uma vez ressaltar o pensamento de que me não arreio, de não encerrar os fatos econômicos de minha terra.

O Serviço de Fomento, item: O Serviço de Fomento à Eletrificação Rural, pelo seu nome é uma medida concreta em benefício do interior. E é para este interior, como ressaltai momentos antes, que se devem voltar as atenções dos administradores e dos patriotas.

Medidas concretas se impõem em favor do *hinterland*. Concretas e urgentes. Estas medidas entretanto, sejam menos de feição tutelar do que de incentivo e propiciamento de recursos para que, pelo esforço privado, ressurja e se revigore a vida rural brasileira.

Não se argumente que o Serviço de Fomento à Eletrificação Rural implica em despesas num orçamento arrebentado. Quando está mal um enfermo não se poupam recursos para que se adquira e se apliquem as mészinas adequadas.

Enfermo está o *hinterland*. E está enfermo, por força do estíolamento a que foi levado pelos desatinos das cidades.

Privem-se estas de um pouco. E não falte mingüado auxílio àqueles que ainda não desertaram da vida rural que, no dizer de alguém, é onde se aprofundam as mais vigorosas e saudias raízes da nacionalidade. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a prorrogação da hora do expediente.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Para explicação pessoal*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, praticamente, já está findo o ano de 1954, pelo menos com relação aos nossos trabalhos parlamentares.

V. Exa. sabe que venho pleiteando a remodelação dos serviços da Secretaria desta Casa e a reestruturação dos funcionários que aqui trabalham.

Alimentei, mesmo, a esperança de que fosse votada no correr deste ano. Entretanto, devido a circunstâncias mais ou menos justificáveis, não foi possível.

Como ainda temos trinta dias do ano que vem, faria um apelo a V. Exa., como 1.º Secretário, "dono da Casa", e Relator do projeto de reestruturação na Comissão Diretora, no sentido de que não deixasse encerrar esta legislatura sem que tivéssemos votado essa providência, de inteira justiça.

Sr. Presidente dizem e repetem que o País está à beira do abismo, que não há dinheiro; entretanto acabo de ver sancionado pelo Sr. Presidente da República o projeto de lei mandando dar trinta milhões de ruceros para restauração da Pampulha, que outra coisa não é senão um lago interno para diversões públicas e exercícios esportivos. O país não está, portanto, nessas condições; e mesmo não acreditaria. O Brasil não é uma casa comercial, com escrita limitada do seu capital, com vida limitada também; pelo contrário, é um grande país de futuro, um país em que se pode confiar. Quanto maiores, portanto, as despesas, tanto mais concorrerá para o seu progresso e enriquecimento.

Sr. Presidente, votarei pelo requerimento, não para que não haja sessão amanhã, se bem que tenha repetidas vezes votado contra; mas porque, para o mês, teremos 14 sessões especiais, duas por dia, o que representará trabalho exaustivo e esforço enorme, não só por parte dos Senadores, mas, e principalmente, dos funcionários da Casa, notadamente os da Taquígrafia.

Faço contudo meu apelo e espero que o mesmo seja deferido, isto é, sejam tomadas providências a fim de que seja incluído em Ordem do Dia o projeto de reestruturação da Secretaria desta Casa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Lastimo estar na presidência e não poder responder integralmente, da tribuna, ao apelo de V. Exa.

Se houver sessão amanhã, o projeto de reestruturação do funcionalismo será lido no expediente.

O SR. JOAQUIM PIRES:

Agradeço de coração a V. Exa.; a notícia é confortadora.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário. É lido o seguinte

Requerimento n.º 653, de 1954

Requeremos, nos termos do artigo 123, letra E, do Regimento Interno, que o Senado não realize sessão amanhã, dia 31, considerando a falta de número ocasionada pelo embarque de Senhores Senadores aos Estados, por motivo da passagem do ano. Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 1954. — *Anísio Jobim — Guilherme Malaquias — Magalhães Barata.*

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está rejeitado.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Pela Ordem*). (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, votei contra o requerimento em virtude de declaração de V. Exa., de que o Projeto de Reestruturação do Funcionalismo desta Casa será lido no expediente de amanhã.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 92, de 193, originário da Câmara dos Deputados, que aprova os atos do Sexto Congresso da União Postal das Américas e Espanha; tendo

Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 1.067, de 1954; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.068, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa.*) Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

É aprovado e vai à Sanção o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 92, de 1953

Aprova os atos do Sexto Congresso da União Postal das Américas e Espanha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São aprovados, nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal, os Atos do Sexto Con-

gresso da União Postal das Américas e Espanha, concluídos em Madrid a 9 de novembro de 1950, abrangendo:

a) Convênio da União Postal das Américas e Espanha;
b) Acórdo relativo ao Transporte Aéreo de Correspondência;

c) Acórdo sobre Encomendas Postais e respectivo Regulamento;

d) Acórdo relativo a Vales Postais e respectivo Regulamento.

Art. 2.º Revolvem-se as disposições em contrário.

CONVÊNIO

Celebrado entre: Argentina, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, El Salvador, Equador, Espanha, Estados Unidos da América, Estados Unidos do Brasil, Estados Unidos da Venezuela, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai.

Os infra-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países mencionados, reunidos em Congresso na cidade de Madrid, Capital da Espanha, em virtude do artigo 22 do Convênio postal das Américas e Espanha firmado no Rio de Janeiro em 23 de setembro de 1946 e fazendo uso do direito que lhes concede a Convenção da União Postal Universal, e inspirando-se no desejo de estender, facilitar e aperfeiçoar suas relações postais e de estabelecer uma solidariedade de ação capaz de representar eficazmente nos Congressos Postais Universais seus interesses comuns, no que se refere às comunicações pelo Correo, concordaram em celebrar, *ad referendum*, o seguinte Convênio:

ARTIGO 1

UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

Os Países contratantes de acórdo com a declaração precedente, constituem, sob a denominação de União Postal das Américas e Espanha, um só território postal.

ARTIGO 2

UNIÕES RESTRITAS

Os Países contratantes, quer por sua situação limitrote quer pela intensidade de suas relações postais, poderão estabelecer entre si uniões mais estreitas com o fim de reduzir tarifas ou melhorar quaisquer dos serviços a que se referem o presente Convênio ou os Acórdos especiais concluídos por este Congresso.

ARTIGO 3

TRÂNSITO LIVRE E GRATUITO

1. No território da União Postal das Américas e Espanha, a gratuidade do trânsito territorial fluvial e marítimo é absoluta; por conseguinte, os Países que formam esta União se obrigam a transportar através de seus territórios e a conduzir nos navios de sua matrícula ou

bandeira, sem ônus de espécie alguma para os Países contratantes, toda a correspondência que estes expedirem para qualquer destino. Todavia, no caso em que seja necessário reembarque ou transbordo que origine despesas, as posteriores reexpedições marítimas de correspondência com destino a terceiro País que não seja membro da União Postal das Américas e Espanha, não gozarão dessa gratuidade.

2. Do mesmo modo, para o transporte posterior de expedições fechadas, e quando forem necessários os serviços de Administrações estrangeiras, poderão cobrar-se, da Administração de origem dessas expedições, as importâncias dispendidas com esse serviço.

3. Nos casos de reencaminhamento, os Países contratantes se comprometem a reexpedir a correspondência pelas vias e conduções mais rápidas que utilizarem para as vias próprias remessas.

ARTIGO 4

CONVÊNIO E ACÓRDOS DA UNIÃO

Objetos de correspondência

1. As disposições deste Convênio e de seu Regulamento de execução regularão, em tudo o que neles estiver previsto, os serviços relativos aos objetos de correspondência.

2. Os demais serviços serão regulados pelos Acórdos desta União; pelos que a respeito firmarem entre si os Países interessados ou, em sua falta, pelos da União Postal Universal.

3. A denominação de objetos de correspondência se aplica às cartas, aos cartões postais simples ou com resposta paga; aos manuscritos, impressos, impressos em relevo para uso dos cegos, amostras de mercadoria, pequenas encomendas e fonopostais.

4. Os serviços de pequenas encomendas e de fonopostais ficam limitados aos Países que concordarem em executá-los em suas relações recíprocas ou em uma só direção.

ARTIGO 5

TARIFA

1. Nas relações dos Países que constituem a União Postal das Américas e Espanha, vigorará a tarifa do serviço interno de cada País, salvo quando essa tarifa interna for superior a que se aplica à correspondência destinada aos Países da União Postal Universal, caso em que esta última prevalecerá.

2. Vigorará também a tarifa internacional quando se tratar de serviços que não existam no regime interno.

3. Para as pequenas encomendas vigorará a tarifa prevista no artigo 6 deste Convênio.

ARTIGO 6

PEQUENAS ENCOMENDAS

1. No serviço facultativo de pequenas encomendas, de que trata o artigo 4 deste Convênio, cada volume não poderá pesar mais de um quilograma, nem conter artigos cujo valor mercantil na localidade em que for entregue ao Correo, exceda de valor de 50 francos ouro ou seu equivalente na moeda do País de origem.

2. As Administrações que executam o serviço de pequenas encomendas, regulado pela Convenção Universal, não estarão obrigadas a observar, em suas relações recíprocas, qualquer disposição em conflito com as respectivas estipulações da citada Convenção.

3. As pequenas encomendas, permutadas entre os Países da União Postal das Américas e Espanha, serão franquizadas de acordo com a tarifa adotada em cada País para esse mesmo serviço, sempre que não exceda ao estabelecido na Convenção da União Postal Universal, caso em que esta última prevalecerá, podendo as Administrações aplicar, a essas pequenas encomendas, as taxas previstas pela Convenção Postal Universal.

4. As Administrações destinatárias poderão submeter à fiscalização aduaneira as pequenas encomendas, de acordo com as disposições de sua legislação interna.

5. As Administrações dos Países de destino poderão cobrar dos destinatários de pequenas encomendas:

a) Uma taxa de 40 centimos do franco ouro, no máximo, pelas operações, formalidades e trâmites inerentes ao desembaraço aduaneiro;

b) Uma taxa que não poderá exceder de 15 centimos do franco ouro, pela entrega de cada objeto, a qual poderá ser elevada até 30 centimos do franco ouro, no máximo, no caso de entrega a domicílio.

6. Quando as pequenas encomendas forem consideradas isentas de pagamento de direitos aduaneiros pela Alfândega do País de destino, não serão aplicáveis as taxas de entrega previstas na letra b do § 5.º deste artigo.

ARTIGO 7.

VALORES DECLARADOS

1. As Administrações que concordarem em realizar o serviço de valores declarados obedecerão às seguintes disposições:

a) O prêmio e os direitos aplicáveis às remessas com valor declarado são cobrados antecipadamente e compreendem:

1.º — Para as cartas: o porte e o prêmio fixo correspondente à carta registrada do mesmo peso;

2.º — Para as caixas: o porte de 16 centimos do franco-ouro ou seu equivalente na moeda do País de origem, por 50 gramas ou fração, com o peso máximo de um quilograma e com um mínimo de 80 centimos do franco-ouro, além do prêmio de registro, sem que suas dimensões excedam de 30 centímetros de comprimento, 20 de largura e 10 de altura.

3.º — Será cobrado, tanto para as cartas como para as caixas, um prêmio de seguro de 50 centimos do franco-ouro por 300 francos-ouro ou fração do valor declarado.

b) As Administrações terão a faculdade de limitar a declaração de valor, nas remessas que aceitarem, a uma importância nunca inferior a 2.000 francos-ouro ou a que for fixada em seu serviço interno, quando esta for inferior à mencionada importância.

2. As Administrações signatárias, que aderiram e ratificaram o Acordo relativo a Cartas e Caixas com Valor Declarado da União Postal Universal, executarão a permuta dessas remessas obedecendo às disposições contidas naquele Acordo e seu Regulamento de Execução.

3. Todavia, as Administrações não compreendidas nas condições do parágrafo anterior, e que não aceitarem a execução do serviço de que se trata nas bases do presente Convênio, poderão firmar Acordos bilaterais para sua execução.

ARTIGO 8

CUPÕES-RESPOTA

1. O preço da venda dos cupões-reposta ao público, no regime da União Postal das Américas e Espanha, será determinado pelas Administrações interessadas, mas não poderá ser inferior ao equivalente de 15 centimos de franco-ouro na moeda do País que efetuar a venda.

2. Cada cupão é trocável, em qualquer dos Países que integram a União, por um selo ou selos que representem o franquiamento de uma carta ordinária de porte simples, originária desse mesmo País com destino a outro País da União. O prazo de validade dos cupões é ilimitado.

3. Os cupões-resposta serão impressos pela Secretaria Internacional de Montevideu que os fornecerá às Administrações da União pelo preço do custo.

4. Nos ajustes de contas entre as Administrações, o valor dos cupões-resposta será calculado à razão de 15 centimos do franco-ouro por unidade.

5. Quando nas relações entre duas Administrações, o saldo anual não for superior a 10 francos-ouro, a Administração devedora ficará dispensada de qualquer pagamento.

6. As Administrações têm a faculdade de não se encarregar da venda de cupões-resposta, sendo a troca, entretanto, obrigatória.

7. Quando a liquidação das contas a que der lugar a permuta de cupões-resposta américo-espanholas não se efetuar diretamente entre as Administrações interessadas, a Secretaria Internacional de Montevideu atuará como intermediária. Neste caso, organizará anualmente um quadro das Administrações devedoras e credoras, em forma similar ao estabelecido nas disposições respectivas da União Postal Universal.

8. É assegurado, facultativamente, ao remetente de uma carta, o pagamento, na postagem, das taxas de resposta por via aérea.

9. Assim, o remetente pagará, no Correio de origem, a sobretaxa correspondente ao franquiamento de uma carta aérea do peso que determine, bem como, as taxas correspondentes ao franquiamento simples ou registrado, conforme o caso e de acordo com a Tarifa vigente no País de origem, fazendo-se consignar, na sobrecarta, a menção — RESPOSTA AÉREA PAGA GRAMAS.

10. O Correio de destino, mediante a apresentação da sobrecarta a que se refere o item anterior, aderirá, na carta-resposta, os selos de franquiamento ou as impressões de máquina de franquiar.

11. Será exigida a apresentação simultânea da sobrecarta de origem e da carta-resposta que deve ser franquizada.

12. Se o destinatário recusar a entrega da sobrecarta, deverá preencher o modelo CI, no qual será consignado: a procedência da carta, seu nome e a importância do franquiamento da respectiva. Assim feito, o modelo, devidamente assinado, ficará de posse do Correio, o qual, depois de comprovados os dados, inutilizará a sobrecarta de origem.

13. As contas serão organizadas da mesma forma que as correspondentes aos cupões-resposta, servindo de comprovantes as sobrecartas ou os modelos CI e serão liquidadas pelo total. Para esse fim, as Administrações de

destino debitarão, nessas contas, as despesas do franquiamento das cartas-reposta, aplicando sua tarifa ordinária, a sobretaxa aérea e, se for o caso, o prêmio de registro.

14. O total dessas contas, em moeda do País destinatário, será convertido em francos-ouro.

ARTIGO 9

OBJETOS CAÍDOS EM REFUGO

Facultativamente, a correspondência caída em refugio será devolvida à origem, isenta do pagamento de quaisquer direitos, quer aduaneiros, quer postais.

ARTIGO 10

CORRESPONDÊNCIA REGISTRADA. RESPONSABILIDADE

1. Os objetos designados no artigo 4 poderão ser expedidos com o caráter de registrados, mediante o pagamento de um prêmio igual ao estabelecido para o serviço interno do País de origem, exceto quando o prêmio de serviço interno for mais elevado que o aplicado segundo a Convenção Postal Universal caso em que este último prevalecerá.

2. Salvo os casos de força maior, as Administrações contratantes serão responsáveis pela perda de qualquer objeto registrado. O remetente terá direito a uma indenização de 10 francos-ouro, ou seu equivalente na moeda do País que a deva pagar, podendo, não obstante, reclamar uma indenização menor.

3. As Administrações ficarão isentas de responsabilidade pela perda de objeto, registrados cujo conteúdo incida nas proibições da Convenção Postal Universal ou esteja proibido pelas leis ou regulamentos do País de origem ou de destino sempre que tais Países tenham feito a necessária comunicação pela via usual.

ARTIGO 11

RECLAMAÇÕES

1. A reclamação ou o pedido de informações, os pedidos de devolução ou mudança de endereço, sobre qualquer remessa, darão lugar à cobrança de uma taxa igual à que tenham estabelecida no seu regime interno os Países contratantes, exceto quando a taxa interna for superior à estabelecida pela Convenção Postal Universal em cujo caso prevalecerá esta última. Quando se tratar de várias remessas, postadas simultaneamente pelo mesmo remetente para um só destinatário, será cobrada apenas uma taxa.

2. Quando o interessado desejar que a reclamação ou o pedido de informação seja transmitido por via aérea, deverá ser cobrada, em dobro, a sobretaxa aérea, se a resposta tiver de ser remetida também pela mesma via. Nesses casos, a importância dessas sobretaxas reverterá a favor da Administração que as cobrar. Se for utilizada a via telegráfica, será cobrada a taxa do telegrama além do prêmio estabelecido e da importância correspondente à resposta paga por telegrama, se assim for pedido pelo interessado.

ARTIGO 12

REMESSAS SUJEITAS AO PAGAMENTO DE DIREITOS ADUANEIROS

As remessas sujeitas ao pagamento de direitos aduaneiros serão admitidas em conformidade com as prescrições estabelecidas na Convenção da União Postal Universal.

ARTIGO 13

PÊSO E DIMENSÕES

1. Os limites de peso e as dimensões dos objetos de correspondência obedecerão ao estabelecido na Convenção da União Postal Universal, excetuando-se os impressos, cujo peso poderá ser elevado a 5 quilos, ou até 10 quando se tratar de obras de um só tomo. Entretanto, quando não se tratar de obras de um só tomo, serão aceitos objetos de mais de 5 até 10 quilos, mediante prévio acordo entre as Administrações interessadas.

2. As remessas em forma de rolo, sempre que se trate de objetos indivisíveis, poderão medir, somando o comprimento com o diâmetro de ambas as bases, de 120 centímetros, sem que a maior dimensão possa exceder de 100 centímetros.

ARTIGO 14

FRANQUIA DE PORTE

1. As partes contratantes concordam em conceder franquia de porte no serviço interno e no serviço américo-espanhol:

a) à correspondência relativa ao serviço postal, trocada entre as Administrações da União Postal das Américas e Espanha; entre essas Administrações e a Secretaria Internacional de Montevideu, entre as mesmas Administrações e a Repartição de Transbordo do Panamá; entre esta última e a referida Secretaria Internacional; entre as Repartições postais dos Países da União Postal das Américas e Espanha; e entre essas Repartições e as Administrações postais dos referidos Países;

b) à correspondência dos membros do Corpo Diplomático dos Países signatários

c) à correspondência oficial que os Cônsules e os Vice-cônsules quando se acharem nas funções de Cônsules, enviarem aos respectivos Países; à que trocarem entre si; e que dirijam às autoridades do País a que estiverem acreditados e à que permitem com as suas respectivas Embaixadas e Legações, sempre que exista reciprocidade;

d) aos jornais, publicações periódicas, livros, folhetos e outros impressos expedidos por editores ou autores com destino às Repartições de informações estabelecidas pelas Administrações de Correios da União Postal das Américas e Espanha assim como os que forem remetidos gratuitamente às Bibliotecas e demais centros culturais nacionais, oficialmente reconhecidos pelos Governos dos Países que integram a União Postal das Américas e Espanha;

e) à correspondência oficial que expeça e receba a União Panamericana, em Washington.

2. A correspondência a que se referem as letras a), b) e c) do parágrafo anterior poderá ser expedida com caráter de registrada, isenta do pagamento do prêmio respectivo, mas sem direito a indenização alguma.

3. A correspondência oficial dos Governos Centrais dos Países da União Postal das Américas e Espanha que, de acordo com a legislação de cada País, circule livre de porte no serviço interno, é admitida com a mesma franquia no País de destino, sem nenhum gravame, sempre que se observe uma estrita reciprocidade.

4. Gozará também de franquia de porte a correspondência das Comissões Nacionais de Cooperação Intelectual, constituídas sob os auspícios dos Governos, de acordo com as Convenções Panamericanas e Universais vigentes.

5. A troca de correspondência do Corpo Diplomático, entre as Secretarias de Estado dos respectivos Países e suas Embaixadas ou Legações, terá o caráter de reciprocidade entre os Países contratantes e será efetuada a descoberto ou por meio de malas diplomáticas, de acordo com o determinado no artigo 107 do Regulamento de Execução desta Convenção. Essas malas gozarão de franquia e de todas as garantias das remessas oficiais.

6. A franquia de que trata o presente artigo, não é extensiva ao serviço aéreo nem aos demais serviços especiais existentes no regime interno dos Países contratantes.

ARTIGO 15

REDUÇÃO DE TAXAS

Com exceção das pequenas encomendas, as remessas que contenham objetos de correspondência, permutadas pelas Diretorias das Escolas dos Países da União Postal das Américas e Espanha ou pelos alunos das mesmas por intermédio de seus Diretores, gozarão, sempre que houver reciprocidade de uma tarifa equivalente a 50% da ordinária, desde que não pesem mais de um quilograma e satisfaçam às demais condições correspondentes a sua classificação postal.

ARTIGO 16

CARTAS E CARTÕES-RESPOSTA

1. Mediante acordo, as Administrações poderão estabelecer, a fim de facilitar o pedido de mercadorias, catálogos, preços e outras informações, o serviço de cartas e cartões-resposta, sujeito às mesmas taxas ordinárias e aéreas combinadas ou sobretaxas aéreas da correspondência comum.

2. As cartas e cartões-resposta serão devolvidos aos remetentes pelas vias ordinária ou aérea.

ARTIGO 17

SERVIÇOS ESPECIAIS

As Altas Partes contratantes poderão, mediante acordos especiais ou por entendimento epistolar tornar extensivos, aos demais Países da União Postal das Américas e Espanha, os serviços postais que executem ou que, de futuro estabeleçam no interior de seus respectivos Países.

ARTIGO 18

IDIOMA OFICIAL

Fica adotado o espanhol como idioma oficial para os assuntos relativos ao serviço postal. Não obstante, os Países cujo idioma não for o espanhol poderão fazer uso do próprio.

ARTIGO 19

COOPERAÇÃO PARA O TRANSPORTE DA CORRESPONDÊNCIA EM TRÂNSITO

As Administrações dos Países contratantes ficarão obrigados a prestar, entre si, mediante pedido a cooperação de que necessitem seus funcionários encarregados do transporte da correspondência, em trânsito pelos referidos Países.

ARTIGO 20

PROTEÇÃO A FUNCIONÁRIOS POSTAIS E INTERCÂMBIO DÊSTES

1. As Administrações dos Países contratantes proporcionarão todas as facilidades aos funcionários que uma dessas Administrações resolve enviar a qualquer outra, para proceder a estudos acerca do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços postais.

2. As Administrações entrarão em acordo, por intermédio da Secretaria Internacional de Montevideu, para efetuar entre elas o intercâmbio de funcionários. Não obstante o estabelecido precedentemente, as Administrações poderão também entrar em acordo sobre a ida de funcionários de umas para as outras, com o fim de aprendizagem ou de instrução, sem que para isso se torne indispensável o intercâmbio destes.

3. Da mesma forma, as Administrações poderão enviar, à Secretaria de Montevideu, pelo tempo necessário e por conta da mesma Secretaria, funcionários técnicos requisitados para colaborar na realização de trabalhos especiais, em casos devidamente justificados.

4. Uma vez acordado entre duas ou mais Administrações o intercâmbio ou a remessa unilateral de funcionários, conforme o previsto nos parágrafos anteriores, combinarão elas a forma pela qual devam ser liquidadas as despesas correspondentes e, quando o julgarem necessário, sob iniciativa e por intermédio da Secretaria Internacional de Montevideu.

ARTIGO 21

REPARTIÇÃO INTERNACIONAL DE TRANSBORDOS

1. Fica mantida na República do Panamá a Repartição Internacional de Transbordos, encarregada de receber e reexpedir todas as expedições postais originárias das Administrações da União que não disponham de serviços próprios no istmo, e que, por ali transitando, obriquem a operações de transbordo.

2. A mencionada Repartição reger-se-á pelo Regulamento elaborado de comum acordo entre a Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha e a Administração Postal Panamenha.

3. Este Regulamento será revisto em cada Congresso por uma Comissão composta pelo Diretor da Secretaria Internacional de Montevideu, pelo Delegado do Panamá e dos Delegados das Administrações usuárias do serviço, que queiram se representar na mesma Comissão.

4. As modificações que em qualquer tempo devam ser introduzidas no aludido Regulamento serão submetidas, pelas Administrações interessadas à consideração da Secretaria Internacional de Montevideu, para que, por seu intermédio, sejam propostas à Administração Postal do Panamá.

5. A organização e o funcionamento da Repartição Internacional de Transbordos ficam sujeitos à vigilância e fiscalização da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos do Panamá e da Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha com sede em Montevideu, à qual incumbirá ainda atuar como órgão mediador e de consulta em qualquer divergência surgida entre a Administração Postal do Panamá e os Países que se utilizarem dos serviços da citada Repartição.

6. O pessoal encarregado do serviço da referida Repartição será designado pela Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos do Panamá e terá caráter inamovível de acordo com as disposições para tal fim estabelecidas no Regulamento da mesma Repartição. Terá também os mesmos direitos e obrigações que as leis postais da República do Panamá estabelecem quanto às pensões e aposentadorias, para os empregados do Correio.

7. As despesas necessárias à manutenção desta Repartição ficarão a cargo dos Países que utilizarem os serviços da mesma, divididas proporcionalmente ao número de malas próprias que permitem por seu intermédio. A Administração do Panamá adiantará as somas necessárias para assegurar a regularidade dos serviços dessa Repartição. Tais somas serão reembolsadas trimestralmente pelas Administrações interessadas, mas os pagamentos que não forem efetuados dentro de um prazo de seis meses a partir da data em que a Administração devedora receba a conta formulada pela Repartição Internacional de Transbordos produzirão juros de 5% ao ano em favor da Administração do Panamá.

ARTIGO 22

ARBITRAGENS

Qualquer conflito ou desacordo suscitado nas relações postais dos Países contratantes será resolvido por julgamento arbitral, realizado na forma estabelecida pela Convenção vigente da União Postal Universal. A designação dos árbitros deverá recair nos Países signatários e, dado o caso, com intervenção da Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha.

ARTIGO 23

SECRETARIA INTERNACIONAL DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

1. Com a denominação de Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha, funciona em Montevideu, sujeita à alta inspeção da Diretoria Geral dos Correios da República Oriental do Uruguai, uma Repartição central servindo como órgão de estudo, ligação, informação e consulta para os Países da União.

2. Esta Secretaria se encarregará:

a) de reunir, coordenar, publicar e distribuir as informações de qualquer natureza que interessem especialmente ao serviço postal américo-espanhol;

b) de, a pedido expresso das partes interessadas, emitir parecer sobre questões litigiosas;

c) de emitir, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Administração dos Países signatários, parecer sobre os assuntos de caráter postal que tenham relação com os interesses gerais da União Postal das Américas e Espanha;

d) de dar conhecimento dos pedidos que venham a ser formulados sobre as modificações dos Atos do Congresso e de notificar as alterações que forem adotadas;

e) de sugerir proposições para os Congressos e Conferências da União, se possível com antecedência de seis meses à sua inauguração, relativas à organização e dotação da Secretaria, e a tudo que se relacione com a maior eficiência da mesma, informando de sua gestão desde o último Congresso;

f) de dar a conhecer os resultados da aplicação das disposições e medidas regulamentares de relevância que as Administrações adotarem em seu serviço interno e que lhes sejam comunicadas pelas mesmas a título informativo;

g) de formular o resumo da estatística postal américo-espanhola, de acordo com os dados que anualmente lhe transmita cada Administração, para o que remeterá às Administrações um formulário contendo, de modo completo e detalhado, todos os quesitos relativos aos dados estatísticos postais de conformidade com um plano científico e racional;

h) de levantar um quadro em que figurem, detalhadamente, todos os serviços marítimos dependentes dos Países da União Postal das Américas e Espanha e que possam ser utilizados gratuitamente para transporte da correspondência desses mesmos Países, nas condições estabelecidas pelo artigo 3;

i) de publicar a tarifa postal do serviço interno de cada um dos Países interessados, com as respectivas equivalências em francos-ouro;

j) de redigir e distribuir, anualmente, entre os Países da União Postal das Américas e Espanha, o relatório dos trabalhos realizados;

k) de levar a termo os estudos e trabalhos, que lhe sejam solicitados, no interesse dos Países contratantes, e com relação à obra de aproximação social, econômica e artística. A Secretaria Internacional deverá, para isso, estar sempre à disposição dos referidos Países, a fim de facilitar-lhes quaisquer esclarecimentos especiais solicitados sobre assuntos concernentes ao serviço postal américo-espanhol;

l) de intervir e colaborar na organização e realização dos Congressos e Conferências da União Postal das Américas e Espanha;

m) da distribuição, entre as Administrações da União Postal das Américas e Espanha, das leis e dos regulamentos postais de cada uma; por conseguinte, as referidas Administrações têm a obrigação de enviar à mesma Secretaria, vinte e cinco exemplares das referidas leis e regulamentos;

n) de organizar uma seção especial, encarregada de coleccionar os selos que lhe remetam as Administrações em cumprimento ao disposto no artigo 119, § 2.º, inciso i, do Regulamento de Execução, e de centralizar as informações filatélicas dos Países da União Postal das Américas e Espanha;

o) de intervir como Administração compensadora na liquidação de contas postais a pedido das Administrações interessadas;

p) de confeccionar a insígnia postal internacional da U. P. A. E., que consista num distintivo para uso pessoal dos funcionários das Administrações da União;

q) da impressão e fornecimento de cupões-resposta, nos termos do artigo 8, § 3.º.

3. A Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha publicará, além disso, de acordo com os dados fornecidos pelas Administrações, um repositório oficial de todas as informações relativas à execução do Convênio e de seu Regulamento em cada País e que interessem especialmente ao serviço postal americano-espanhol.

4. A mesma Secretaria publicará, também, repositórios análogos concernentes à execução dos acordos de encomendas e de vales postais;

5. As despesas especiais exigidas pela organização do Relatório anual e do quadro ou informações sobre comunicações postais dos Países contratantes e as decorrentes da reunião de Congressos ou Conferências, serão custeadas pelas Administrações desses Países, de conformidade com os grupos estabelecidos no artigo 116 do Regulamento de Execução.

6. As despesas que se relacionem com a realização dos referidos Congressos e Conferências serão fixadas, em cada caso, pela Diretoria Geral dos Correios da República Oriental do Uruguai, de acordo com a Secretaria Internacional de Montevideu.

7. A Diretoria Geral dos Correios do Uruguai fiscalizará as despesas da Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha e fará os adiantamentos de que esta necessitar.

8. As importâncias adiantadas pela Administração do Uruguai, em virtude das antecipações a que se refere o parágrafo anterior, serão repostas pelas Administrações devedoras, no mais breve prazo possível e, no mais tardar antes de seis meses, a contar da data em que o País interessado receber a conta formulada pela Diretoria Geral dos Correios do Uruguai. A partir dessa data as somas debitadas renderão juros à razão de 5% ao ano, contados do dia da expiração daquele prazo.

9. Os Países contratantes se comprometem a incluir em seus orçamentos um crédito anual destinado a atender pontualmente ao pagamento da quota que lhes competir.

ARTIGO 24

CONGRESSOS

Os Congressos serão realizados o mais tardar dois anos depois da celebração de cada Congresso Postal Universal. Todavia, se o intervalo entre estes últimos se estender além de 5 anos, as Administrações da União Postal das Américas e Espanha poderão assentar por intermédio da Secretaria Internacional de Montevideu e por unanimidade de votos, uma reunião eventual.

2. Cada Congresso fixará o lugar em que se deva realizar a reunião seguinte.

3. As deliberações de cada Congresso serão regidas pelo Regulamento aprovado no anterior sem prejuízo das modificações que possam ser introduzidas durante sua realização.

ARTIGO 25

VOTOS DO CONGRESSO

Os Países contratantes comunicarão à Secretaria Internacional de Montevideu, com uma antecipação de três meses sobre a data da celebração de cada Congresso as medidas adotadas para dar execução nos seus respectivos Países aos votos e recomendações do último Congresso.

ARTIGO 26

PROPOSIÇÕES NO INTERVALO DAS REUNIÕES

A presente Convenção poderá ser modificada no intervalo dos Congressos observando-se, porém, os processos estabelecidos na Convenção vigente da União Postal Universal. Para que tenham força executiva deverão reunir unanimidade de votos as modificações dos artigos 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 14, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31 e 32; dois terços de votos para o artigo 25 e simples maioria para os demais.

ARTIGO 27

MODIFICAÇÕES E CORREÇÕES

As modificações ou resoluções adotadas pelas Altas Partes contratantes, mesmo as de ordem interna que se relacionem com o serviço internacional, terão força executiva três meses após a data da respectiva comunicação pela Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha.

ARTIGO 28

APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL E DA LEGISLAÇÃO INTERNA

1. Todos os assuntos que se relacionem com a permutação de correspondência entre os Países contratantes e que não estejam previstos

neste Convênio, ficarão sujeitos às disposições da Convenção da União Postal Universal e seu Regulamento.

2. A legislação interna dos Países signatários será aplicada em todos os casos não previstos por ambas as Convenções. Todavia, as Administrações poderão adotar entre si, as resoluções que julgarem convenientes, por correspondência ou, se for necessário, celebrando Acordo especial.

ARTIGO 29

PROPOSIÇÕES PARA OS CONGRESSOS UNIVERSAIS

Por intermédio da Secretaria Internacional de Montevideu deverão os Países, que formam a União Postal das Américas e Espanha, notificar entre si as proposições que elaborarem para os Congressos Postais Universais, com seis meses de antecedência à data em que se devam celebrar esses Congressos.

ARTIGO 30

UNIDADE DE AÇÃO NOS CONGRESSOS POSTAIS UNIVERSAIS

Os Países signatários do Convênio Postal Américo-Espanhol que o houverem ratificado, ou o tiverem posto em vigor administrativamente, se obrigam a dar instruções a seus Delegados junto aos Congressos Postais Universais a fim de que, unanimemente, mantenham sempre todos os princípios estabelecidos na União Postal das Américas e Espanha e para que votem também de acordo com esses mesmos postulados, excetuando-se, apenas, os casos em que as proposições em debate afetem exclusivamente aos Países proponentes.

ARTIGO 31

CONFERÊNCIAS PRÉVIAS

1. Para os fins do artigo anterior, os Delegados dos países que integram a União Postal das Américas e Espanha perante os Congressos Postais Universais deverão reunir-se, na cidade designada como sede destes, quinze Conferências prévias na qual se traçarão as diretrizes da ação conjunta a seguir.

2. Com a devida antecedência à reunião dos Congressos Postais Universais, a Secretaria Internacional de Montevideu convidará as Administrações signatárias para celebrar a Conferência prévia a que alude o parágrafo anterior, devendo organizá-la e a mesma estar presente o Diretor daquela Secretaria, com o pessoal da mesma que julgue necessário.

ARTIGO 32

NOVAS ADESÕES

Em caso de nova adesão, o Governo da República Oriental do Uruguai, de comum acordo com a Secretaria Internacional de Montevideu e o Governo do País interessado, determinará o grupo em que este deva ser incluído para os efeitos da divisão das despesas da Secretaria Internacional.

ARTIGO 33

VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONVÊNIO E DEPÓSITO DAS RATIFICAÇÕES

1. O presente Convênio entrará em execução a 1.º de julho de 1951 e ficará em vigor por tempo indeterminado, reservando-se cada uma das partes contratantes o direito de retirar-se desta União, mediante aviso dado por seu Governo ao da República Oriental do Uruguai, com um ano de antecedência.

2. O depósito das ratificações será feito na cidade de Madrid, Capital da Espanha, no mais breve prazo possível, diligenciando-se para que seja antes da vigência do Convênio e dos Acordos a que se referiram, e de cada uma delas se lavrará a ata respectiva, cuja cópia será remetida pelo Governo da Espanha, por via diplomática, aos Governos dos demais Países signatários.

3. Ficam revogadas, a partir da data em que entrar em vigor o presente Convênio, as estipulações do Convênio Postal das Américas e Espanha firmado no Rio de Janeiro, Brasil, em 25 de setembro de 1946.

4. No caso em que este Convênio não seja ratificado por um ou mais dos Países contratantes, não deixará de ser válido para os que o tiverem ratificado.

5. Os Países contratantes poderão ratificar o Convênio e os Acordos por meio de correspondência e a título provisório, comunicando o fato às Administrações respectiva, por intermédio da Secretaria Internacional, sem prejuízo, porém, da ratificação por via diplomática que será feita em conformidade com a legislação de cada País.

Em firmeza do que, os Plenipotenciários dos Governos dos Países acima citados subscrevem o presente Convênio na Cidade de Madrid, Capital da Espanha, aos 9 dias do mês de novembro de 1950.

Por ARGENTINA: *[Signature]*
 Por COSTA RICA: *[Signature]*
 Por CUBA: *[Signature]*
 Por ESPANHA: *[Signature]*
 Por ESTADOS UNIDOS DE BRASIL: *[Signature]*
 Por ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA: *[Signature]*
 Por GUATEMALA: *[Signature]*
 Por HAITI: *[Signature]*
 Por HONDURAS: *[Signature]*
 Por ESTADOS UNIDOS DE AMERICA: *[Signature]*
 Por MEXICO: *[Signature]*
 Por NICARAGUA: *[Signature]*
 Por PANAMA: *[Signature]*
 Por PARAGUAY: *[Signature]*
 Por PERU: *[Signature]*
 Por REPUBLICA DOMINICANA: *[Signature]*
 Por URUGUAY: *[Signature]*

PROTOCOLO FINAL DO CONVÊNIO

Ap ser firmado o Convênio celebrado pelo VI Congresso Postal Americo-Espanhol, os Plenipotenciarios que o subscrevem concordaram no seguinte:

- I
A República do Panamá faz uma reserva transitória contra o artigo 3 do Convênio no que se refere a navios que não transportem sua própria correspondência e que se encontre em condições legais que lhe permitam dar efetivo cumprimento.
- II
Os Estados Unidos da América formulam uma reserva a respeito do disposto no artigo 5.º "Tarifa", uma vez que não podem dar cumprimento as estipulações nele contidas.
- III
Os Estados Unidos do Brasil formulam uma reserva no sentido de que não aplicarão o limite de valo. ao serviço de pequenas encomendas.
- IV
O Canadá formula uma reserva no sentido de não poder aceitar as disposições das letras d e e) do § 1.º, do artigo 14 e dos §§ 3 e 4 do mesmo artigo.
- V
Com relação ao artigo 30 do Convênio, o Canadá, os Estados Unidos da América e os Estados Unidos do Brasil se reservam completa liberdade de ação nos Congressos da União Postal Universal.
Madrid, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta.

Por ARGENTINA:

[Handwritten signature]

Por COSTA RICA:

[Handwritten signature]

Por CUBA:

[Handwritten signature]

Por BOLÍVIA:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Por CANADÁ:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Por CHILE:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Por EQUADOR:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Por COLOMBIA:

[Handwritten signature]

Por EL SALVADOR:

[Handwritten signature]

Por MÉXICO:

Por PERU:

[Handwritten signature]

Por NICARAGUA:

[Handwritten signature]

Por REPÚBLICA DOMINICANA:

[Handwritten signature]

Por PANAMÁ:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Por PARAGUAY:

[Handwritten signature]

Por URUGUAY:

[Handwritten signature]

Por ESPANHA:

[Handwritten signature]

Por ESTADOS UNIDOS DE BRASILE:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Por ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Por GUATEMALA:

[Handwritten signature]

Por HAITI:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Por HONDURAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

Celebrado entre: Argentina, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos da America, Estados Unidos do Brasil, Estados Unidos da Venezuela, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicaragua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai.

Os infra-assinados, em nome das Administrações que representam, aprovam as seguintes regras para assegurar a execução do Convênio precedente:

ARTIGO 101

PERMUTA DE MALAS

1. As Administrações dos Países cotratantes podem permutar, por intermédio de uma ou varias delas, não só malas fechadas como correspondência a descoberto, nas condições fixadas na Convenção e Regulamento da União Postal Universal.
2. Os rótulos dos sacos trarão sempre a menção do número da expedição a que pertencam, e quando esta se compuser de vários sacos, far-se-á constar do rótulo, além do número da expedição, o total dos sacos que a compõem.
3. As Administrações intermediárias, quando tiverem de reaver das de origem importâncias desperdidas com a utilização de serviços de Administrações estranhas para transporte ulterior, deverão organizar as contas de tais dispêndios sem exceder, em nenhum caso, os direitos que fixa a Convenção da União Postal Universal e segundo as normas estabelecidas em seu Regulamento de execução.
4. Estas contas serão organizadas semestralmente, na base do peso real das expedições, e serão cobradas, o mais tardar, dentro do semestre

seguinte ao período correspondente. Deverão ser sempre indicados o número e a data da expedição, sua origem e via de recebimento.

5. As expedições fechadas das Administrações da União Postal das Américas e Espanha, que devam ser transbordadas no Istmo do Panamá, serão manipuladas pela Repartição Internacional de Transbordos, criada para esse fim. Excetuam-se as Administrações que tenham serviço próprio.

ARTIGO 102

CONTAS — ANULAÇÃO DE SALDOS

1. Sem prejuízo do estabelecido no Regulamento de Execução do Convênio da União Postal Universal, as Administrações poderão anular, por meio de compensações, os saldos devedores e credores relativos a serviços distintos, inclusive os de Telecomunicações, se dependerem direta ou indiretamente das mesmas Administrações, devendo, em caso contrário, ser solicitado prévio assentimento.

2. Por ocasião de ser feito um pagamento sob qualquer das formas estabelecidas, as Administrações ficarão obrigadas a dar ciência da anulação efetuada, fornecendo à Administração credora as informações respectivas, cabendo a essa última dar recibo e, na hipótese da compensação de saldos, a devida concordância, dentro do menor prazo possível.

ARTIGO 103

TÁRIFAS INTERNAS E EQUIVALENTES

As Administrações comunicarão, com a maior brevidade possível, por intermédio da Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha, qualquer modificação da sua tarifa interna, assim como a equivalência dessa tarifa em francos ouro.

ARTIGO 104

SACOS VAZIOS

Os sacos utilizados pelas Administrações contratantes para a remessa da correspondência serão devolvidos vazios pelos Correios permutantes destinatários aos de origem, pela forma prescrita no artigo respectivo do Regulamento de execução da Convenção, em vigor, da União Postal Universal. Todavia, as Administrações poderão entrar em acordo com o fim de utilizá-los para a remessa de sua própria correspondência.

ARTIGO 105

FÓRMULAS

É obrigatório o uso das fórmulas apropriadas, expressamente estabelecidas pelo Convênio e Acordos da União Postal das Américas e Espanha, e, nos demais casos, as que são utilizadas consoante o previsto pela União Postal Universal, salvo se as Administrações interessadas houverem celebrado acordo a esse respeito.

ARTIGO 106

PEQUENAS ENCOMENDAS

1. O acondicionamento e o recipiente das pequenas encomendas obedecerão às mesmas disposições estabelecidas para as amostras. Além disso, deverão constar, da parte externa das pequenas encomendas, o nome, o endereço dos remetentes e a menção "Pequena encomenda".

2. Será permitido incluir, nesses objetos, uma fatura aberta, reduzida aos seus enunciados constitutivos, assim como uma simples cópia do sobrescrito da remessa, com indicação do endereço do remetente.

3. As pequenas encomendas, estejam ou não acompanhadas de declaração para a Alfândega, deverão trazer, sempre, a etiqueta verde, igual ao modelo C1, do Regulamento de execução da União Postal Universal.

ARTIGO 107

MALAS DIPLOMÁTICAS

1. As malas diplomáticas que os Ministérios das Relações Exteriores dos Países da União Postal das Américas e Espanha permutem com seus representantes diplomáticos em outros Países, em virtude do disposto no artigo 14 do Convênio, não poderão pesar mais de 20 quilos, nem exceder os seguintes limites de dimensões: comprimento, largura e altura adicionados 140 centímetros, sem que a dimensão maior exceda 60 centímetros.

2. Os Ministérios de Relações Exteriores e os representantes diplomáticos entregarão essas malas à Repartição postal com o caráter de registradas. A Repartição postal inscreverá na coluna "OBSERVAÇÕES" e, se forem várias, a quantidade.

3. As referidas malas estarão providas de fechaduras, cadeados ou de outros meios de segurança, apropriados à importância dessas remessas.

4. As malas diplomáticas terão curso pelas mesmas vias utilizadas pela Administração expedidora para o encaminhamento de sua correspondência à Administração de destino, anunciando-se-lhe a remessa por meio de uma nota consignada na folha de aviso da expedição que as contiver.

5. Salvo acordo em contrário entre as partes interessadas, as malas diplomáticas não serão expedidas com isenção de franquia pela via aérea.

ARTIGO 108

OBJETOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

1. É obrigatório o uso da etiqueta C1, estabelecida pela Convenção Postal Universal, quando se tratar de objetos de correspondência cujo conteúdo estiver sujeito ao pagamento de direitos aduaneiros no País de destino. É facultativo o uso da declaração C2 para os objetos citados.

2. Todavia, para os objetos abertos, exceto as pequenas encomendas, não é obrigatório o uso de qualquer das fórmulas citadas no parágrafo anterior sem prejuízo da fiscalização da Alfândega do País destinatário.

ARTIGO 109

FÓRMULAS DE SERVIÇO REMETIDAS VIA AÉREA

As fórmulas C7 (pedidos de devolução e modificação de endereço), C8 (reclamação de objetos ordinários) e C9 (reclamações de objetos registrados) serão de cor azul quando circularem por via aérea, e rosa quando devam ser devolvidas, informadas, pela mesma via.

ARTIGO 110

CORRESPONDÊNCIA DIPLOMÁTICA E CONSULAR

A correspondência diplomática e consular deverá ter as seguintes indicações: nome da Embaixada, Legação ou Consulado remetente e, de modo bem visível, a inscrição: "Correspondência diplomática" ou "Correspondência consular", além da declaração "Isento de porte" que deverá constar debaixo daquela inscrição. Estas remessas serão autenticadas mediante aplicação do carimbo oficial da Embaixada, Legação ou Consulado.

ARTIGO 111

CARTAS E CARTÕES-RESPOSTA

Os envelopes das cartas e os cartões-resposta, a serem devolvidas via aérea, serão de cor azul.

ARTIGO 112

ESTATÍSTICA DOS DIREITOS DE TRÂNSITO

As expedições, permutadas de acordo com o artigo 3 do Convênio, não estarão sujeitas às operações da estatística por Países intermediários, salvo quando houver acordos entre os Países interessados. As Administrações de origem se sujeitarão às disposições do Convênio e respectivo Regulamento de Execução da União Postal Universal quando as expedições forem destinadas a Países estranhos à União.

ARTIGO 113

COMPENSAÇÃO DE CONTAS — LIQUIDAÇÃO DOS SALDOS DEVEDORES

Todas as contas organizadas entre as Administrações poderão ser compensadas anualmente pela Secretaria Internacional da União, devendo os saldos devedores ser liquidados logo que seja possível, dentro do prazo de três meses a partir da data em que o País interessado receber o balanço.

ARTIGO 114

ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA INTERNACIONAL

1. O Diretor da Secretaria Internacional será nomeado pelo Governo da República Oriental do Uruguai, sob proposta da Diretoria Geral dos Correios do mesmo País e perceberá a remuneração mensal de 1.100 pesos moeda nacional uruguaia.

2. O Sub-Diretor-Secretário Geral, o Oficial de Secretaria, o Consultor Jurídico, o Oficial-Tradutor e o restante do pessoal da Secretaria serão nomeados, mediante proposta do Diretor da Secretaria Internacional, pela Diretoria Geral dos Correios do Uruguai. Estabelece-se, em moeda nacional uruguaia, estipêndio mensal do Sub-Diretor-Secretário Geral, em 850 pesos; o do Oficial de Secretaria, em 650 pesos; o do Consultor Jurídico, em 550 pesos; o do Oficial-Tradutor, em 450 pesos; o do Auxiliar em 300 pesos e o do Porteiro, em 250 pesos.

3. Os funcionários da Secretaria Internacional terão também, direito a bonos de família, de acordo com as disposições em vigor no Uruguai para os servidores públicos da Administração Geral dos Correios. O pagamento dos referidos bonos correrá a conta da verba da Secretaria.

4. O referido pessoal só poderá ser destituído de seus cargos com a intervenção da Diretoria Geral dos Correios do Uruguai e segundo os trâmites legais e administrativos aplicáveis aos empregados fixos da própria Diretoria.

5. O Diretor da Secretaria Internacional concorrerá aos Congressos da União Postal das Américas e Espanha, com o pessoal da mesma Secretaria julgado necessário, para efeito do cumprimento do disposto nos artigos 23 e 31 do Convênio e assistirá às Sessões, podendo tomar parte nas discussões, sem direito a voto.

6. O idioma oficial da Secretaria Internacional é o espanhol. Não obstante, os Países, cujo idioma não seja o mesmo, poderão usar o próprio nas suas relações com aquela Secretaria.

ARTIGO 115

APOSENTADORIAS E PENSÕES

1. As pensões e aposentadorias dos empregados da Secretaria Internacional de Montevidéu serão pagas, exclusivamente, pelo fundo próprio que, para esse fim, tenha estabelecido a referida Secretaria, e que é formado da contribuição de todos os Países da União. Na hipótese de insuficiência de fundos, tais pagamentos serão efetuados na forma do prescrito no § 8 do artigo 23 do Convênio.

2. As condições, a importância e demais garantias de tais aposentadorias e pensões serão reguladas pelas Leis relativas ao assunto, vixentes no Uruguai, para os seus próprios funcionários e empregados. As respectivas despesas correrão por conta das Administrações, distribuídas "pro rata" das quotas relativas aos gastos da União.

ARTIGO 116

CONTAS E DESPESAS DA SECRETARIA INTERNACIONAL

1. As despesas da Secretaria Internacional não poderão exceder a quantia de 10.000 pesos moeda nacional uruguaia por ano, incluindo-se nessa importância a constituição de um fundo para aposentadorias do pessoal respectivo.

2. Para a distribuição das despesas anuais e extraordinárias da Secretaria, os Países contratantes se dividem em três grupos, devendo os

da primeira contribuir com oito unidades, os da segunda com quatro, e os da terceira com duas.

3. Pertencem ao primeiro grupo: Argentina, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, Estados Unidos do Brasil e Uruguai; ao segundo grupo: Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Estados Unidos da Venezuela, México, Panamá e Peru; ao terceiro grupo: Bolívia, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicarágua, Paraguai e República Dominicana.

4. A Diretoria Geral dos Correios da República Oriental do Uruguai organizará anualmente a conta das despesas da Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha, a que se referem o Convênio e os Acordos d União e, consoante dita conta, as Administrações contratantes indenizarão as importâncias que dita Secretaria tenha antecipado.

ARTIGO 117

INFORMAÇÕES. PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DOS ATOS

1. A Secretaria Internacional estará sempre à disposição das partes contratantes para facilitar-lhes quaisquer informações especiais solicitadas a respeito de assuntos concernentes ao serviço postal américo-espanhol e dará curso aos pedidos de modificação ou de interpretação das disposições que regem a União Postal das Américas e Espanha, notificando-lhes o resultado de cada questão.

2. O Diretor da Secretaria Internacional reunir-se-á, com os representantes das empresas aéreas dos Países integrantes da União Postal das Américas e Espanha, ou com um Comitê representando as mesmas, se este se organizar, com o fim de discutir assuntos que possam facilitar os serviços postais por via aérea.

3. As Administrações da União submeterão à Secretaria Internacional as propostas referentes aos temas que devam ser objeto de debates ou reuniões.

4. A sede das referidas reuniões será fixada pela Secretaria Internacional de comum acordo com os representantes das Companhias.

5. A Secretaria Internacional dará conhecimento rápido dos resultados dessas reuniões a todos os membros da União.

ARTIGO 118

PUBLICAÇÕES

1. A Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha expedirá circular especial, sempre que uma Administração solicitar a publicação imediata de alguma modificação que haja introduzido em seus serviços, e, além disso, distribuirá gratuitamente a cada uma das Administrações dos Países contratantes e à Secretaria Internacional de Berna os documentos que publicar, devendo enviar a cada Administração exemplares na proporção das unidades com que esta contribua. Os documentos solicitados a título suplementar pelas Administrações serão pagos pelo preço do custo.

2. A Secretaria Internacional distribuirá pelos Países contratantes as proposições que receber, de acordo com o estabelecido no artigo 29 do Convênio. Para esse fim, todos os Países da União Postal das Américas e Espanha darão a conhecer por intermédio da mesma Secretaria, e com a devida oportunidade, segundo se estabelece no Convênio, as proposições que formularem para os Congressos Universais, com o objetivo de que tais iniciativas sejam apoiadas pelo conjunto dos referidos Países.

ARTIGO 119

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER REMETIDOS À SECRETARIA INTERNACIONAL

1. A Secretaria Internacional servirá de intermediária para as notificações regulares e gerais que interessem exclusivamente as Administrações dos Países contratantes.

2. As referidas Administrações deverão enviar regular e oportunamente à Secretaria Internacional:

- a) A legislação postal e suas ulteriores modificações;
- b) o Guia Postal cada vez que se edite;
- c) o resultado de sua estatística anual e do movimento postal com os demais Países das Américas e com a Espanha;
- d) o texto das proposições que forem submetidas à consideração dos Congressos Postais Universais;
- e) informes de qualquer natureza sempre que for estabelecida uma nova disposição que interesse ao serviço postal américo-espanhol;
- f) quaisquer esclarecimentos solicitados pela própria Secretaria Internacional para publicações, relatórios e outros assuntos de sua alçada de forma a permitir o desempenho de suas incumbências no mais breve prazo possível.
- g) um quadro-indicando minuciosamente todos os serviços marítimos dependentes dos Países da União Postal das Américas e Espanha e que possam ser utilizados, gratuitamente, por esses Países, para o transporte de sua correspondência;
- h) as variações que se operem nas equivalências, logo que se verificarem;
- i) três exemplares dos selos postais que emitam e das estampas-tipos de suas máquinas de franquear, com cópia do respectivo edital de emissão;

7) cópias das informações que prestem sobre organização de serviços que interessem à Secretaria Internacional de Berna ou à Comissão Executiva e de Ligação da União Postal Universal.

3. Toda modificação ulterior será comunicada, sem demora.

ARTIGO 120

MODIFICAÇÕES NO INTERVALO DAS REUNIÕES DOS CONGRESSOS

No intervalo que medeia entre as reuniões dos Congressos, qualquer Administração terá o direito de formular proposições relativas ao presente Regulamento, observando o processo indicado na Convenção vigente da União Postal Universal.

2. Para que se tornem executórias, as proposições deverão reunir dois terços dos votos emitidos.

ARTIGO 121

APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL E DA LEGISLAÇÃO INTERNA

Todos os assuntos que se relacionem com a permuta de correspondência entre os Países contratantes e que não estejam previstos neste Regulamento, ficam sujeitos às disposições do Regulamento da Convenção vigente da União Postal Universal e, em sua falta, à legislação interna desses mesmos Países.

ARTIGO 122

INÍCIO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO REGULAMENTO

O presente Regulamento será pôsto em execução no dia em que entrar em vigor o Convênio a que se refere e terá a mesma duração deste.

Feito na cidade de Madrid, Capital da Espanha, aos nove dias do mês de novembro de 1950.

Por ARGENTINA: *[Signature]*
 Por COSTA RICA: *[Signature]*
 Por CUBA: *[Signature]*
 Por BOLÍVIA: *[Signature]*
 Por CANADÁ: *[Signature]*
 Por CHILE: *[Signature]*
 Por ECUADOR: *[Signature]*
 Por COLOMBIA: *[Signature]*
 Por EL SALVADOR: *[Signature]*

Por ESPANHA: *Luis de los Rios*
Manuel Ferrer
Vicente R. de Tejada

Por ESTADOS UNIDOS DE BRASIL: *Rudolf H. ...*
José Luis ...
...

Por ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA: *...*

Por GUATEMALA: *...*

Por HONDURAS: *...*

Por ESTADOS UNIDOS DE AMERICA: *John M. ...*
John J. ...
E. J. ...

Por MEXICO: *...*

Por PERU: *...*

Por NICARAGUA: *...*

Por REPUBLICA DOMINICANA: *...*

Por PANAMA: *...*

Por PARAGUAY: *...*

Por URUGUAY: *...*

CONVENIO

Fórmulas

C 1

ADMINISTRACION DE CORREOS DE

Don destinatario de una carta procedente de desea conservar el sobre y hace constar que los derechos fijados para la respuesta pagada son los de

..... de de 19.... (Firma)

ACORDO RELATIVO AO TRANSPORTE AEREO DA CORRESPONDENCIA

Celebrado, entre: Argentina, Bolivia, Canadá, Colombia, Costa Rica, Cuba, Chile, El Salvador, Ecuador, Espanha, Estados Unidos do Brasil, Estados Unidos da Venezuela, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicaragua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai.

Os infra-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países mencionados, no exercício da faculdade conferida pelo Convênio da União Postal Universal, acordam, ad referendum, executar o serviço de transporte aéreo das remessas postais, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO 1.º

OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA ADMITIDOS AO TRANSPORTE AEREO

1. Serão admitidos ao transporte aéreo, em todo ou em parte do percurso, os objetos mencionados no artigo 4.º do Convênio, assim como os vales postais, as cobranças e as assinaturas de diários e periódicos. Neste caso, ditas remessas se denominarão "correspondência-avião", podendo ser cobrada, ou não, uma sobretaxa especial (remessa "com sobretaxa" e remessas "sem sobretaxa").
2. Os objetos mencionados no parágrafo anterior podem ser submetidos ao regime dos serviços especiais, previstos no Convênio.
3. A permuta de cartas e caixas com valor declarado, de pequenas encomendas e de encomendas será limitada às relações entre as Administrações que concorram em realizá-la.
4. Todas as remessas "com sobretaxa" serão assinaladas, no ângulo superior esquerdo do endereço, com uma etiqueta ou impressão de cor azul com a menção: "Por Avion", "By Air Mail", "Par Avion", "Via Aérea", ou outra semelhante.

ARTIGO 2.º

AVISO DE RECEBIMENTO

1. A correspondência aérea registrada, da qual o remetente solicite um aviso de recebimento no ato da postagem, deverá levar no anverso a anotação bem visível "AVISO DE RECEBIMENTO" ou a impressão do carimbo "A. R.". O remetente indicará na parte externa seu nome e endereço, em caracteres latinos.
2. Esta correspondência será acompanhada da fórmula A. R., anexada ao objeto, exteriormente e de maneira segura. Se a fórmula não chegar à Reparação destinatária, esta organizará ex-officio um novo aviso de recebimento. O peso da fórmula poderá computar-se no cálculo da sobretaxa aérea.
3. A remessa do aviso de recebimento ao remetente da correspondência aérea será feita por esta via. Quando se tratar de correspondência marítima ou terrestre, será feita igualmente por via aérea, se assim desejar o remetente, assinalando-se esses avisos com um carimbo:

"DEVUELVASE VIA AEREA"

Todavia, será facultado às Administrações cobrar, em seu favor, do remetente, a sobretaxa aérea correspondente a uma carta de porte simples, para o País de destino, a qual reverterá integralmente a seu proveito.

ARTIGO 3.º

LIBERDADE DE TRÁNSITO E ENCAMINHAMENTO

1. A totalidades das linhas aéreas internas ou internacionais, que direta ou indiretamente dependam de uma Administração e sejam utilizadas para o transporte da correspondência, serão postas à disposição das demais, mediante tarifas e condições gerais uniformes para todas as Administrações que utilizem estes serviços sem participar das despesas de exploração.
2. As normas constantes do parágrafo precedente, serão aplicadas também para as remessas "sem sobretaxa", sendo necessário para tanto, previo acordo entre as Administrações interessadas.
3. As partes contratantes se comprometem a encaminhar, pelas vias aéreas mais rápidas que utilizem para sua própria correspondência, a que recebam procedente de qualquer delas com destino a outro País da União Postal das Americas e Espanha ou da União Postal Universal.
4. Salvo expressa indicação do remetente no envoltório da remessa, a correspondência "com sobretaxa", que seja admitida para expedição por via aérea, circulará por este meio em todo o território da União Postal das Americas e Espanha, sem que seu percurso aéreo possa ser limitado ou in-

terrompido, sempre que exista serviço estabelecido e este assegure sua mais rápida chegada a destino. A regra precedente não se aplicará aos casos de reexpedição a um novo destino, para os quais vigorarão as disposições da União Postal Universal.

5. A correspondência "com sobretaxa" mal encaminhada por erros imputáveis ao serviço postal será obrigatoriamente reexpedida por via aérea, pela Administração que a recebe sempre que existir serviço estabelecido assegurando sua mais rápida chegada ao destino.

ARTIGO 4.º

RESPONSABILIDADE

As partes contratantes assumirão em relação aos objetos encaminhados por via aérea a mesma responsabilidade estabelecida para os expedidos pelas vias ordinárias.

ARTIGO 5.º

COMPOSIÇÃO E MÁXIMO DAS TAXAS

1. A tarifa da correspondência aérea "com sobretaxa" se comporá da taxa ordinária; dos direitos especiais correspondentes a espécie e natureza dos objetos e de uma sobretaxa fixada pelo País de origem, cujo valor não poderá exceder à despesa real a que o mesmo País deva ocorrer. Esta sobretaxa poderá arredondar-se, quando necessário, em múltiplos de 5.

2. Sem embargo do disposto no parágrafo anterior, a sobretaxa do serviço aérea não prevalecerá entre os Países que tenham feito acôrdo para executar a permuta de remessas aéreas "sem sobretaxa".

3. Os Países membros poderão adotar a utilização de taxas aéreas combinadas para o franquiamento da correspondência aérea, fixando taxas iguais para a correspondência destinada a tantos Países quanto for possível, segundo sua situação geográfica e distâncias das linhas aéreas, pela seguinte forma:

a) será fixada para cada grupo de Países, uma taxa para LC, outra para AO, exceto os jornais e outra para JX;

b) as taxas aéreas combinadas serão compostas de uma quota igual ao porte postal do objeto de correspondência de natureza mais onerosa entre LC e AO, e de outra quota igual à média do custo de transporte e a quantidade de correspondência transportada para cada País no ano anterior;

c) a quota-parte postal dos primeiros portes das Taxas aéreas combinadas será igual ao primeiro porte postal ordinário, não devendo exceder de 25 % nos porte subsequentes.

ARTIGO 6.º

PERTINÊNCIA DAS SOBRETAXAS AÉREAS

Cada Administração conservará para si a totalidade das sobretaxas aéreas que perceber.

ARTIGO 7.º

UNIDADE DE PÊSO

1. Para a aplicação das tarifas do serviço aérea, em todos os Países da União Postal das Américas e Espanha, é fixado como unidade de péso para os objetos "com sobretaxa" referidos no artigo 1.º, a de cinco grammas, ou múltiplos de cinco grammas.

2. Sem embargo os Países que não tenham estabelecido o sistema métrico decimal poderão adotar a equivalência mais aproximada possível a cinco grammas, conforme o sistema de péso em vigor em seu serviço postal interno.

ARTIGO 8.º

REPRESENTAÇÃO DO FRANQUIAMENTO

1. O franquiamento poderá efetuar-se por meio de selos postais ou ser representado por impressões de máquinas de franquiar, estampadas no envoltório do objeto ou em uma etiqueta especial aderida ao mesmo. Também poderá efetuar-se por meio da menção, em algarismos manuscritos, da importância cobrada, sempre que esta última anotação esteja autenticada pelo carimbo da Repartição remetente.

2. Na correspondência de caráter epistolar relacionada exclusivamente com assuntos postais oficiais, que permutem as Administrações da União Postal das Américas e Espanha, a sobretaxa aérea poderá representar-se por meio de uma anotação manuscrita ou estampada indicando a respectiva importância, ou com a menção "sem sobretaxa".

3. O mesmo procedimento será aplicado à correspondência que, referindo-se exclusivamente a assuntos oficiais telegráficos, seja permutada entre as Administrações de Correios e Telégrafos pertencentes à União Postal das Américas e Espanha, nos Países onde este último serviço seja também administrado pelo Governo.

4. Dita anotação será feita no anverso de cada carta, devendo ser autenticada com o carimbo de data da Repartição dos Correios em que for postada.

ARTIGO 9.º

INSUFICIÊNCIA DE FRANQUIAMENTO

1. Não se dará curso por via aérea aos objetos citados no § 1.º do artigo 1.º que não hajam satisfeito por completo a sobretaxa respectiva. Exceção-se dessa disposição as remessas "sem sobretaxa", cuja permuta hajam convenionado as partes contratantes.

2. As Administrações de origem terão a faculdade de fazer expedir a correspondência de primeira classe "com sobretaxa" por via aérea, quando a importância paga represente, pelo menos, 25 por cento daquela sobretaxa.

3. Nos casos aos quais se referem os parágrafos anteriores, a falta ou insuficiência de franquiamento ordinário e de sobretaxa dará lugar à cobrança, do destinatário, de uma taxa equivalente ao dobro do franquiamento faltante.

ARTIGO 10

FRANQUIA

1. A franquia que as companhias transportadoras concederem à correspondência do serviço postal deverá ser uniforme para todas as Administrações, obrigando-se estas a não taxar a correspondência livre de porte em virtude da franquia concedida na base dos atuais contratos.

2. As vantagens do parágrafo precedente serão outorgadas sempre e quando os contratos dos respectivos Países assim o permitirem.

ARTIGO 11

TRATAMENTO PREFERENCIAL EM CIRCUNSTÂNCIAS EVENTUAIS

A correspondência do serviço aéreo internacional receberá tratamento preferencial em seu encaminhamento e entrega no País de destino, quando por circunstâncias eventuais ou de força maior não possa ser conduzida, no mesmo País, nos aviões pelos quais normalmente deveria ser remetida.

ARTIGO 12

TRÂMITES ADJANEIROS

As remessas postais de caráter internacional que se transmitam por via aérea, terão preferência na remessa para classificação aduaneira e demais requisitos legais que, para a importação e exportação, devam ser preenchidos nos Correios de permuta.

ARTIGO 13

TRANSBORDOS

As autoridades postais de cada País terão a faculdade de intervir nas operações de transbordo das remessas postais, nos lugares de pouso terrestre ou aquático em que haja conexão de linhas aéreas.

ARTIGO 14

RECEBIMENTO

As Administrações dos Países contratantes tomarão as providências necessárias para assegurar o recebimento rápido das expedições postais aéreas sejam como destino ao seu País, ou para serem reexpedidas além de seu território.

ARTIGO 15

ENTREGA DA CORRESPONDÊNCIA AÉREA

A entrega da correspondência aérea será feita a seus destinatários, necessariamente, pela distribuição imediata à sua chegada ao Correio de destino.

ARTIGO 16

CORREIOS DE PERMUTA, ORGANIZAÇÃO DE EXPEDIÇÕES

1. Serão considerados Correios de permuta, no serviço postal aéreo internacional das Américas e Espanha, autorizados a fechar e receber malas diretas, todos os que funcionem em lugares de pouso regulamentar dos aviões-correio. Para esse efeito, os Países signatários se obrigam a notificar uns aos outros, por via mais rápida, as escalas que se estabeleçam dentro de seu território, assim como os Correios em condições de permuta em expedições fechadas.

2. Toda alteração importante no itinerário e escalas das linhas internacionais, que afete as condições em que se efetua a entrega e recebimento da correspondência aérea, deverá ser comunicada imediatamente às Administrações interessadas.

3. Cada Administração de destino poderá pedir às demais a organização de malas diretas para seus Correios de permuta, quando o volume da correspondência ou outras conveniências do serviço o aconselharem devendo fornecer uma relação, por ordem alfabética, das províncias, departamentos ou localidades importantes de seu País, de modo a permitir a correta organização das expedições, a fim de evitar demoras prejudiciais à correspondência, ocasionadas por erros de manipulação e encaminhamento.

4. Para a organização das expedições será aplicado estritamente o disposto no artigo 17, utilizando-se, para isso, o modelo TA 1.

5. O péso líquido da correspondência em trânsito, a descoberto, que deverá ser reexpedida por via aérea, será indicado separadamente, por País de destino, no quadro VII do TA 1, que será preenchido em duas vias. As Administrações que, em razão de sua organização interna, estejam impedidas de indicar conjuntamente, no quadro VII do TA 1, o péso líquido das remessas simples e registradas, farão uso, para essas últimas, do modelo AV2 (União Postal Universal).

6. A falta do TA 1 e, se for o caso, do AV2 (União Postal Universal) não autoriza, ao País de trânsito reexpedir as expedições aéreas por via ordinária. A reexpedição por via aérea será feita, dando-se disso conhecimento ao Correio de origem.

ARTIGO 17

CARACTERIZAÇÃO DAS REMESSAS

1. Os casos que se utilizarem para a organização de expedições aéreas serão de cor azul ou terão faixa larga dessa mesma cor indicando, de maneira clara, em caracteres latinos, o nome do País a que pertencerem e a menção "Correios" ou qualquer outra que permita identificá-los desde logo como expedições postais.

2. Será colocada no averso dos rótulos, de forma bem visível, a menção: "Par Avion", "By Air Mail", "Par Avion" ou "Via Aérea", com a indicação impressa, em pequenos caracteres latinos, do nome do Correio de permuta aérea expedidor e, em caracteres maiores, do Correio de permuta aérea destinatário. Se for o caso, essas indicações serão completadas com o nome do aeroporto ou da localidade em que deva ser efetuado o transbordo.

3. No verso do rótulo serão anotados o número da expedição, a data e o peso bruto.

4. Os rótulos dos sacos contendo cartas, cartões-postais e impressos, amostras, manuscritos, etc. (sacos mistos) indicação, no verso: número da expedição, data, peso bruto, peso líquido das cartas e cartões postais, e o peso resultante do peso líquido dos impressos, amostras, manuscritos, etc., acrescido do peso dos sacos utilizados.

5. Para efeito das anotações constantes do parágrafo anterior, serão utilizadas as abreviaturas "L. C." para cartas e cartões postais; "A. O." para impressos, amostras manuscritos, etc., e "J. X." para os jornais.

ARTIGO 18

CORRESPONDÊNCIA AÉREA POSTADA A BORDO DOS NAVIÓS

1. Salvo acordo em contrário entre as Administrações, poderá ser postada correspondência aérea em alto mar, em caixas de coleta dos navios, em mão dos agentes postais embarcados ou dos Comandantes dos navios.

2. Esta correspondência aérea estará sujeita ao pagamento do franquiamento ordinário e de uma sobretaxa especial.

3. O franquiamento ordinário e a sobretaxa aérea serão representados por selos postais do País a que pertença ou de que dependa o navio, de acordo com a tarifa vigente para as remessas postadas no território do mesmo País, endereçadas ao destino indicado.

4. As Administrações têm a faculdade de cobrar a sobretaxa aérea mais elevada estabelecida em seus serviços.

5. As importâncias cobradas em virtude do franquiamento e sobretaxa caberão à Administração do País ao qual pertença ou de que dependa o navio.

6. Os selos postais serão inutilizados por um carimbo de data que indicará, ainda, em caracteres latinos, o nome do navio.

7. Essa correspondência aérea, reunida em um maço, será entregue à Repartição de Correios da escala correspondente, acompanhada da fórmula TA 1 em duplicata, em cujo quadro VII será indicado, por Países de destino, o peso líquido relativo às remessas.

8. Os quadros TA 1 serão numerados, em série anual, para cada navio. Na parte superior será indicado o nome do navio, além de ser inscrita a menção "Correspondência aérea postada em alto mar, sem prejuízo de ser aplicado, a carimbo, na parte destinada ao carimbo da Repartição expedidora, o carimbo de data com o nome do navio.

9. A Repartição postal que receber as remessas e os modelos TA 1 dará à correspondência tratamento idêntico à de trânsito a descoberto, remetendo à Administração Geral dos Correios, ao qual pertença ou de que dependa o navio, um exemplar, devidamente aceito, do TA 1.

10. Entretanto, as disposições precedentes não serão aplicáveis quando o navio se encontrar estacionado em qualquer dos dois pontos extremos do percurso ou em uma das escalas intermediárias. Nesses casos, tanto o franquiamento ordinário como a sobretaxa aérea, para que sejam válidos, deverão ser feitos mediante selos postais do País em cujas águas se encontrar o navio e de acordo com sua Tarifa.

ARTIGO 19

DESPESA DO TRANSPORTE AÉREO DA CORRESPONDÊNCIA

Quando forem organizadas expedições mistas, será aplicado o disposto no número 2 do artigo 19 das disposições relativas ao transporte da correspondência por via aérea, da Convenção da União Postal Universal.

ARTIGO 20

PAGAMENTO DAS DESPESAS DE TRANSPORTE

1. Cada Administração que assegure o transporte de correspondência por via aérea, como Administração intermediária ou destinatária, terá direito ao pagamento das despesas de transporte, de acordo com o peso bruto das remessas.

2. Os preços do transporte serão fixados por quilograma, calculados sobre a base dos seguintes coeficientes máximos por tonelada-quilômetro:

- a) Cartas e cartões-postais (LC), 6 francos-ouro;
- b) impressos, amostras, manuscritos (AO), 1,50 francos-ouro;
- c) jornais (J. X.), 1 franco-ouro.

Essa Tarifa será aplicada proporcionalmente às frações do quilograma.

3. Por exceção ao estabelecido no § 1.º precedente, qualquer Administração poderá regular com as empresas aeroviárias internacionais que operem em seu País o pagamento direto às mesmas empresas das despesas exigidas pelo transporte de suas próprias expedições em todo o percurso, seja qual for o número de linhas a utilizar, para sua chegada a destino, sem que seja necessário, em cada caso, solicitar prévio assentimento das Administrações intermediárias, bastando, para esse efeito, a notificação às mesmas Administrações. Para o cálculo dessas despesas, será aplicado o disposto no § 2.º precedente.

ARTIGO 21

DESPESA DE TRANSPORTE PELA CORRESPONDÊNCIA AÉREA EM TRÂNSITO

1. Pela correspondência aérea internacional em trânsito por Países integrantes da União Postal das Américas e Espanha, as Administrações intermediárias somente cobrarão às de origem o custo efetivo correspondente ao transporte das referidas remessas nas linhas aéreas utilizadas para sua reexpedição.

2. A Administração que entregue, a outra, correspondência aérea em trânsito, a descoberto, deverá pagar-lhe integralmente as despesas de transporte correspondentes a todo o percurso aéreo ulterior. Para determinar as despesas de transporte, o peso líquido dessas remessas será aumentado de 10%.

3. As despesas originadas pelo cumprimento do disposto no § 4.º do Artigo 3, serão cobradas da Administração de origem, salvo o disposto no Artigo 22 ou acordo em contrário.

4. Quando essas expedições forem entregues a um Correio do País intermediário não indicado pelo mesmo País como Correio de transbordo para malas fechadas ou correspondência a descoberto, ficarão sujeitas à taxa de transporte interno do País de trânsito além das taxas de reexpedição para o País de destino ou para outro País intermediário.

ARTIGO 22

DESPESA DO TRANSPORTE AÉREO INTERNO DA CORRESPONDÊNCIA

As Administrações que não puderem reexpedir, por via aérea, em seu serviço interno, as remessas postais "com sobretaxa", procedentes de Países da União, sem obrigação para o País de origem, poderão adotar preços de transporte aéreo interno na base dos coeficientes máximos do artigo 20, para o peso bruto das expedições fechadas recebidas, tendo em vista o peso das expedições fechadas e da correspondência a descoberto, que deverão ser reencaminhadas por via aérea no serviço interno.

ARTIGO 23

CARTAS E CAIXAS COM VALOR DECLARADO

1. A permuta de cartas e caixas com valor declarado por via aérea, entre os Países que, no gozo da faculdade contida no n.º 3 do artigo 1, hajam acordado realizá-la, será regulada por acordos particulares concluídos, para esse fim, entre as Administrações.

2. Se for o caso, para os fins de pagamento do transporte por via aérea, as cartas e caixas com valor declarado serão equiparadas à correspondência da classe "L-C".

ARTIGO 24

PEQUENAS ENCOMENDAS

1. As Administrações que, de acordo com a faculdade contida no número 3 do artigo 1, convencionarem realizar o serviço de pequenas encomendas por via aérea, fixarão, de comum acordo, as normas às quais se ajustarão para sua execução.

2. Neste caso, para o cálculo das despesas de transporte das pequenas encomendas, serão as mesmas consideradas correspondência da classe "A O".

ARTIGO 25

ENCOMENDAS AÉREAS

1. Consoante a faculdade conferida pelo § 3.º do artigo 1, as Administrações interessadas fixarão, de comum acordo, as condições em que realizarão a permuta de encomendas por via aérea. Neste caso, as encomendas postais serão denominadas "encomendas aéreas".

2. Os preços de transporte serão calculados na base máxima de 1,50 francos-ouro por tonelada — quilômetro.

3. Será fixada, como unidade de peso, para os fins de pagamento da sobretaxa das "encomendas aéreas" a de 500 gramas ou fração, ou então o sistema que as Administrações façam vigorar no seu regime interno. Esta sobretaxa será fixada pelo País de origem e seu valor não poderá exceder da despesa real em que incorra, podendo ser arredondada, se for necessário, a múltiplos de cinco, revertendo integralmente à Administração que a perceber.

4. Independentemente da sobretaxa, as encomendas aéreas estarão sujeitas ao pagamento de direitos territoriais fixados nas Administrações de origem e de destino, os quais não poderão exceder das quantias fixadas no Acordo correspondente para as encomendas por via de superfície.

5. Nos casos de interrupção de voo de um avião, motivado por circunstâncias alheias ao serviço postal, a Administração que se encarregar de uma expedição de "encomendas aéreas", somente poderá cobrar, da de origem, as despesas especiais verificadas.

6. As Administrações dos Países sobrevoados não terão direito a reclamar qualquer pagamento pelas encomendas que sobrevoem seu território, por motivo de trânsito, mesmo quando os aviões façam escala em sua jurisdição. Entretanto se uma Administração tiver que suportar despesas de trânsito, terá aplicação o disposto no parágrafo anterior.

7. Salvo acordo ou aviso em contrário, as Administrações terão direito a cobrar, da de origem, as despesas do transporte aéreo em que incorrerem as "encomendas aéreas" para outros Países, reexpedidas por via aérea, calculadas na base estabelecida no § 2.º precedente.

8. A permuta de encomendas aéreas será efetuada obrigatoriamente em expedições fechadas.

9. É proibido incluir nas "encomendas aéreas" correspondência de caráter atual e pessoal, em envoltórios abertos ou fechados.

ARTIGO 26

ESTATÍSTICA

As Administrações que utilizem a via aérea para a permuta de encomendas postais remeterão, semestralmente, os dados estatísticos do movimento desse serviço, à Secretaria Internacional de Montevideo.

ARTIGO 27

PAGAMENTO DE SALDO

1. O saldo da conta geral, mediante comprovação, deverá ser pago dentro do prazo de três meses, a partir da data do recebimento da conta pela Administração devedora.

2. O pagamento do saldo resultante poderá ser efetuado:

- a) de conformidade com as disposições dos Acórdos especiais me-
tários existentes ou que venham a existir entre os Países de que depen-
dam as respectivas Administrações;
- b) a pedido da Administração devedora, nas condições estabelecidas
no regime da União Postal Universal
- c) por meio de compensações, com saldos favoráveis ou desfavoráveis,
que correspondam, respectivamente, a outras despesas, inclusive as de te-
lecomunicações, sendo condição indispensável, neste caso, que dito ser-
viço dependa, direta ou indiretamente, da Administração postal, devendo
ser solicitado, em caso contrário, o assentimento da Administração inte-
ressada.

3. Quando for efetuado um pagamento por qualquer das formas pre-
vistas no parágrafo precedente, as Administrações ficarão obrigadas a dar
aviso do pagamento que efetuarem, remetendo à credora as informações
necessárias relativas ao mesmo, devendo esta última dar recibo e, no caso
da aplicação do inciso c) do parágrafo anterior, o devido assentimento,
dentro do menor prazo possível.

4. Não obstante, todas as contas organizadas entre as Administrações
poderão ser compensadas anualmente pela Secretaria Internacional da
União, devendo os saldos devedores ser liquidados o mais cedo possível,
dentro do prazo de três meses a partir da data em que o País interessado
houver recebido o Balanço.

ARTIGO 28
CONTRATOS

Os contratos aeropostais celebrados com uma empresa não poderão
restringir, com cláusulas preferenciais, os direitos de livre concorrência ao
transporte aéreo.

ARTIGO 29
CONCESSÕES E CONTRATOS PREEXISTENTES

As Administrações da União Postal das Américas e Espanha se com-
prometem a ajustar as presentes Disposições os contratos e concessões
preexistentes, sujeitos à renovação, que houverem celebrado com compa-
nhas particulares de transportes aéreos, ou os que concluírem de futuro.

ARTIGO 30
COMUNICAÇÕES À SECRETARIA INTERNACIONAL

1. As Administrações comunicarão a pedido da Secretaria Internacio-
nal da União Postal das Américas e Espanha:

- a) as sobretaxas que tenham fixado de acordo com o equivalente de
sua moeda em relação ao franco-ouro e às unidades de peso que houve-
rem adotado;
- b) as linhas aéreas que dependam direta ou indiretamente de sua
Administração e que possam ser utilizadas para o transporte da corres-
pondência;
- c) as quotas de remuneração que estejam obrigadas a abonar, às
companhias transportadoras, segundo os contratos em vigor ou que de
futuro celebrem;
- d) a forma em que desejam a liquidação das despesas de transporte
aéreo;
- e) os horários e itinerários completos de sua rede interna ou inter-
nacional;
- f) os contratos que hajam celebrado para o transporte da corres-
pondência aérea.

2. A Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Es-
panha coleccionará as informações recebidas, editando uma Lista, conforme
o modelo A1 anexo, que será publicada uma vez por ano.

3. Toda modificação ulterior das informações às quais se referem os
parágrafos precedentes deverá ser notificada sem demora.

4. As informações e modificações de que tratam os parágrafos pre-
cedentes serão comunicadas pela Secretaria Internacional da União Postal
das Américas e Espanha às Administrações componentes da mesma União

ARTIGO 31
APLICAÇÃO DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

As disposições contidas no Convênio e no Acórdo de Encomendas
da União Postal das Américas e Espanha, bem como as relativas ao trans-
porte da correspondência e das encomendas por via aérea, da União Postal
Universal prevalecerão em tudo que não estiver previsto nestas Disposições.

ARTIGO 32
DATA DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO PRESENTE ACÓRDO

1. O presente Acórdo entrará em execução a 1.º de julho de 1955 e
ficará em vigor por tempo indeterminado, reservando-se cada uma das
Altas Partes contratantes o direito de denunciá-lo, mediante aviso dado
por seu Governo ao da República Oriental do Uruguai, com um ano de
antecedência.

2. O depósito das ratificações será feito na cidade de Madrid, Capital
da Espanha no mais breve prazo possível. Será lavrada uma Ata relativa
ao depósito das ratificações de cada País e o Governo da Espanha re-
meterá, pela via diplomática, uma cópia da mesma Ata aos Governos dos
demais Países signatários.

3. Ficam derogadas a partir da data em que entre em vigor o pre-
sente Acórdo, as Disposições relativas ao transporte de correspondência por
via aérea firmadas no Rio de Janeiro em 25 de setembro de 1946.

4. No caso em que o presente Acórdo não for ratificado por um ou
alguns dos Países contratantes, não deixará de ser válido para os que o
houverem ratificado.

5. Os Países contratantes poderão ratificar, provisoriamente, este
Acórdo, por correspondência comunicando o fato às Administrações res-
pectivas por intermédio da Secretaria Internacional, sem prejuízo, segundo
a legislação de cada País e prévia aprovação dos Congressos Nacionais,
da confirmação por via diplomática.

Em fé do que, os Plenipotenciários dos Países abaixo enumerados
subscvem o presente Acórdo na cidade de Madrid (Espanha), aos
dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta.

Por ARGENTINA: *[Signature]*
Por BOLÍVIA: *[Signature]*
Por CANADÁ: *[Signature]*
Por CHILE: *[Signature]*
Por CUBA: *[Signature]*
Por ESTADOS UNIDOS DE BRASILE: *[Signature]*
Por ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA: *[Signature]*
Por GUATEMALA: *[Signature]*
Por HAITI: *[Signature]*
Por HONDURAS: *[Signature]*
Por MEXICO: *[Signature]*
Por NICARAGUA: *[Signature]*
Por PARAGUAY: *[Signature]*
Por PERU: *[Signature]*
Por URUGUAI: *[Signature]*
Por VENEZUELA: *[Signature]*

Por PARAGUAY

Por REPUBLICA DOMINICANA

Por PERU

Por URUGUAY

ACORDO RELATIVO AO TRANSPORTE AEREO DA CORRESPONDENCIA

Fórmulas

Form with fields for 'País de destino', 'País de origem', 'Despacho de la oficina de cambio avión de...', and 'HOJA DE AVISO POR AVION'.

Table with sections I-VI: I. ENVIOS ORDINARIOS, II. NUMERO DEL DESPACHO Y CANTIDAD DE SACOS, III. RESUMEN DE LOS ENVIOS REGISTRADOS, IV. INDICACIONES DE SERVICIO, V. LISTA DE LOS ENVIOS RECOMENDADOS, VI. DESPACHOS CERRADOS INCLUIDOS EN EL PRESENTE DESPACHO.

Table VII: PESO NETO DE LOS ENVIOS A REEXPEDIR POR VIA AEREA. Columns include 'Nombre del país de destino de la correspondencia aérea', 'ENVIOS SIMPLES', 'ENVIOS RECOMENDADOS', and 'TOTALES'.

Signature lines for 'El agente de la oficina de cambio avión expedidora' and 'El agente de la oficina de cambio avión destinataria'.

ACORDO SOBRE ENCOMENDAS POSTAIS

Celebrado entre: Argentina, Bolivia, Canadá, Colombia, Costa Rica, Cuba, Chile, Ecuador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos da América, Estados Unidos do Brasil, Estados Unidos da Venezuela, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai.

Os intra-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países mencionados, tendo em vista o artigo 4.º, inciso 2.º, do Convênio Postal Américo-Espanhol celebrado em Madri a nove de novembro de mil novecentos e cinquenta firmam, "ad referendum", o seguinte Acórdo:

ARTIGO I

OBJETO DO ACORDO

Sob a denominação de "Encomenda Postal" ou das expressões sinónimas "Paquete Postal" e "Bulto Postal", os Países enumerados poderão permutar esta categoria de remessas, quer diretamente ou por intermédio dos serviços dependentes de uma ou de várias Administrações.

ARTIGO 2

ADMISSÃO

As encomendas postais poderão ser admitidas para a expedição sob o caráter de:

- a) ordinárias;
b) registradas;
c) contra reembolso;
d) com declaração de valor.

Não obstante, a admissão de encomendas registradas, com declaração de valor e contra reembolso, ficará adstrita às Administrações que convençionarem realizar esse serviço.

ARTIGO 3

PESO E DIMENSÕES

O máximo de peso e as dimensões das encomendas serão fixados no acórdo respectivo da União Postal Universal. Todavia as Administrações contratantes poderão admitir, mediante prévio assentimento dos Países intermediários encomendas com outros limites de peso e dimensões.

ARTIGO 4

TAXAS E ABONOS

A taxa das encomendas será cobrada no momento da postagem e será constituída da soma das taxas territoriais de origem, trânsito e destino. Dado o caso, serão acrescidas:

- a) das taxas marítimas previstas no Acórdo da União Postal Universal;
b) do prémio de registro, vigente no País de origem;
c) das taxas previstas no Acórdo da União Postal Universal para as encomendas com declaração de valor e contra reembolso.

2. As taxas territoriais de origem, trânsito e destino são fixadas, para cada País em francos-ouro ou seu equivalente, da maneira seguinte:

- 25 centimos por encomenda até 1 quilo;
40 centimos por encomenda de mais de 1 até 3 quilos;
50 centimos por encomenda de mais de 3 até 5 quilos;
100 centimos por encomenda de mais de 5 até 10 quilos;
150 centimos por encomenda de mais de 10 até 15 quilos;
200 centimos por encomenda de mais de 15 até 20 quilos;

3. As Administrações de origem e de destino terão a faculdade de majorar até o dobro as taxas aplicáveis às categorias de 1, 3, 5 e 10 quilos, bem como a de aplicar a cada encomenda desses limites de peso uma sobretaxa de 25 centimos.

As taxas de partida e de chegada relativas às encomendas das categorias de 15 e 20 quilos serão fixadas segundo o critério de cada Administração.

4. As Administrações que no regime universal gozarem de autorizações especiais para elevar as taxas consignadas nos dois parágrafos anteriores poderão também fazer uso das mesmas autorizações no regime américo-espanhol sem que, em nenhum caso, possam ser aplicadas taxas mais elevadas do que as estabelecidas no regime da União Postal Universal.

5. A Administração de origem abonará a cada uma das Administrações que intervierem no transporte, inclusive a de destino, as taxas correspondentes, de acórdo com o disposto nos parágrafos anteriores.

6. A Secretaria Internacional editará e distribuirá o quadro das taxas de trânsito territorial e das de partida e de chegada que corresponderem a cada Administração a qual se irá atualizando por meio de suplementos.

ARTIGO 5

ENCOMENDAS ESPECIAIS

Nas condições previstas no artigo 18, §1.º, do Acórdo sobre encomendas postais da União Postal Universal, poderão ser aceitas encomendas destinadas a Países onde haviam ocorrido devastações, pestes, pragas, inundações, incêndios, etc., sempre que as ditas encomendas sejam endereçadas à Cruz Vermelha Nacional ou ao Comité de Auxílio que se estabelecer, para o caso, nos Países atingidos.

ARTIGO 6

ANULAÇÃO DE SALDOS MENORES DE 50 FRANCO-OURO

Quando, nas liquidações pelo serviço de encomendas entre dois Países, o saldo anual não exceder a 50 francos-ouro, a Administração devedora ficará isenta de qualquer pagamento sempre que houver acórdo com a credora.

ARTIGO 7

TAXAS DE DESPACHO ADUANEIRO, ENTREGA, ARMAZENAGEM E OUTRAS

1. As Administrações de destino poderão cobrar dos destinatários das encomendas:

a) uma taxa de 80 centimos do franco-ouro ou seu equivalente, no máximo, pelas operações, formalidades e trâmites inerentes ao despacho aduaneiro;

b) uma taxa igual à estabelecida no seu serviço interno, até o máximo de 40 centimos do franco-ouro ou seu equivalente, pela condução e entrega de cada encomenda no domicílio do destinatário. Quando as encomendas não forem entregues no domicílio do destinatário, este deverá se ravisado da chegada. As Administrações cujo regime interno o exigir perceberão uma taxa especial pela entrega do mesmo aviso, a qual não poderá exceder ao porte simples de uma carta ordinária do serviço interno;

c) uma taxa diária de armazenagem, não superior à estabelecida pela legislação interna de cada País, a partir dos prazos nela prescritos, sem que em nenhum caso o total a perceber possa exceder a 5 francos-ouro ou seu equivalente;

d) os direitos aduaneiros e todos os demais direitos não postais que estabelecer sua legislação interna;

e) a importância que corresponder a título de direitos consulares, quando não tiver sido paga antecipadamente pelo remetente;

f) a taxa de reacondicionamento de 50 centimos do franco-ouro, no máximo, previsto no Acôrdo correspondente da União Postal Universal. Essa taxa será cobrada do destinatário ou do remetente, conforme o caso.

2. Ficarão isentas do pagamento da taxa de entrega as encomendas destinadas aos membros dos Corpos Diplomático e Consular, a que se refere o artigo 14 do Convênio, exceto as que, dirigidas aos últimos, contiverem artigos sujeitos ao pagamento de direitos aduaneiros.

ARTIGO 8

PROIBIÇÃO DE OUTROS GRVAVES

As encomendas de que trata o presente Acôrdo não poderão ser gravadas com outras taxas postais além das estabelecidas nos artigos precedentes.

ARTIGO 9

RESPONSABILIDADE

1. As Administrações serão responsáveis pela perda, espoliação ou avaria das encomendas ordinárias ou registradas.

2. O remetente terá direito, por esse motivo, a uma indenização equivalente à importância real da perda, espoliação ou avaria. Essa indenização não poderá exceder a:

- 10 francos-ouro por encomenda até o peso de 1 quillo;
- 15 francos-ouro por encomenda de mais de 1 até 3 quilos;
- 25 francos-ouro por encomenda de mais de 3 até 5 quilos;
- 40 francos-ouro por encomenda de mais de 5 até 10 quilos;
- 55 francos-ouro por encomenda de mais de 10 até 15 quilos;
- 70 francos-ouro por encomenda de mais de 15 até 20 quilos.

3. A indenização será calculada segundo o preço corrente da mercadoria da mesma natureza no lugar e na época em que a encomenda tiver sido aceita ao transporte.

4. Pelas encomendas com valor declarado, permutadas entre as Administrações que convierem estabelecer essa modalidade do serviço, a indenização não poderá exceder a declaração do valor.

ARTIGO 10

REFUGO — DEVOLUÇÃO

As encomendas, de cuja chegada tenham sido notificados os destinatários, ficarão à disposição dos mesmos durante trinta dias, a partir do dia seguinte à expedição do aviso. Transcorrido dito prazo, serão consideradas como caídas em refugo. Este prazo poderá, a pedido do destinatário, ser elevado para três meses sempre que o remetente não tiver feito indicação em contrário e quando a Administração de destino a isso não se opuser.

2. Os remetentes ficarão obrigados a indicar no boletim de expedição ou na Declaração para a Alfândega, bem como no envoltório da encomenda de que maneira se deverá proceder com a mesma no caso de não poder ser entregue.

3. Na falta de indicações e caída em refugo, a encomenda será devolvida imediatamente à origem.

4. As Administrações poderão cobrar por encomenda que devolverem à origem como refugo as seguintes importâncias:

- a) a que lhes corresponda como taxa terminal;
- b) as taxas a que se refere o § 1.º do artigo 4;
- c) as taxas que onerarem as encomendas no País de destino a título de reexpedição;
- d) as taxas às quais se referem as letras a, b, e d do § 1.º do artigo 7;
- e) a taxa de armazenagem de que trata a letra c do § 1.º do mesmo artigo;
- f) a taxa de reacondicionamento.

5. As encomendas abandonadas ou que, devolvidas, não puderem ser entregues a seus remetentes ficarão à disposição das Administrações de destino ou origem, segundo o caso, para que procedam com essas remessas de conformidade com sua legislação interna.

ARTIGO 11

DECLARAÇÕES FRAUDULENTAS

1. NOS casos em que se comprovar que os remetentes de uma encomenda, por si ou de acôrdo com os destinatários, declararam com falsidade a qualidade, peso ou medida do conteúdo, ou que, por outro meio qualquer, tentaram defraudar os interesses fiscais do País de destino, evitando o pagamento dos direitos de importação, ocultando objetos, ou declarando-os de forma tal que evidencie a intenção de suprimir ou reduzir a importância desses direitos, a Administração interessada terá a faculdade de dispor dessas remessas de acôrdo com sua legislação interna, sem que o remetente e o destinatário tenham direito à sua entrega, devolução ou indenização.

2. A Administração que confiscar uma encomenda de conformidade com a precedente autorização deverá comunicá-lo ao destinatário e à Administração de origem.

ARTIGO 12

ENCOMENDAS COM DUPLO ENDEREÇO

Os remetentes poderão postar encomendas endereçadas a Bancos ou outras entidades para serem entregues a segundos destinatários; mas a entrega a estes será feita com prévia autorização do primeiro destinatário. Não obstante, será dado aviso ao segundo destinatário da existência de tais encomendas, podendo-se cobrar a taxa fixada no artigo 7.

ARTIGO 13

PROPOSIÇÕES DURANTE O INTERVALLO DAS REUNIÕES

O presente Acôrdo poderá ser modificado no intervalo que medeia entre os Congressos, seguindo-se o procedimento estabelecido na Convenção vigente da União Postal Universal.

Para que tenha força executiva, as modificações deverão obter:

a) unanimidade de votos, se se tratar de introduzir novas disposições ou de modificar o presente artigo ou os artigos 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9 e 10;

b) dois terços de votos, para modificar as demais disposições.

ARTIGO 14

ASSUNTOS NÃO PREVISTOS

1. Todos os assuntos não previstos neste Acôrdo serão regulados pelas disposições do Acôrdo de encomendas da União Postal Universal e seu Regulamento de Execução.

2. Sem embargo, as Administrações contratantes poderão estabelecer outros detalhes para a execução do serviço, mediante prévio acôrdo.

3. E' reconhecido o direito de que gozam os Países contratantes para manter em vigor o procedimento regulamentar adotado para o cumprimento de Convênios que tenham entre si, sempre que tal procedimento não se oponha às disposições deste Acôrdo.

ARTIGO 15

VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO ACÔRDO

1. O presente Acôrdo entrará em execução a 1.º de julho de 1951 e ficará em vigor sem limitação de tempo, reservando-se cada uma das partes contratantes o direito de denunciá-lo mediante aviso dado por seu Governo ao da República Oriental do Uruguai com um ano de antecipação.

2. O depósito das ratificações será feito na cidade de Madrid, Capital da Espanha, no mais breve prazo possível. Será lavrada uma Ata relativa ao depósito das ratificações de cada País e o Governo da Espanha remeterá por vi diplomática uma cópia da referida Ata aos Governos dos demais Países signatários.

3. Ficam derogadas, a partir da data em que entrar em vigor o presente Acôrdo, as estipulações do Acôrdo de Encomendas Postais firmado no Rio de Janeiro em 25 de setembro de 1946.

4. No caso de não ser o Acôrdo ratificado por um ou vários Países contratante, não deixará de ser váalido para os que assim o tenham feito.

5. Os Países contratantes poderão ratificar este Acôrdo provisoriamente, por correspondência, dando disso aviso às Administrações respectivas por intermédio da Secretaria Internacional, sem prejuízo de que, segundo a legislação de cada País e mediante prévia aprovação dos Congressos Nacionais, seja confirmada por via diplomática.

Em fé do que, os Plenipotenciários dos Países enumerados subscrevem o presente Acôrdo na cidade de Madrid (Espanha), aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta.

Por ARGENTINA: *[Signature]*

Por COSTA RICA: *[Signature]*

Por CUBA: *[Signature]*

Por CHILE: *[Signature]*

Por CANADA: *[Signature]*

Por ECUADOR: *[Signature]*

Por COLOMBIA: *[Signature]*

Por EL SALVADOR: *[Signature]*

Por ESPARA

Por ESTADOS UNIDOS DE BRASL

Amunuey
Francisco
João

Por ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA

João
Edson
Carlos

Por GUATEMALA

Luís
Francis
Francis

Por RAITI

Por HONDURA

Por ESTADOS UNIDOS DE AMERICA

John
John
John
E. J. Mahoney

Por MEXICO

Por PERU

Amis
Amis
Amis

Por NICARAGUA

Por REPUBLICA DOMINICANA

Por PANAMA

Por PARAGUAY

Por URUGUAY

PROTOCOLO FINAL DO ACORDO RELATIVO A VALES POSTAIS

No momento de firmar o Acôrdo relativo a Vales Postais' celebrado pelo VI Congresso Américo-espanhol, os Plenipotenciários que o subscrevem acordaram no seguinte:

Os Estados Unidos da América fazem constar que não podem aceitar as disposições dos artigos 5, (§ 2.º) 9, 10, 12 e 13.

Madrid, aos nove dias de novembro de mil novecentos e cinquenta.

Por ARGENTINA

Beato
Beato
Beato
Beato

Por COLOMBIA

Beato
Beato
Beato
Beato

Por BOLIVIA

Por COLOMBIA

Beato
Beato
Beato

Por CUBA

Beato
Beato
Beato

Por ECUADOR

Beato
Beato
Beato

Por COSTA RICA

Beato
Beato

Por EL SALVADOR

Beato
Beato

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO ACÓRDO
RELATIVO A ENCOMENDAS POSTAIS

Celebrado entre Argentina, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos da América, Estados Unidos do Brasil, Estados Unidos da Venezuela, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicaragua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai.

Os infra-assinados em nome das Administrações que representam, aprovaram as seguintes normas para a execução do Acórdo precedente.

ARTIGO 101

ENCAMINHAMENTO — TRANSMISSÃO

Cada Administração ficará obrigada a encaminhar, pelas vias e meios que utilize para as suas próprias encomendas, as que lhe sejam remetidas por outra Administração a fim de serem expedidas, em trânsito, pelo seu território.

2. As vias de encaminhamento serão estabelecidas pelas Administrações interessadas e incluídas no Quadro C. P. I. (União Postal Universal).

3. A transmissão de encomendas entre Países limítrofes será efetuada nas condições que forem estabelecidas, de comum acórdo, pelas Administrações interessadas.

4. A permuta de encomendas entre Países não limítrofes será efetuada em expedições fechadas.

5. Cada Administração levará ao conhecimento das demais, por intermédio da Secretaria da União Postal das Américas e Espanha, os seus Correios permanentes e respectiva jurisdição.

ARTIGO 102

BOLETINS DE EXPEDIÇÃO E DECLARAÇÕES PARA A ALFÂNDEGA

1. Para cada encomenda, será organizado um boletim de expedição e tantas declarações para a Alfândega quantas forem as exigidas pelo País de destino, iguais aos modelos CP 2 e CP 3 (União Postal Universal); as declarações para a Alfândega serão presas solidamente ao boletim de expedição.

2. O remetente deverá indicar, no verso do boletim de expedição ou na declaração para a Alfândega, assim como no envoltório da encomenda, o tratamento a ser dado à mesma no caso de não poder ser entregue, sujeitando-se, para tanto, às seguintes instruções:

- a) que a encomenda seja devolvida imediatamente ou depois de decorrido o prazo de dias;
- b) que a encomenda seja reexpedida para o mesmo destinatário em outra localidade;
- c) que a encomenda seja entregue ou reexpedida a outro destinatário;
- d) que o remetente seja informado, mediante aviso, da falta de entrega de sua encomenda;
- e) que a encomenda seja vendida a risco do remetente;
- f) que a encomenda seja considerada como abandonada.

3. Sempre que a Administração de destino não se opuser, num só boletim de expedição com as respectivas declarações para a Alfândega, poderão ser incluídas até três encomendas ordinárias, postadas pelo mesmo remetente e endereçadas ao mesmo destinatário. Esta disposição não se aplica às encomendas contra reembolso e as com valor declarado.

ARTIGO 103

ENCOMENDAS COM DUPLO ENDEREÇO

Os remetentes de encomendas endereçadas a Bancos ou outras entidades para serem entregues a segundos destinatários, ficarão obrigados a consignar, nos rótulos, fechos às quais são destinadas, ditas encomendas.

ARTIGO 104

ENCOMENDAS COM VALOR DECLARADO

1. No tocante ao seu acondicionamento, as encomendas com valor declarado deverão observar as prescrições estabelecidas no Regulamento de Execução da União Postal Universal, e tais remessas, assim como seus boletins de expedição, serão assinaladas com a etiqueta modelo CP 7 (União Postal Universal) ou, eventualmente, com o modelo CP 8 (União Postal Universal), caracterizado pelas palavras: "valor declarado".

2. O remetente deverá fazer constar, com tinta ou lápis tinta, sobre a encomenda e o boletim de expedição, em caracteres latinos, — por extenso e em algarismos — seu rasuras nem ementas, a importância do valor declarado, ser convertida em francos-ouro, sublinhando-se com lápis de cor.

Por ESPANHA: *Luis Carreras*
 Por ESTADOS UNIDOS DE BRASILE: *Luiz de Albuquerque*
 Por ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA: *José Luis Rodríguez*
 Por GUATEMALA: *Carlos Villacorta*
 Por HAITI: *José de Francis*
 Por HONDURAS: *Manuel de Soto*
 Por ESTADOS UNIDOS DE AMERICA: *John J. Sullivan*
 Por MEXICO: *E. J. Mahoney*
 Por PERU: *Manuel de Soto*
 Por NICARAGUA: *Amor de Deus*
 Por REPUBLICA DOMINICANA: *Beauche*
 Por PARAGUAI: *Nelson W. Mejia*
 Por PARAGUAI: *Manuel de Soto*
 Por URUGUAY: *Manuel de Soto*

3. A Administração de origem anotará, ao alto da encomenda e no boletim de expedição, o peso exato em gramas.

4. As Administrações fornecerão gratuitamente ao remetente um recibo, do qual constarão os dados de postagem da encomenda.

5. Quando, em virtude do estabelecido no artigo 10 do Acôrdo, uma Administração apreender uma encomenda, fará disso comunicação à Administração de origem no menor prazo possível, remetendô-lhe os elementos comprobatórios.

ARTIGO 105

REGISTRO DE ENCOMENDAS ORDINÁRIAS

1. Toda encomenda e respectivo boletim de expedição levarão, anexa a etiquêta modelo CP 8 (União Postal Universal), com indicação do número de ordem do objeto e o nome do Correio de origem.

2. As Administrações poderão entregar ao remetente um recibo com os dados de postagem.

3. O Correio de origem aplicará no boletim de expedição o carimbo indicativo da data de postagem e fará constar o peso da encomenda em quilos e centigramas.

ARTIGO 106

REEXPEDIÇÃO

1. Para a reexpedição de encomendas prevalecerão as disposições contidas no Regulamento de Execução do Acôrdo da União Postal Universal.

2. Não obstante, nos casos de encomendas em trânsito que uma Administração intermediária deva encaminhar por uma via mais onerosa, por interrupção, da via ordinária para a qual foram calculadas as taxas, ou por motivo de força maior, as despesas suplementares daí decorrentes serão suportadas pela dita Administração.

3. Nos casos de mau encaminhamento ocasionados pelo serviço postal, a Administração que reexpedir a encomenda ao seu verdadeiro destino abonará a Administração, a qual for entregue a encomenda, os direitos de trânsito (territorial e marítimo), em virtude do novo encaminhamento, e se creditará na importância respectiva, da qual se encontre a descoberto, numa conta com a Administração que lhe tenha transmitido a encomenda mal encaminhada.

ARTIGO 107

DEVOLUÇÃO — DESPESAS

1. O Correio que devolver uma encomenda ao remetente indicará sobre a mesma e no boletim de expedição a causa da não entrega.

2. As taxas e os direitos mencionados no § 4.º do artigo 10 do Acôrdo, que devam ser pagos pelo remetente, serão consignados na coluna respectiva da guia de percurso CP 11 (União Postal Universal).

3. Quando o Correio que devolver uma encomenda não fizer tal consignação, o Correio que a receber lhe creditará *ex-officio*, unicamente, os direitos a que se referem os incisos a e b do parágrafo citado.

ARTIGO 108

ORGANIZAÇÃO DE EXPEDIÇÕES

1. As encomendas serão inscritas na guia de percurso modelo CP 11 (União Postal Universal), com todos os detalhes necessários. Entretanto, as Administrações poderão entabular acordos para inscrever as encomendas no dito modelo pela forma que mais convier aos seus serviços.

2. Os Correios de permuta organizarão expedições em série anual, para cada Correio de permuta destinatário. Na primeira expedição de cada ano deverá constar o número da última expedição do ano anterior.

3. Os boletins de expedição, declarações para a Alfândega e demais documentos exigidos, acompanharão as encomendas contidas em cada saco componente da expedição.

4. Os sacos serão resguardados com fechos que garantam a integridade de seu conteúdo, e levarão um rótulo de cor amarelo-ocre com a menção do número da expedição, número de ordem do saco, quantidade de encomendas nele contidas e respectivo peso bruto. O rótulo dos sacos que contiverem encomendas com valor declarado serão assinalados com a letra "V" em cor vermelha.

5. O conteúdo de cada saco não poderá exceder de 30 quilos.

6. No último saco componente da expedição serão incluídas as guias de percurso CP 11 (União Postal Universal) e o respectivo rótulo será assinalado com a letra "F".

ARTIGO 109

EXPEDIÇÕES EM TRÂNSITO

O Correio de permuta expedidor remeterá a cada uma das Administrações intermediárias uma guia de percurso modelo CP 12 (União Postal Universal), especificando os abonos respectivos. As Administrações entrarão em acôrdo no tocante à forma de remessa do referido documento.

ARTIGO 110

RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DAS EXPEDIÇÕES

1. As Administrações tomarão as necessárias providências a fim de que o recebimento das expedições seja efetuado imediatamente após a chegada do meio de transporte que as tenha conduzido.

2. O Correio de permuta destinatário verificará o estado dos sacos, seus fechos e peso consignado no rótulo, antes de passar recibo da expedição, fazendo constar do documento de entrega as irregularidades observadas as quais serão comunicadas, pela primeira mala, ao Correio remetente ou ao intermediário, se for o caso. Idêntico procedimento será observado nos Correios intermediários, se for o caso, os quais, por sua vez, deverão levar o fato ao conhecimento dos Correios de destino.

3. Se, após a verificação dos documentos de serviço relativos às expedições recebidas, forem constatados erros ou omissões, o Correio destinatário procederá, imediatamente às retificações necessárias, tendo o cuidado de riscar as indicações erradas de forma a que possam ser reconhecidas as anotações originais levando o fato ao conhecimento do Correio de origem por meio de boletim de verificação modelo CP 13 (União Postal Universal) o qual será remetido em duas vias. Essas retificações, a menos de um erro evidente, prevalecerão sobre as anotações primitivas.

4. Quando for assinalada a falta de encomendas, além do modelo CP 13 (União Postal Universal) citado, será lavrado auto documentando o fato, o qual será anexado ao boletim e remetido ao Correio de procedência, juntamente com o saco e respectivos despojos (barbante, chumbo e rótulo).

5. Proceder-se-á da mesma forma quando forem recebidas encomendas espoliadas, organizando-se, além disso, um auto de verificação no modelo CP 14 (União Postal Universal), o qual será remetido conjuntamente com o boletim de verificação CP 13 (União Postal Universal) e os respectivos elementos de prova.

6. Serão aplicadas as disposições do § 3.º quando forem recebidas encomendas insuficientemente acondicionadas ou avariadas, as quais serão reacondicionadas, conservando, desde que seja possível, o acondicionamento, o enderêço e o rótulo de origem.

7. Se a avaria for de tal monta que tenha permitido a espoliação do conteúdo, o Correio fará a comprovação do fato *ex-officio*. Isso dará motivo a organização do auto CP 14 (União Postal Universal) Nos dois casos deverá ser assinalado o peso da encomenda antes e depois da sua reembalagem. O mesmo procedimento será seguido no caso de ser consignada uma diferença de peso que faça supor tenha havido subtração do conteúdo.

8. Se os interessados formularem reservas ao receberem a encomenda, será organizado, na presença dos mesmos, o auto CP 14 (União Postal Universal), em duas vias, o qual será firmado pelos mesmos interessados e pelos funcionários postais. Um exemplar do auto será entregue ao interessado e o outro ficará em poder do Correio.

9. Qualquer irregularidade observada numa encomenda com valor declarado dará motivo à organização do auto modelo CP 14 (União Postal Universal) e à consequente remessa dos elementos de prova (barbante, chumbo, rótulo, envoltório e saco).

10. Se o Correio de permuta destinatário não comunicar ao de procedência, pela primeira mala depois do recebimento de uma expedição de encomenda, as irregularidades ou erros de qualquer natureza que comprovar, considerar-se-á o recebimento como perfeito, salvo prova em contrário.

11. A consignação de irregularidades não dará motivos à devolução da encomenda à origem, exceto quando dita encomenda contiver artigos proibidos ou porque exceda, de forma sensível, o peso e as dimensões admitidos no serviço.

12. Os boletins de verificação, assim como os autos e os elementos de prova mencionados no presente artigo, serão transmitidos sob registro, utilizando-se a via mais rápida.

ARTIGO 111

DEVOLUÇÃO DE SACOS VAZIOS

1. Os sacos serão devolvidos vazios à Administração e, se for o caso, ao Correio de permuta a que pertençam, pela primeira mala. A devolução será feita sem despesas dentro do possível, pela via mais rápida. Os rótulos também serão devolvidos, incluídos nos sacos.

2. A devolução dos sacos vazios será feita em expedições independentes, devidamente assinaladas, com numeração anual especial, lançando-se nas guias de percurso o número de cada saco devolvido ou, em sua falta, a quantidade total dos mesmos. Quando, por sua quantidade, não se justificar a organização de expedições, os sacos poderão ser incluídos dentro dos que contiverem encomendas.

3. As Administrações serão responsáveis pelos sacos cuja devolução não possa ser comprovada, reembolsando, por esse motivo, a Administração interessada, do valor real do saco.

ARTIGO 112

PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos relativos ao serviço de encomendas postais serão conservados durante o prazo de dois anos, a contar do dia seguinte à data de tais documentos.

ARTIGO 113

CONTAS

1. O levantamento e a liquidação das contas concernentes à permuta de encomendas postais obedecerão às prescrições do Acôrdo relativo a encomendas postais da União Postal Universal e seu Regulamento de execução.

2. O pagamento das contas de encomendas será feito de acôrdo com o estabelecido no artigo 102 do Regulamento de Execução do Convênio da União Postal das Américas e Espanha.

3. Contudo todas as contas estabelecidas entre as Administrações poderão ser compensadas anualmente pela Secretaria Internacional da União, devendo os saldos devedores ser liquidados o mais breve possível, dentro do prazo de três meses, a partir da data em que o País interessado haja recebido o balanço.

ARTIGO 114

ASSUNTOS NÃO PREVISTOS

Em tudo aquilo que não for previsto neste Regulamento, serão aplicadas as disposições do Regulamento de Execução do Acôrdo relativo a encomendas postais da União Postal Universal e, em sua falta, a legislação interna de cada País.

ARTIGO 115

DATA DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO REGULAMENTO

O presente Regulamento entrará em vigor na mesma data do Acôrdo ao qual se refere e terá a mesma duração do dito Acôrdo. Na cidade de Madrid, Capital da Espanha, aos nove dias do mês de novembro de 1950.

Por ARGENTINA: *[Signature]*
 Por COSTA RICA: *[Signature]*
 Por CUBA: *[Signature]*
 Por DOMINICA: *[Signature]*
 Por GUATEMALA: *[Signature]*
 Por HONDURAS: *[Signature]*
 Por MEXICO: *[Signature]*
 Por NICARAGUA: *[Signature]*
 Por PANAMA: *[Signature]*
 Por PARAGUAY: *[Signature]*
 Por PERU: *[Signature]*
 Por REPUBLICA DOMINICANA: *[Signature]*
 Por URUGUAY: *[Signature]*

Por ESTADOS UNIDOS DE BRASIA: *[Signature]*
 Por ESTADOS UNIDOS DE CHILE: *[Signature]*
 Por ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA: *[Signature]*
 Por GUATEMALA: *[Signature]*
 Por HONDURAS: *[Signature]*
 Por ESTADOS UNIDOS DE AMERICA: *[Signature]*

ACORDO RELATIVO A VALES POSTAIS

Celebrado entre: Argentina, Bolivia, Colombia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos da America, Estados Unidos do Brasil, Estados Unidos da Venezuela, Guatemala, Haiti, Honduras, Mexico, Nicaragua, Panama, Paraguai, Peru, Republica Dominicana e Uruguai.
 Os infra assinados Plenipotenciarios dos Governos dos Países acima mencionados, no exercicio da faculdade conferida pelo Convenio da União Postal Universal, concordam em referendado, em executar o serviço de vales postais, de accordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO 1.º

OBJETIVO DO ACORDO

A permuta de vales postais entre os Países contratantes cujas Administrações concordam em executar este serviço, será regulada pelas disposições do presente Acordo.

ARTIGO 2.º

MOEDA

A importância dos vales será expressa na moeda do País de destino. Todavia, as Administrações terão a faculdade de adotar, de comum accordo, outra moeda, quando assim convier aos seus interesses.

ARTIGO 3.º

CONDIÇÕES PARA PERMUTA DE VALES

1. A permuta de vales postais entre os Países contratantes será efetuada por meio de listas, conforme o modelo A, anexo, as quais serão encaminhadas a destino, de preferência, por via aérea, por conta da Administração expedidora.

2. Também mediante acôrdo poderá ser anexado, a pedido do remetente do vale, às mencionadas listas: A, um pedaço de papel, ou consignar-se na lista uma comunicação particular dirigida ao beneficiário, relacionada com o respectivo título. Este pedaço de papel ou comunicação particular poderá ser objetivo de uma taxa especial a favor do País de origem, desde que não exceda ao porte de uma carta.

3. Nas mesmas condições constantes do § 1.º deste artigo será expedida, pelos Correios Centrais, a correspondência relativa à permuta de vales.

4. Cada Administração designará as Repartições de seu País que devam encarregar-se de organizar as referidas listas e de enviá-las às outras Repartições que, para esses fins, designem as demais Administrações.

5. Do mesmo modo, as Administrações poderão concluir acôrdo a fim de realizar o serviço pelo sistema de "bilhetes", isto é, de remessa de títulos.

6. Nos casos de força maior que impossibilitem a permuta direta de vales, o País expedidor, mesmo sem que o remetente ou destinatário formule pedido, poderá diretamente mediante acôrdo entre as Administrações interessadas e observadas as regras precedentes, a outro diferente País para que este, por sua vez, os reexpeça a seu destino pela via que possibilite sua entrega.

ARTIGO 4.º

VALES TELEGRÁFICOS

As disposições deste acôrdo serão extensivas ao serviço de vales telegráficos entre os Países que convenham em executá-lo. Para tal fim, ficarão, mediante acôrdo, as condições regulamentares do respectivo serviço.

ARTIGO 5.º

LIMITES MÁXIMOS DE EMISSÃO

1. As Administrações dos Países contratantes que convierem em executar este serviço entrarão em acôrdo para fixar o limite máximo dos vales postais que permitam reciprocamente.

2. Não obstante, os vales de Serviço postal, emitidos com isenção de taxa em observância ao artigo 9.º, poderão exceder ao máximo fixado por qualquer Administração.

ARTIGO 6.º

TAXAS E PRÊMIOS

1. O remetente de qualquer vale emitido, conforme as disposições do presente Acôrdo, deverá pagar a taxa fixada pela Administração de origem, consoante seu Regulamento e escala adotada e promulgada para seu serviço interno.

2. Quando os vales tiverem de ser transmitidos como expresso, as Administrações poderão perceber prêmios especiais estabelecidos, que não poderão exceder os que vigorem para as cartas.

ARTIGO 7.º

ENDOSSOS

Os Países contratantes ficam autorizados a permitir em seu território, e de acôrdo com sua legislação interna, o endosso dos vales originários de qualquer País.

ARTIGO 8.º

RESPONSABILIDADE

As Administrações serão responsáveis perante os remetentes pelas importâncias que este depositem para ser convertidas em vales postais, até o momento em que sejam pagos aos destinatários ou endossatários.

ARTIGO 9.º

ISENÇÃO DE TAXAS

Estarão isentos de quaisquer taxas os vales de serviço permutados entre as Administrações ou entre as Repartições de Correio subordinadas a cada Administração, assim como os que remetam a Secretaria Internacional de Montevideu ou a Repartição de Transbôrdos do Panamá e vice-versa.

ARTIGO 10

PRAZO DE VALIDADE DOS VALES

1. Salvo acôrdo em contrário, qualquer vale será pagável no País de destino dentro do prazo dos seis meses seguintes ao de sua emissão.

2. A importância dos vales que não tenham sido pagos dentro do referido período creditar-se-á à Administração de origem, à qual será enviada, para esse fim, uma fórmula D com os detalhes de tais vales, para que proceda de acôrdo com seus regulamentos.

ARTIGO 11

MODIFICAÇÃO DE ENDERÊÇO E REEMBOLSO DE VALES

1. Quando o remetente desejar corrigir o enderêço do destinatário ou solicitar o reembolso da importância do vale, providenciará perante a Administração do País que o vale emitiu.

2. Em regra geral, um vale postal não será reembolsado sem autorização da Administração Central do País pagador. Essa autorização dar-se-á por meio de uma comunicação especial dirigida à Administração de origem, e a importância total dos vales, cujo reembolso se autoriza, creditar-se-á na próxima conta a ser apresentada.

ARTIGO 12

AVISO DE PAGAMENTO

1. O remetente de um vale poderá obter um aviso de pagamento mediante uma taxa equivalente à que é percebida pela Administração de origem a título de aviso de recebimento da correspondência registrada. Essa taxa pertencerá à Administração de origem.

2. A Administração de destino organizará o aviso de pagamento em um impresso contendo o modelo F e o remetente diretamente ao próprio interessado ou à Administração emissora para sua entrega àquele.

ARTIGO 13

REEXPEDIÇÃO

1. A pedido do remetente ou do destinatário, os vales poderão ser reexpedidos a diferente País, sempre que exista permuta de vales com o novo País de destino. Neste caso, a Administração reexpedidora nada receberá.

2. Em caso de reexpedição considerar-se-á o vale como tendo sido pago pela Administração reexpedidora, a qual, por essa razão, o incluirá em conta, acrescentando a palavra "Reexpedição".

ARTIGO 14

LEGISLAÇÃO INTERNA

Os vales postais permutados entre dois Países ficarão sujeitos, no que concerne a sua emissão e pagamento, às disposições vigentes nos Países de origem e destino, segundo o caso, aplicáveis aos vales postais internos.

ARTIGO 15

ORGANIZAÇÃO DAS LISTAS

1. Cada Repartição de permuta comunicará à Repartição de permuta correspondente, nas datas de emissão dos vales, as importâncias recebidas em seu País para serem pagas em outro, utilizando o modelo A, anexo.

2. Qualquer vale postal mencionado nas listas tomará um número progressivo que se denominará "número internacional", começando a 1.º de janeiro ou 1.º de julho de cada ano, conforme se ajustar, com o número 1. Do mesmo modo, as listas receberão um número de ordem, começando pelo número 1, a 1.º de janeiro ou a 1.º de julho de cada ano. Quando se verificar a renovação de numeração, a primeira lista levará também o último número da série anterior.

3. As Repartições de permuta acusarão o recebimento de cada lista por meio da primeira lista subsequente, enviada em sentido oposto.

4. A falta de qualquer lista será reclamada imediatamente pela Repartição de permuta que a tenha comprovado. Em tal caso, a Repartição de permuta remetente enviará, quanto antes, à reclamante, uma duplicata da lista pedida, devidamente regularizada.

ARTIGO 16

VERIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DAS LISTAS

1. As listas serão cuidadosamente conferidas pela Repartição permutante destinatária e retificadas quando contiverem simples erros. Destas correções será informada a Repartição de permuta remetente por ocasião de acusar o recebimento da lista em que tenham sido efetuadas.

2. Quando tais erros forem de importância, o Correio de permuta destinatário solicitará esclarecimentos ao remetente, que deverá prestar informações no mais breve prazo possível. Entretanto, suspender-se-á a emissão dos vales postais internos correspondentes às referidas anotações irregulares. Esses casos serão tratados, se possível, com utilização da via aérea.

ARTIGO 17

PAGAMENTO DOS VALES

1. A Repartição de permuta ao receber uma lista de vales de acôrdo com o disposto no artigo 15 efetuará ou determinará o pagamento aos destinatários, na moeda do País de destino, das importâncias que, na referida moeda ou em outra acordada, figurem na lista, de conformidade com os regulamentos vigentes em cada País para o pagamento dos vales internacionais.

2. A Administração de destino procurará, em qualquer caso, realizar sem demora o pagamento aos beneficiários. Se, transcorrido um mês, após a remessa do aviso ao beneficiário o pagamento não houver sido efetuado, comunicar-se-á o fato à Administração de origem para ciência do remetente.

3. As duplicatas dos vales postais serão expedidas somente pela Administração do País emissor, de conformidade com sua legislação interna e previa verificação de que o vale não foi pago ao destinatário nem reembolsado ao remetente.

ARTIGO 18

AJUSTE E LIQUIDAÇÃO DE CONTAS

1. Salvo acôrdo em contrário ao fim de cada trimestre, a Administração credora apresentará a conta respectiva à Administração correspondente, em que constem:

- a) os totais das listas com os pormenores dos vales emitidos em ambos os Países durante o trimestre;
- b) os totais dos vales que hajam sido reembolsados aos remetentes;
- c) os totais dos vales permutados durante o trimestre.

2. O crédito de cada Administração será indicado na moeda de seu País.

3. A importância menor será convertida na moeda do País credor, de acôrdo com a moeda cambial do trimestre a que a conta se referir.

4. Esta conta, em duas vias, será remetida pela Administração que a tenha levantado à Administração correspondente.

Se o saldo resultar a favor desta Administração, o pagamento será efetuado juntando-se à conta uma letra à vista sobre o País credor.

Se o saldo resultar favorável à Administração que levantou a conta, a Administração devedora fará o pagamento na forma indicada no parágrafo anterior, por ocasião de devolver a conta aceita.

Para levantamento desta conta trimestral serão utilizados os modelos B, C, D e E, anexos ao presente Acôrdo.

5. As Administrações também poderão entender-se ao fim de não efetuarem conversões senão para realizar a liquidação unilateralmente, isto é, para abonar a cada uma a importância total dos vales pagos por sua conta. Em tal caso, cada Administração fará levantar uma conta trimestral.

ARTIGO 19

SUPRESSÃO DE CONTAS NA PERMUTA DE VALES

1. As Administrações poderão, mediante prévio acôrdo, suprimir o levantamento das contas a que se refere o artigo anterior. Neste caso, deverão comprometer-se a enviar, junto a cada lista de vales, modelo A, um cheque na importância total dos mesmos, procedendo de igual forma quando for indicado o uso dos modelos C e D.

2. Os cheques, salvo acôrdo em contrário, serão expedidos na moeda do País credor.

ARTIGO 20

ADIANTAMENTOS POR CONTA

1. Quando verificado que uma Administração deve a outra, por conta de vales postais um saldo superior a 25.000 francos-ouro, ou a equivalência aproximada desta importância em sua própria moeda, a Administração devedora deverá enviar à credora, com a maior brevidade possível e como adiantamento por conta, uma quantia aproximada do saldo da liquidação trimestral a que se refere o artigo 18.

2. Se a importância adiantada for superior ao saldo da liquidação definitiva do período, a diferença será transferida para o seguinte período, ficando subentendido que, no caso de suspensão do serviço, o excesso possível será devolvido imediatamente, na mesma moeda recebida.

ARTIGO 21

PERMUTA PELO SISTEMA DE BILHETES

As Administrações que convencionarem efetuar a permuta pelo sistema referido no § 5.º do artigo 3.º, a farão nas bases das disposições do Acôrdo da União Postal Universal, com observância das peculiaridades do presente.

ARTIGO 22

SUSPENSÃO DO SERVIÇO

1. As Administrações dos Países contratantes poderão, em circunstâncias extraordinárias, suspender temporariamente a emissão de vales postais e adotar todas as medidas que julgarem convenientes para salvaguardar seus interesses e evitar possibilidades de ágio.

2. A Administração que adotar qualquer das medidas citadas no parágrafo anterior deverá dar conhecimento com a maior urgência às Administrações com as quais permute vales postais.

ARTIGO 23

PROPOSIÇÕES DURANTE O INTERVALO DAS REUNIÕES

O presente Acôrdo poderá ser modificado no intervalo que medeia entre os Congressos, observando-se as normas estabelecidas no Convênio da União Postal Universal. Para que tenham força executiva, as modificações deverão obter:

- a) unanimidade de votos se se tratar de introduzir novas disposições ou de modificar os artigos 1, 2, 5, 8, 9, 14, 18, 19, 20, 22, 23 e 24;
- b) dois terços dos votos para modificar os demais artigos.

ARTIGO 24

VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO ACÔRDO

1. O presente Acôrdo entrará em execução a 1 de julho de 1951 e ficará em vigor por prazo ilimitado, reservando-se a cada uma das Altas Partes Contratantes o direito de denunciá-lo, mediante aviso dado por seu Governo ao da República Oriental do Uruguai, com um ano de antecedência.

2. O depósito das ratificações será feito na cidade de Madrid, Capital de Espanha, no mais breve prazo possível. Lavrar-se-á uma Ata relativa ao depósito das ratificações de cada País, e o Governo de Espanha remeterá pela via diplomática uma cópia da referida Ata aos demais Países signatários.

3. Ficarão revogadas, a partir da data em que entrar em vigor o presente Acôrdo, as disposições do Acôrdo de Vales Postais firmado no Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1946.

4. No caso em que este Acôrdo não seja ratificado por um ou alguns dos Países contratantes não deixará de ser válido para os que o tiverem ratificado.

5. Os Países contratantes poderão ratificar provisoriamente este Acôrdo, por correspondência, dando disso ciência às Administrações respectivas por intermédio da Secretaria Internacional, sem prejuízo de que, segundo a legislação de cada País, sua aprovação seja confirmada pela via diplomática.

Em firmeza do que, os Plenipotenciários dos Países enumerados subscrivem o presente Acôrdo na cidade de Madrid (Espanha), aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinqüenta.

Por ARGENTINA:
Bustamante

Por CUBA:
Josep Fornedero

Por BOLÍVIA:
Jiménez

Almirante
Waldstein

Por COLOMBIA:
M. Cano

Por CHILE:
Miguel A. Pardo

Por COSTA RICA:
Alvarado

Por ECUADOR:
Augusto Arias

Por EL SALVADOR:
Amorín

Por ESTADOS UNIDOS DE BRASIL:
Luiz de Albuquerque Lima
Manuel de Azevedo
Wilson de Toledo

Por ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA:
José Luis Rodríguez

Por GUATEMALA:
José María

Por HAITI:
André

Por ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA:
John F. Sullivan
E. J. Mahoney

Por MEXICO:
Amorín

Por PERU:
Amorín

Por NICARAGUA:
Amorín

Por REPUBLICA DE HAITI:
Amorín

Por PANAMA:
Amorín

Por PARAGUAY:
Amorín

Por URUGUAI:
Amorín

PROTOCOLO FINAL DO ACORDO RELATIVO A ENCOMENDAS POSTAIS

No momento de firmarem o Acordo relativo a Encomendas Postais, celebrado pelo VI Congresso Postal Américo-Espanhol, os Plenipotenciarios que o subscrevem concordam no seguinte:

Aos Estados Unidos da America do Norte é permitido elevar até o dobro os direitos territoriais de trânsito estabelecidos no artigo 4.º do Acordo - aplicar, ainda, uma sobretaxa de 25 centimos por encomenda.

Madrid, 9 de novembro de 1950.

POR ARGENTINA: *[Signature]*
 POR COSTA RICA: *[Signature]*
 POR CHILE: *[Signature]*
 POR COLÔMBIA: *[Signature]*
 POR CUBA: *[Signature]*
 POR ECUADOR: *[Signature]*
 POR EL SALVADOR: *[Signature]*
 POR GUATEMALA: *[Signature]*
 POR HONDURAS: *[Signature]*
 POR MEXICO: *[Signature]*
 POR NICARAGUA: *[Signature]*
 POR PANAMA: *[Signature]*
 POR PARAGUAY: *[Signature]*
 POR PERU: *[Signature]*
 POR REPUBLICA DOMINICANA: *[Signature]*
 POR URUGUAY: *[Signature]*

POR ESPANHA: *[Signature]*
 POR ESTADOS UNIDOS DE BRASILE: *[Signature]*
 POR ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA: *[Signature]*
 POR GUATEMALA: *[Signature]*
 POR HAITI: *[Signature]*
 POR HONDURAS: *[Signature]*
 POR ESTADOS UNIDOS DE AMERICA: *[Signature]*
 POR MEXICO: *[Signature]*
 POR NICARAGUA: *[Signature]*
 POR PANAMA: *[Signature]*
 POR PARAGUAY: *[Signature]*
 POR PERU: *[Signature]*
 POR REPUBLICA DOMINICANA: *[Signature]*
 POR URUGUAY: *[Signature]*

LISTA N.º
HOJA N.º Lista de los giros amilidos SA.

Fecha de cambio de estado	Número de lista	Nombre del beneficiario	Objeto del giro	Nombre del receptor	Dirección completa del receptor	Monto completo del distribuido

G. P. 1

Lista N.º
Administración de Correos de

Atuso e V. recibo de las listas señaladas e continuación, las cuales han sido halladas conforme, salvo las modificaciones que se indican.

Número de las listas	Fecha de las listas	Números interaccionales de los giros que componen las listas	IMPORTE DE LAS LISTAS

Kuego a V. que, a su vez, se sirva acusarme recibo de lo presente lista.

de de 19
El

Señor Jefe de la Oficina de Cambio de Giros Postales

G. P. 1

de do 19

Examinadas, as listas, cujo recibo se avisa,
se han hallado las siguientes irregularidades:

.....

.....

.....

.....

Alto

G. P. 1

y pagaderos en de do 19

Clase de materia del expediente	Número de expediente	Fecha de ingreso a la Oficina en			Observaciones
		10	11	12	

G. P. 3

Lista de los giros emitidos en cuyo país de emisión ha sido esterizado para el reembolso a los remitentes

LISTAS Fecha	Nº	Nombre del emisor	Número de acciones	Fecha de emisión	OFICINA DE EMISION	MONTANTE	Observaciones
							TOTAL

..... de 19

G. P. 2

Mes de de 19
Cuenta detallada de los giros emitidos durante el citado mes pagaderos en

LISTAS Fecha	Nº	NOMBRE DE EMISOR	TOTAL DE LAS LISTAS	LISTAS Fecha	Nº	NOMBRE DE EMISOR	TOTAL DE LAS LISTAS	TOTAL DE LAS LISTAS
								TOTAL
Suma y Sigue								Suma y Sigue

..... de 19

R. P. S

G. P. S

DE
 cambiados entre Jurado el

HABER DE				
Importe de los giros emitidos al otro país que han sido cobrados en durante el trimestre				
A deducir				
Importe de los giros emitidos en que han sido devueltos por el otro país durante el trimestre				
A deducir				
Importe de los giros emitidos en que han sido cobrados por el otro país durante el trimestre				
A deducir				
Saldo anterior				
Saldo a favor de				

VISTO Y ACEPTADO EN

..... de de 19

VOTOS DO CONGRESSO

O VI Congresso da União Postal das Américas e Espanha recomenda a todos os Países que formam esta União:

I

Que cada um dos Países contratantes procure manter os privilégios de que gozam atualmente os navios dos demais Países da União Postal das Américas e Espanha que transportam gratuitamente a correspondência, assim como a conceder-lhes, de futuro, todos os privilégios que outorguem aos navios de qualquer outro País que efetuem dito serviço.

II

Quer por serem os anúncios um meio de divulgação útil e conveniente, que facilita o conhecimento dos povos, as remessas que os contenham deverão circular pelo Serviço Postal Internacional sem estarem sujeitas a direitos aduaneiros ou a requisitos que possam limitar seus fins.

III

Que as Administrações da União Postal das Américas e Espanha estabeleçam, se possível, uma Secretaria de informação em suas repartições centrais, com salão de leitura, no qual se coloquem a disposição do público jornais, livros, revistas e publicações em geral dos vários Países da União, enviados gratuitamente pelos Governos, empresas editoriais ou autores.

IV

Que realizem entendimentos junto às Companhias de Navegação de Países estranhos a União Postal das Américas e Espanha que transportem sua correspondência no sentido de obterem a redução dos fretes atuais e que, em caso algum cobrem por unidade de peso a quantia maior do que aquela que percebam do País de origem, salvo se por privilégio de paquete ou de outra natureza, ditas Companhias estejam obrigadas ao transporte gratuito.

V

Que estabeleçam o serviço de assinaturas de jornais e publicações periódicas sob bases análogas as do respectivo Acordo da União Postal Universal.

(ANVERSO)

<p>ADMINISTRACION DE CORREOS</p> <p>DE (1)</p> <p>GIRO POSTAL de</p> <p>registrado en la Oficina de Correos de</p> <p>el con el número</p> <p>expedido por el Sr.</p> <p>y dirigido al Sr.</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>(1) El anverso lo llenará la Administración de origen.</p>	<p>ACUSE DE RECIBO</p> <p>AVISO DE PAGO</p> <p>(1) A</p> <p>Sello de la Oficina remitente del aviso</p> <p>.....</p> <p>(Lugar de destino)</p> <p>SERVICIO DE CORREOS</p> <p>.....</p> <p>(Fecha de destino)</p> <p>(1) Lo llenará el remitente</p>
---	--

(REVERSO)

<p>EL INFRASCrito DECLARA QUE EL GIRO MENCIONADO EN OTRO LUGAR HA SIDO DEBIDAMENTE PAGADO EL 19</p>	
<p>Sello de la oficina destinataria</p> <p>del destinatario,</p> <p>.....</p>	<p>FIRMA (1)</p> <p>del agente de la Oficina destinataria</p> <p>.....</p>
<p>(1) Este aviso debe ser firmado por el destinatario o, si los reglamentos del país de destino lo consienten, por el agente de la Oficina destinataria, y devuelto por el primer correo directamente al remitente.</p>	

Que as Administrações da União remetam à União Pan-Americana, em Washington, D. C!, acompanhadas de cópia do Decreto que autorizou a emissão, três exemplares de cada selo postal emitido pelos respectivos Países.

VII

Que, por constituir o Serviço de Encomendas Postais um meio que facilita as relações comerciais entre os Países contratantes, seria conveniente derogar todos os requisitos que signifiquem uma restrição para a efetivação do dito serviço e suprimir a exigência de faturas e vistos consulares, assim como os certificados de origem para as encomendas cujo valor não exceda de 150 francos-ouro ou sua equivalência.

VIII

Que as Administrações contratantes promovam, dentro do menor prazo, entre os poderes competentes de seus respectivos Países, a anulação dos direitos aduaneiros relativos às encomendas devolvidas à origem, reexpedidas a um terceiro País, destruídas por qualquer motivo, ou perdidas, espalhadas ou avariadas em seu serviço.

IX

Que os Governos respectivos autorizem a emissão de selos postais para comemorar a celebração dos Congressos Postais Américo-Espanhóis, escolhendo, de acordo com a Secretaria Internacional de Montevideu, desenhos alegóricos da reunião dos Congressos ou dos vínculos de solidariedade e fraternidade que unem os Países da América e Espanha.

X

Que resolvam a emissão de bilhetes postais de turismo, de preço moderado, com vistas das belezas geográficas e das principais cidades de seu País.

XI

Que as Administrações da União Postal das Américas e Espanha, em uma manifestação de solidariedade sem restrições com a União Pan-Americana, cuja atuação se desenvolve no sentido de fomentar, estreitar e fortalecer cada vez mais as relações inter-americanas, em homenagem de

propósitos e coincidência com os postulados da União Postal América-espanhola, recebam com a maior simpatia as sugestões que lhes sejam apresentadas pelo prestigioso intermédio da União Pan-Americana e da Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha, pelas entidades internacionais, públicas ou privadas, instituídas no Continente Americano e dedicadas a importantes assuntos da ordem econômica e social.

As citadas Administrações examinarão com todo o interesse os assuntos que lhes forem apresentados estudando a possibilidade de transformá-los, se for o caso, em normas comuns de serviço, quer durante a realização de Congressos, quer nos intervalos das reuniões, como o faculto o Convênio que rege as permutas postais entre os Países da União Postal das Américas e Espanha.

XII

Que apliquem sua tarifa de serviço interno para a correspondência com destino às colônias europeias situadas na América e para tal fim tomem as medidas pertinentes.

XIII

Que o resumo estatístico que tenham de remeter à Secretaria de Montevideu, em cumprimento do parágrafo a) do artigo 21 do Convênio, conterão, se possível, dados sobre o tempo de trabalho invertido na prestação dos serviços postais, análises de despesas e mais elementos, cuja difusão permita a todas as Administrações da União Postal das Américas e Espanha um melhor conhecimento técnico sobre o desenvolvimento e a organização dos serviços postais.

XIV

Que a entrega da correspondência diplomática e consular seja diligenciada pela Administração de destino com o caráter preferencial de modo a se evitar sua devolução injustificada ao País de origem como refugo.

XV

Que as Administrações adotem as providências necessárias a fim de que seja dado às reclamações e pedidos de informações o tratamento preferencial que a natureza desses serviços exige.

Sem embargo de diligenciar no sentido de que a informação pedida seja ministrada no prazo mais curto possível, procurar-se-á acusar o recebedor do pedido em todos os casos em que os trâmites ordinários não permitirem uma resposta imediata.

XVI

Que as Administrações da União Postal das Américas e Espanha consigam de seus respectivos Governos que as disposições restritivas que possam impor-se às aeronaves em trânsito, em nenhum caso cheguem a impedir o rápido recebimento da expedições postais transportadas.

XVII

Que, em harmonia com o previsto no artigo 23 do Convênio para fomentar a fraternidade espiritual dos funcionários e homens de letras que cultivam a investigação histórica sobre temas postais ou as distintas manifestações das belas artes aplicadas ao Correio, as Administrações da União Postal das Américas e Espanha comuniquem à Secretaria Internacional de Montevideu, quais as entidades e organismos que se consagram a estes fins, com a indicação expressa das formulas estatutárias que permitam a colaboração ou participação em suas atividades dos funcionários, literatos e artistas dos demais Países da União.

XVIII

Que cada Administração tome medidas para assegurar que as guias de percurso marítimos, relativas às expedições respectivas, sejam rapidamente devolvidas aos Países de origem.

XIX

Que as Administrações da União Postal das Américas e Espanha, que tenham representação na Comissão Executiva da União Postal Universal e que sejam solicitadas para isso pela Secretaria Internacional, recomendem a seus delegados na mesma, que se ponham em contacto, por meio de correspondência, com a dita Secretaria da União Postal das Américas e Espanha, buscando opiniões relacionadas com o tema a tratar na Comissão e informando logo a Secretaria, por via aérea, das resoluções adotadas.

XX

Que as Administrações postais se dirijam às Companhias de Transporte Aéreo de seus respectivos Países, encarregadas de transportar a correspondência, com o objetivo de obter garantias precisas de que se dará prioridade ao Correio Aéreo sobre qualquer outra categoria de objetos e que, em nenhum caso, se descarregarão as expedições de correspondência nos aviões para acomodar outro genero de carga.

XXI

Que cada Administração postal se dirija às Companhias de Transporte Aéreo de seu respectivo País, encarregadas da condução da correspondência, com o objetivo de obter a tarifa de transporte que mais se aproxime da tarifa para passageiros.

XXII

Que as Administrações da União Postal das Américas e Espanha consigam de seus respectivos Governos, e estes dos Departamentos correspondentes sejam determinados, com a precisão possível, os casos em que se torne necessária licença de importação para as encomendas postais, peçoas encomendas, impressos, etc. que se considerem como expedições

comerciais e que em todo caso se consiga também dos órgãos a que correspondam, as maiores facilidades para o mais pronto encaminhamento das expedições de livros ou impressos e se interessem com o máximo empenho junto às autoridades competentes para a expedição de medicamentos, especialmente os chamados antibióticos, e em geral dos que, por sua natureza, requeiram uma aplicação urgente.

XXIII

Que as Administrações da União Postal das Américas e Espanha, que subscreveram o Acordo de valores postais, interessem seus respectivos Governos na execução do dito serviço com a maior amplitude possível, dentro do regime de controle de divisas existentes em cada País.

XXIV

Que, realizando-se no próximo ano o V Centenário do nascimento da grande Rainha Isabel, a Católica, cuja significação não necessita seja ressaltada para os povos americanos, sendo patente a justa admiração que se tem por tão egregia figura da Historia Universal, porquanto soube empenhar-se devidamente para a descoberta do nosso Continente, seria desejável que todas as Administrações-Membros da União Postal das Américas e Espanha comemorassem o referido aniversário mediante a emissão de um selo ou série de selos que evoquem dito Centenário ou reverenciem assim a memória da Rainha Isabel, Mãe da America.

XXV

Que as Administrações da União Postal das Américas e Espanha acolham com preferencial atenção as propostas que possam ser feitas entre si com os seguintes fins:

1.º — Estabelecer meios apropriados de distribuição de selos postais, a preços razoáveis, para que sejam acessíveis aos Países membros, a todo colecionador, que lhe permitam, dessa forma, conseguir unidades da emissão pelo seu valor facial.

2.º — Fomentar as possibilidades de que seja por meio de uma Seção Filatélica que oriente seus trabalhos por métodos uniformes, dentro dos princípios constantes da União Postal das Américas e Espanha ou da União Pan-Americana de Washington, ou mediante acordo de intercâmbio de compensação entre as várias Administrações, se facilite a distribuição de selos entre colecionadores.

3.º — Estudar os processos de fabricação que tenham em vista impedir as falsificações ou imitações e que ao mesmo tempo dêem como resultado emissões mais artísticas.

4.º — Estabelecer um Convênio geral que impeça emissões de caráter restrito, que possam ser vendidas ilícitamente por intermediários, com prejuízos dos colecionadores da União.

XXVI

Que, inspirados na obra imortal realizada pelo "Adelantado" Vasco Nuñez Balboa, descobridor do Oceano Pacifico, comparável só ao feito verificado pelo Sublime visionário Cristóvão Colombo, resolvem:

1.º — Que a Secretaria Internacional de Montevideu tome as medidas necessárias para que se erija no Istmo sobre o Pacifico um farol ou Monumento à memória de Vasco Nuñez de Balboa, reunindo, no momento próprio, das Administrações dos respectivos Governos, os donativos que forem possíveis.

2.º — Determinar que aquela Secretaria obtenha, por via diplomática, do Governo dos Estados Unidos e da República do Panama, a designação dos representantes que integrem uma Comissão Executiva que promova a organização de um concurso para a apresentação de projetos e sua seleção, administração de fundos e construção da obra.

3.º — Que, efetuada a construção do Farol, a Secretaria Internacional a comunique aos Países interessados, a fim de que resolvam sobre a sua inauguração.

XXVII

Que a Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha redija um projeto de Acordo de Valores Declarados, que apresentará à consideração das Administrações da União Postal das Américas e Espanha.

XXVIII

Que a Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha estude o corpo de proposições apresentadas à consideração do VI Congresso pela Administração do Brasil, relativo a uma nova organização da União Postal das Américas e Espanha e proposições a elas referentes e informe a respeito a todas as Administrações da União.

As Comissões de Diplomacia e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

PARECER DA COMISSÃO DE DIPLOMACIA

O Poder Executivo submete à apreciação do Congresso Nacional os Textos dos Atos do Sexto Congresso da União Postal das Américas e Espanha, concluídos em Madrid, a 9 de novembro de 1950 e assinados pelos Delegados do Brasil.

Na Exposição de Motivos, que acompanha os referidos Atos, o Senhor Ministro das Relações Exteriores esclareceu que tais Atos, concluídos em Madrid e que ora aguardam o pronunciamento do Congresso, para os fins previstos na Constituição, foram os seguintes:

a) Convênio da União Postal das Américas e Espanha;

- b) Acôrdo relativo ao Transporte-Aéreo de Correspondência;
- c) Acôrdo sobre Encomendas Postais e respectivo Regulamento;
- d) Acôrdo relativo a Vales Postais e respectivo Regulamento.

O Convênio, consoante ressaltou o Itamarati, destina-se à Constituição da União Postal das Américas e Espanha, tendo por finalidade precípua:

"estender, facilitar e aperfeiçoar as relações postais entre os países da America e Espanha, e estabelecer uma cooperação que possibilite representar eficazmente, nos Congressos Postais Universais, seus interesses comuns; no que se refere a comunicações pelo Correio".

O Brasil, ao aprovar as condições estipuladas, o fez com as seguintes reservas:

"Os Estados Unidos da América formular uma reserva no sentido de que não aplicarão o limite de valor ao serviço de pequenas encomendas". (item III do Protocolo final do Convênio).

"Com relação ao artigo 30 do Convênio, o Canadá, os Estados Unidos da America e os Estados Unidos do Brasil, se reservam completa liberdade de ação nos Congressos da União Postal Universal". (item V do Protocolo final do Convênio).

O Convênio aprovado, para sua fiel execução, conta com um Regulamento que mereceu a sanção dos representantes de todos os países participantes (fls. 25 a 34).

Firmou-se ainda, conforme de início se salientou, um Acôrdo relativo ao transporte aereo da correspondência, onde, minudentemente, se estipularam condições as mais diversas sobre objetos de correspondência admitidos ao transporte aereo; sobre a responsabilidade dos objetos encaminhados; tarifas; franquia; tratamento preferencial; trâmites aduaneiros, etc.

Firmou-se, também, Acôrdo sobre encomendas Postais, aprovado por Protocolo Final, também constante da copia autêntica anexa (fls. 73) e para cuja execução foi expedido minucioso Regulamento (fls. 77 a 87).

Finalmente, foi aprovado acôrdo relativo a vales postais, disciplinando largamente tão importante materia, particularmente no que tange a condições para permuta de vales, limites máximos de emissão, taxas e prêmios, endossos, reembolso de vales, pagamento, ajuste e liquidação de contas e vigência e duração do acôrdo. Consta da cópia autêntica o Protocolo Final do Acôrdo.

Consta, ainda, da cópia autêntica dos Textos dos Atos do VI Congresso da União Postal das Américas e Espanha, o inteiro teor dos votos do Congresso ou sejam, recomendações a todos os países que integram a referida União Postal. São recomendações do mais alto alcance, no sentido da perfeita execução dos acôrdos celebrados, merecendo transcrição, por condizente com a administração brasileira, o seguinte voto:

"Que a Secretaria Internacional da União das Américas e Espanha estude o corpo de proposições apresentadas à consideração do VI Congresso pela Administração do Brasil, relativo a uma nova organização das Atas da União Postal das Américas e Espanha e proposições a elas referentes e informe a respeito a todas as Administrações da União". (Recomendação XXVIII, pag. 128).

Sendo o Acôrdo celebrado de toda a conveniência aos interesses nacionais opinamos pela sua aprovação, nos termos e para os fins prescritos no artigo 66, item I da Constituição, através do seguinte projeto:

Art. 1.º São aprovadas, nos termos do artigo 66, item 1 da Constituição Federal, os Atos do Sexto Congresso da União Postal das Américas e Espanha, concluídos em Madrid, a 9 de novembro de 1950, abrangendo:

- a) Convênio da União Postal das Américas e Espanha;
- b) Acôrdo relativo ao Transporte Aéreo de Correspondência;
- c) Acôrdo sobre Encomendas Postais e respectivo Regulamento;
- d) Acôrdo relativo a Vales Postais e respectivo Regulamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Bueno Brandão", em 5 de agosto de 1953. — Lima Cavalcanti, Presidente. — Filadelfo Garcia, Relator. — Fernando Ferrari. — Osvaldo Costa. — Flávio Castrioto. — Neto Campelo. — Osvaldo Trigueiro. — Alcides Carneiro. — Ovidio de Abreu. — Monteiro de Castro.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 190, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 5.455.960,00, para atender ao pagamento de subvenção Panair do Brasil S. A. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra "a", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 647, de 1954, do Sr. Senador Assis Chateaubriand, aprovado na sessão de 28 de Dezembro de 1954), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Finanças, que acaba de ser enviado à Mesa.

E' LIDO O SEGUINTE

Parecer n.º 1.122, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 190, de 1954, que autoriza o

Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 5.455.960,00, para atender ao pagamento de subvenção à Panair do Brasil S. A. Relator: Sr. Mathias Olympio

A Lei n.º 1.181, de 17 de Agosto de 1950, concedeu, durante o prazo de cinco anos, às empresas de transporte aéreo, que exploram linhas internacionais, a subvenção de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por quilômetro voado, no trecho compreendido entre a última escala em território nacional e o ponto terminal da linha.

Em 23 de Janeiro de 1951, firmou a Panair do Brasil S. A. um termo de contrato com o Ministério da Aeronáutica, o qual mereceu o registro do Tribunal de Contas, para exploração das seguintes linhas aéreas, cuja subvenção, de acôrdo com o art. 3.º da citada Lei n.º 1.181, seria devida a partir de 1.º de Julho de 1950.

Rio de Janeiro — Paris — Londres.
Rio de Janeiro — Roma — Frankfurt.

Rio de Janeiro — Roma — Beirut.
Rio de Janeiro — Montevideo — Buenos Aires.

Rio de Janeiro — Assunção — Buenos Aires.

Acontece, entretanto, que, por insuficiência dos créditos próprios, deixou aquela empresa de receber a subvenção a que fez jus, nos exercícios de 1950 e 1953, nas importâncias de Cr\$ 2.870.280,00 e Cr\$ 2.585.690,00, correspondentes, respectivamente, a Cr\$ 287.028 e 258.568 quilômetros voados.

Dai o presente projeto, originário do Poder Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 5.455.960,00, para atender ao pagamento da referida subvenção.

Tratando-se de despesa decorrente de lei, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 190, de 1954.

Sala Joaquim Murinho, de Dezembro de 1954. — Ismar de Góis, Presidente em exercício. — Mathias Olympio, Relator. — Plínio Pompeu. — Ferreira de Sousa. — Veloso Borges. — Alberto Pasqualini. — Domingos Velasco. — Euclides Vieira. — Durval Cruz.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados; queiram conservar-se sentados. (Pausa).
Está aprovado.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Mozart Lago.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor do projeto. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor, e levantar-se os que votam contra. (Pausa).

Manifestaram-se pela aprovação do projeto 23 Srs. Senadores e contra, nenhum.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA, A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Magalhães Barata — Carvalho Guimarães — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onipe Gomes — Plínio Pompeu — Kerginaldo Cavalcanti — Ferreira de Souza — Ruy Carneiro — Djair Brindeiro — Ezequias da Rocha — Cícero de Vasconcelos — Neves da Rocha — Pinto Aleixo — Carlos Lindenberg — Luiz Tinoco — Alfredo Neves — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Euclides Vieira — Domingos Velasco — Dario Cardoso — Silvio Curvo — Gomes de Oliveira — Alberto Pasqualini (27).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 27 senhores Senadores.

Não há número. Fica adiada a votação.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para explicação pessoal) (Não foi revistopel o orador) — Sr. Presidente, votei pela aprovação da subvenção à Panair do Brasil S.A., porque a reputo das mais justas.

Para quem, como eu, que viajou pela Europa, e para outros brasileiros, que percorreram também outros paí-

ses, é confortador salientar que a Panair do Brasil tem, nos seus ex-citórios, verdadeiro centro de propaganda nacional.

Encontramos ali, diariamente, à medida que chegam, os jornais do nosso país. E' também servido, aos nacionais que por ali passam, excelente café brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, não posso deixar de lastimar que, empresa com cunho tão acenluadamente nacional, sob todos os aspectos, como a Panair, se chame Panair do Brasil. Por que Panair? Vamos acabar com a americanização até nos nomes das companhias que devem representar integralmente o nosso país. E' lamentável que essa companhia se chame Panair, designação que nada exprime em nosso idioma. Desta sorte a sigla não nos recomenda. Seria muito mais interessante, quando percorrermos a Europa, encontrarmos nossos aviões, levando por toda a parte a expressão da nossa brasilidade nas suas cores, nas suas bandeiras, no seu progresso material intelectual e moral.

E' triste, porém, que este progresso, que esta expressão dinâmica do Brasil se traduza através de expressão de língua outra que não a portuguesa.

Já tenho dito que uma das coisas mais desastrosáveis que há nas conferências internacionais é não se falar a língua portuguesa. O idioma português é necessário que o imponhamos de uma vez por todas. Devo dizer a V. Excia. que se eu tiver ocasião de ir a algum congresso internacional, em alguma representação do Brasil, recusarei ostensiva e deliberadamente a falar noutra língua que não a portuguesa. E se colhidos forem de surpresa os que lá estiverem, traduzam, se quiserem, e se não o quiserem, passem bem. Este o meu ponto de vista.

O idioma pátrio, o idioma dos nossos antepassados, idioma de quase sessenta milhões de brasileiros, é o idioma português, o que zelamos, através do qual exprimimos nossos pensamentos, nossos interesses, enfim, através do qual reivindicamos para esta Pátria um lugar excepcional no concerto dos demais povos.

Que razão há, Sr. Presidente, para se falar castelhano e não português? Assiste, de fato, razão para que se fale o espanhol, porém, muito mais razão para que se fale o português. Somos uma unidade continental, enquanto que a América espanhola está fracionada. Reorientamos uma força das mais expressivas, que se traduz pela religião, pelos costumes e pela língua, por essa mesma língua que os brasileiros ainda não tiveram a coragem, através de sua diplomacia, de impor; mas é preciso que a imponham.

Este Itamarati que fala diversas línguas já deveria ter imbuído o português, ou recusar-se a tomar parte nas conferências em que não se falasse o nosso idioma. Nós, os nacionais, reivindicamos, portanto, para a língua portuguesa, o lugar que lhe compete, desde já.

E' portanto, Sr. Presidente, nesta oportunidade, que eu quero tornar mais alto ainda, reproduzir mais uma vez o meu protesto contra esse fato dos mais lamentáveis.

O Sr. Rui Carneiro — Permite V. Excia. um aparte? (Assentimento do orador) — V. Excia. está se referindo à Panair do Brasil?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Exatamente.

O Sr. Rui Carneiro — Infelizmente sai na hora em que V. Excia. abordava o assunto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Apenas lamento que o nome seja Panair (Panér) do Brasil.

O Sr. Rui Carneiro — Desejaria V. Excia. que fosse Panair (Panair) do Brasil?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Panair (panair) ou outro nome nacional.

O Sr. Rui Carneiro — Devo dizer a V. Ex.^a que, quando, em 1950, nas festividades do Ano Santo, fui à Europa, o que encontrei de Brasil na França, na Itália e em Portugal, principalmente nos dois primeiros países, foi a Panair do Brasil. A designação principalmente nos dois primeiros países, pouco interessa. Esta companhia realiza um grande trabalho, maior que o do Itamarati, o Ministério das Relações Exteriores, em benefício do nosso país. Por isso, devemos apoiar e ajudar essas companhias. Não lhe devo nenhum favor, porque viajei — ajudando a companhia. Não lhe devo nada. E' pois minha obrigação fazer esta declaração à Casa. A Panair do Brasil, no exterior, representa o nosso país.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — V. Excia tem toda razão e acaba de confirmar minhas palavras. Sr. Presidente, não quero mais abusar da tolerância de V. Excia.

Acentuando meu ponto de vista, desde já reitero a V. Ex.^a e ao Senado que, de ora por diante, fiquem alerta, com este alto espírito de brasilidade que os caracteriza, de modo que a nossa Pátria, se possa impôr como uma Nação à outra das tradições dos nossos maiores e das aspirações das gerações futuras. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha.

O SR. EZEQUIAS DA ROCHA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, sobre a momentosa entrevista concedida, pelo General Canrobert a "O Jornal", ocupou-se o editorial de ontem de "O Globo".

O articulista fez um análise justa, profunda e oportuna do importante documento, mostrando a elevação e o patriotismo com que o General Canrobert e as Forças Armadas encaram a questão sucessória e a situação política do país.

Passo a ler, Sr. Presidente, o rodapé de "O Globo":

O acontecimento marcante do dia de ontem foi a entrevista que o eminente General Canrobert fez para a revista "O Jornal". Graças a Deus, em meio às ambições personalistas, que estão amesquinhando a carta porção do nosso mundo político, as Forças Armadas, pela voz do chefe de seu Estado-Maior, vêm dar aos brasileiros, torturados pelas dificuldades econômicas e pelo altíssimo custo de vida, o exemplo de um grande e nobre desinteresse ante as fugazes honrarias do poder. E' a segunda vez que se verifica, no curso de poucos meses, esse espetáculo edificante, de parte dos chefes militares. Quando a crise governamental de agosto assumiu as proporções de um acontecimento gravíssimo, pondo em risco a ordem pública, e a vigência constitucional, ninguém viu um soldado na rua, ninguém escutou o disparo de um simples fuzil. A Força Aérea no seu coração pelo covarde assassinio de um de seus mais jovens e dignos oficiais não fez roncã sobre o Palácio do Catete, que era também o antro dos "greórios"; o ruído dos seus motores. Nada alterou a ordem da vocação dos eleitos para o exercício da suprema magistratura. Morto pelas próprias mãos o chefe da Nação, não houve sequer um minuto de hesitação entre aqueles que dispunham de força armada, sem a qual não subsiste qualquer autoridade política. Nem um general, nem um almirante, nem um brigadeiro do Ar se propôs a ocupar o lugar tragicamente vago. Um civil inerme, o Sr. Café Filho, veio a uma das sedes do Governo e ali assumiu livremente o poder, organizando em horas o seu Ministério. Um Ministério em que só há militares nas pastas militares. O Parla-

mento e o Judiciário não sofreram um desacato, não tiveram o recesso de uma hora em seu funcionamento. A crime não foi pretexto para que explodissem contendas entre oficiais. Nada menos tradicionalmente latino-americano do que o que se passou na manhã de 24 de agosto. E, nesse mesmo estilo legal e natural, tem decorrido os quatro meses da administração Café Filho, herdeira dos ônus tremêndos que, em todos os domínios, lhe legou o seu antecessor.

Quando a luta de vida ou morte entre a genialidade dramática de Rui Barbosa e o honrado Marechal Hermes da Fonseca tomou as proporções de um duelo entre o civil e o militar, entre o soldado e o paisano, um grupo de trezentos oficiais foi a gare da Central do Brasil receber o Marechal, que voltava de São Paulo. Rui, logo depois, atacava com aquela veemência apocalíptica e manifestação feita ao seu adversário, exclamando: "Trezentas espadas são trezentos crimes no punho de uma ambição!" Como estamos, felizmente, longe daqueles arroubos e paixões! Hoje, ninguém compreenderia a Nação dividida entre civis e militares.

Em verdade, não há — nunca houve no Brasil — uma casta militar, mesmo nos velhos tempos do exercício profissional. Embora as Forças Armadas tenham, para preservação da unidade nacional, intervindo várias vezes nos episódios da nossa formação — a independência, o Fico, o 7 de Abril, a República — nunca o fizeram com o caráter de um partido à antiga moda prusiana, nem duraram longo tempo no poder, real ou oculto. Por outro lado — honra lhes seja — os chefes militares jamais cultivaram o ódio, nem a violência, nem a vingança. Duros na luta, magnânimos na vitória. Mas, quanto mais o Exército foi tomando um caráter nacional e técnico, tanto mais os seus chefes se ausentaram das pugnas civis. Mesmo quando disputam a Presidência, são sempre cidadãos elegíveis. E sabem ganhar, como o marechal Dutra, ou perder, como o Brigadeiro Eduardo Gomes. Com a mesma dignidade, sem arrogância ou sem humilhação.

Agora repete-se a história, para melhor. Em marcha para a futura sucessão, quem não cede um milímetro em sua candidatura é um civil, o honrado Sr. Juscelino Kubitschek. Contra ele acumulam-se forças partidárias consideráveis: formulam-se apelos à união nacional e a concordância da situação econômica e financeira do país. A resposta é um "não" categórico. O candidato e os seus patronos negam-se irritadamente a um reexame do problema, sob novas bases. Para eles, fora do Sr. Kubitschek não há salvação.

"Contra essa teimosia, divulgou-se que as Forças Armadas opunham um veto ao nome do governador de Minas Gerais. A notícia era falsa, e tinha de sê-lo. A tropa não deve nem querer intervir em tão grave problema. Mas, ao mesmo tempo, notoriamente há vários ilustres chefes militares, cujos nomes os partidos consideram com o teor de candidatos do melhor quilate. Seus nomes estão em todas as bocas. São o tenente brigadeiro Eduardo Gomes, o general do Exército Canrobert Pereira da Costa, o general do Exército Oswaldo Cordeiro de Farias, o general de Divisão Juarez Távora. Todos eles dariam magníficos Presidentes. São tão bons oficiais, como excelentes administradores já comprovados. Muitos têm um belo e nobre passado nas lutas políticas e revolucionárias. Não são adventícios na vida pública. Canrobert foi um ministro da Guerra corete e realizador. Eduardo Gomes é sempre, aos olhos do povo, o herói nacional, que escreveu sua primeira página na epopéia de Copacabana. Juarez é o general aclamado, que comandou no Nordeste a Revolução de 30, foi um ministro dinâmico na pasta da Agricultura. Cordeiro não é só

o tenente revolucionário, mas o administrador do Rio Grande por vários anos, o idealizador e criador da Escola Superior de Guerra. Que poderiam supor as almas malignas, nesta hora de crise e de ambições descomedidas? Que qualquer deles e até que todos eles desembainhariam as suas espadas para manter guarda às urnas e yiciá-las a seu favor. Pois é o oposto. Quem se julga o único, o insubstituível, é o civil. Quem dá a grande lição de desinteresse são os militares. Deus louvado, esse é para o Brasil um grande consolo!

A entrevista do general Canrobert enche as medidas de todos os patriotas. S. Ex.^a disse com justa ênfase: "Não sou candidato; na batalha sucessória, hoje como no passado, sou simples eleitor interessado em que se chegue a uma solução honesta, capaz de atender, pela polarização das forças vivas nacionais, a gravidade do momento". A conclusão é fácil de ser tirada pelo povo: não há candidato militar disputando a futura Presidência. Mais exato seria escrevendo entre os ilustres chefes das Forças Armadas que, por múltiplas razões, estão em condições de aspirar à suprema magistratura, nenhum deles deseja aceitar a indicação por qualquer partido. Deixam o campo livre aos homens políticos, aos líderes partidários no exercício do direito de livre escolha. Portanto, a queixa de força ou ameaça contra este ou aquele cidadão não passa de material de propaganda.

Mas o General Canrobert não se exime de mencionar os seus colegas, que se encontram em condições de idêntica desambição: "Os generais apontados têm em mira somente, acordes com o pensamento predominante no meio militar, cooperar na solução da profunda e grave crise econômica e financeira por que passa o país. Assim sendo, envidarão esforços para que se chegue a uma solução política compatível com o momento. Estas palavras finais têm um grande sentido: "uma solução política compatível com o momento".

É essa a solução que desejam — a palavra é essa mesmo: *desejam* — os chefes das Forças Armadas. Não a impõem, nem o fariam num clima de ordem e legalidade. Digam agora os que não a *desejam*. A palavra fica com os políticos intransigentes e personalistas. São os capazes de levar a Nação a ferro e fogo, desde que isso seja necessário para consumir as suas ambições ou consagrar os seus culúlos.

A entrevista do general Canrobert e a notória e proclamada decisão dos militares, de não aceitarem as suas candidaturas, desarmam o cenário de perseguições apenas imaginárias e descobrem aos olhos de todos onde se acham as paixões e onde se escondem as cobicijs irrefreáveis.

Dessa grande lição dos militares, os civis não de saber tirar proveito. Tirar proveito ou preceer, na pequenez dos velhos fuxicos e das intrigas do compadresco, que divide empregos, negócios e propinas, enquanto a Nação — vítima de uma oligarquia incontentável — luta para vencer os entraves de uma crise sem precedentes na sua história.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alfredo Neves.

O SR. ALFREDO NEVES:

(*Não foi revisto pelo orador*) Sr. Presidente, o eminente Presidente da República reuniu, ontem, num almoço íntimo, os membros das Mesas das duas Casas do Parlamento e todos os líderes, sem distinção de Partidos.

É natural não ser preciso acentuar o caráter de cordialidade que marcou essa reunião de parlamentares, com o

antigo deputado pelo Rio Grande do Norte e mul estimado ex-presidente desta Casa, onde só soube deixar admiradores e amigos, numa magnífica convivência de mais de três anos. Ao encerrar o almoço, S. Ex.^a, pronunciou discurso que me sinto, no dever de ler para o Senado, por conter uma explicação dirigida, a nós congressistas, da razão por que S. Ex.^a, valendo-se de um preceito constitucional, tem negado sanção a várias resoluções legislativas.

Disse S. Ex.^a (L^o):

"Este encontro não se inspira em simples razões de cortesia convencional entre os Poderes Executivo e Legislativo. Nem é apenas um contacto em que o presidente da República e os órgãos de direção das duas casas do Parlamento têm a oportunidade de uma troca e impressões e de um balanço recíproco de responsabilidades.

Tendo participado, como presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, da composição das equipes legislativas que agora se preparam para encerrar mais um ciclo de seus trabalhos, sinto-me vinculado por laços de convívio e afeição a este grupo de antigos companheiros de atividades públicas. Eis por que, neste período tão propício às expansões naturais de cordialidade e aos votos de felicidades no curso do novo ano que se vai iniciar, desejei a vossa companhia por alguns instantes, neste almoço íntimo que é, antes de tudo, uma reunião de amizade.

Além da aproximação que entre nós tem prevalecido, através de vários anos de exercício dos mesmos encargos e deveres, estou ligado a cada um de vós por sentimentos de estima pessoal e admiração cívica.

Representantes do povo brasileiro alguns dos quais com mandato renovado nas recentes eleições, spis os expoentes do Congresso Nacional, onde tendes desempenhado as difíceis e delicadas funções de comando. Exerceis deste modo uma dupla e honrosa missão, pois, de par com a delegação oriunda do eleitorado, recebestes um mandato altamente qualificado dos vossos partidos e dos nossos ilustres pares.

Como dirigentes dos trabalhos de confecção das leis, prestais uma colaboração fundamental ao desenvolvimento político e à evolução jurídica do país.

Só isto bastaria para vos tornar credores das homenagens de reconhecimento do governo e do povo.

De minha parte, entretanto, acrescento os motivos do mais alto e sincero apreço que tenho a cada um de vós e à instituição que representais o dirigis.

Não se trata apenas dos sentimentos do presidente da República de hoje. É também a estima afetuosa do antigo companheiro de lides parlamentares e o respeito fraternal de quem, por vocação, nunca desejou senão ser um legislador.

Quero aproveitar, pois, a oportunidade deste agradável encontro para reafirmar o profundo apreço que, na qualidade de antigo membro do Congresso Nacional e atual presidente da República, dedico ao Parlamento do meu país. Ninguém mais do que eu compreende a necessidade de um critério de colaboração ampla e eficiente, através das relações de mútuo respeito e ajuda recíproca, entre o Executivo e o Legislativo. Não se trata apenas de pôr em prática o preceito constitucional da harmonia dos Poderes, mas, sim, da conveniência de todo um sistema de cooperação objetiva e fecunda, em que o encaminhamento das soluções e a defesa dos interesses públicos não encontrem fronteiras. Mas não hei de ser eu que pretenda, a este respeito, dizer coisas novas ou dar lições, diante de mestres tão eminentes, com brilhante experiência de homens públicos e representantes da alta cultura política e jurídica do país.

Exatamente quando se encontra à frente do Executivo um antigo legislador, que tem pelo Parlamento a maior consideração, reputando básica e decisiva a sua ajuda, pode parecer estranho o comportamento que resulta na ocorrência de tantos vetos. A atitude do presidente da República, negando sanção a alguns projetos aprovados pelo Congresso, não se estriba em motivos ligados propriamente à elaboração legislativa, mas, sim, em altas e irrecusáveis razões de natureza administrativa.

De um lado, é o imperativo da realidade econômica e financeira, a exigir como um dever de patriotismo, um esforço para impedir o agravamento da crise. De outro lado, é a disposição do presidente da República de prestigiar o Congresso Nacional, participando da elaboração legislativa e dando ao Parlamento a oportunidade de tomar parte, por sua vez, de um modo mais direto, nas responsabilidades do Executivo e nos encargos do Governo.

Sabido é que o veto não é senão um ato com que o Executivo convida o Legislativo ao reexame de um assunto de mútua e natural competência dos dois Poderes. O Congresso Nacional tem a faculdade de recusar tal revisão e manter a sua decisão anterior. Nestas condições, torna-se fácil verificar que, deixando de sancionar um projeto de lei, o presidente da República não exerce nenhum gesto de hostilidade ou desprezo para com o Parlamento. Bem ao contrário, recorre ao Poder Legislativo e busca a sua colaboração, através de um novo estudo da matéria, suscetível de modificação à luz das circunstâncias do momento. Dá ao mesmo tempo uma demonstração de confiança no Congresso e uma prova de acatamento à responsabilidade e ao espírito público de seus membros, submetendo a deliberação final em torno de um problema de governo à sabedoria e à consciência cívica dos legisladores.

Sendo o Poder que dispõe de todas as informações sobre a real situação da máquina administrativa, especialmente no âmbito dos recursos do Tesouro, é natural que o Executivo de posse de elementos que não estão ao alcance direto do Legislativo, confesse a impossibilidade de sancionar determinada proposição. Ocorre com frequência a que as condições propícias a um projeto de lei, por ocasião da iniciativa que o encaminha, se tornam desfavoráveis mais tarde, uma vez terminado o período, não raro longo, de seu andamento. Para fazer o julgamento dessas condições é exatamente o Executivo que tem à mão todos os dados.

Daí resulta que, aplicado com acerto, o veto é um instrumento de cooperação entre o Executivo e o Legislativo. É assim que, de minha parte, o entendo e pratico.

Evidentemente, o ideal é que as circunstâncias não me obrigassem a negar sanção a nenhum projeto de lei. Colocado, entretanto, sob o imperativo de expor a verdade ao Legislativo, não tenho por que fugir a esse dever.

Estou certo de que ao espírito esclarecido dos nobres legisladores e aos seus sentimentos de patriotismo não faltará a compreensão da grave conjuntura que presentemente motiva os severos critérios do governo, no empenho de deter ou pelo menos atenuar os efeitos da crise que lavra no país.

É nesta convicção que rendo as minhas homenagens aos dignos e ilustres responsáveis pelos órgãos de direção e liderança do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Através desta manifestação, simultaneamente com o meu apreço pessoal a cada um de vós, e estou senão externando o tributo da alta estima de que considero o Congresso Nacional, pela soma de valiosos serviços que já prestou

e pode prestar ainda, no esforço para proporcionar dias mais felizes ao povo brasileiro."

O eminente Senador Marcondes Filho, atual Presidente do Congresso, respondendo à oração do Senhor Presidente da República, definiu precisamente a significação afetiva daquela homenagem e, em magnífica explanação, situou a real significação do veto presidencial, que nada mais representa que o resumo de determinada resolução legislativa por sugestão do executivo.

Lamento ter sido esse discurso de improviso. Se assim não fosse, tê-lo-íamos, agora, na íntegra. Mas como os jornais publicaram um seu resumo e para que o mesmo conste dos Anais, vou lê-lo valendo-me da notícia publicada no "Diário de Notícias":

Agradecendo a homenagem, falou em nome dos parlamentares o Senador Marcondes Filho.

Depois de salientar que aquela reunião representava a afabilidade de convívio das correntes partidárias e demonstrava o grau de educação cívica da nação, destacou que tal fato punha em relevo o preceito constitucional relativo à independência e a harmonia dos Poderes, que empresta cada vez mais um sentido de realidade e de beleza às instituições democráticas, independentes mas harmônicas, ou como disse um grande orador parlamentar brasileiro, independentes porque harmônicas".

Referindo-se ao veto, disse o Senhor Marcondes Filho que o Sr. Café Filho tem demonstrado com grande clareza e grande oportunidade as razões que levam o Poder Executivo atualmente a apresentar ao Congresso o veto a vários diplomas legislativos.

Depois de outras considerações concluiu o Vice-Presidente do Senado:

"O convívio com Vossa Excelência na Presidência da República não nos faz esquecer o parlamentar de tantos anos que, com tanto brilho, com tanto espírito público e com tanta dedicação representou o eleitorado brasileiro. Assim, este almoço é realmente como Vossa Excelência disse, um almoço de companheiros, um almoço de afetividade. E eu quero em nome daqueles que neste momento represento, em nome do que já estão reeleitos para retornar ao Parlamento, certamente interpretando o espírito daqueles que vão chegar e também daqueles que não retornam mais, eu estou certo de que represento todos estes pensamentos desejando a Vossa Excelência um ano novo magnífico com o êxito do seu governo para bem da Nação e a sua felicidade pessoal para a alegria dos seus amigos e dos seus admiradores".

Sr. Presidente, se li, para meus ilustres pares, o discurso do eminente Sr. Presidente da República, é porque nele se contém uma explicação perfeitamente aceitável dos constantes vetos opostos às resoluções do Congresso. Esta Casa, como a Câmara dos Deputados, tem de reexaminar esses assuntos; e, muitas vezes, a maldade de alguns órgãos de publicidade faz vislumbrar, nos atos do nobre Senhor Café Filho, atitude de hostilidade ao Parlamento, ao qual honrou com o seu espírito combativo e sua coragem de atitudes por muitos anos.

De fato, S. Ex.^a, sensato e combativo, tanto na Câmara dos Deputados — quanto no Senado Federal — que presidiu com dignidade, com a maior serenidade e elevado espírito público, — deixou-nos a mais agradável recordação do seu convívio encantador e tem prestado ao Brasil os mais assinalados serviços.

O Sr. Joaquim Pires — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALFREDO NEVES — Com todo o prazer.

O Sr. Joaquim Pires — Votei contra o veto do Sr. Café Filho ao projeto relativo ao Plano Salte. Reconheço, no entanto, que S. Ex.^a estava no seu direito.

O SR. ALFREDO NEVES — Como V. Ex.^a no seu.

O Sr. Joaquim Pires — Entendia o Chefe da Nação que defendia os dinheiros públicos. Eu achava que esses dinheiros eram bem empregados nas obras do Nordeste. Não houve, da nossa parte — da minha, pelo menos — censura de qualquer espécie à atitude de S. Ex.^a; pelo contrário enalteço a pessoa do Sr. Presidente da República mesmo quando S. Ex.^a me contraria.

O SR. ALFREDO NEVES — Agradeço o aparte do nobre Senador

Sr. Presidente, antes de votar cada veto, o examino detidamente. Se me convengo de que ele realmente se es-
... er elementos que o justificam mantenho o ato do Chefe do governo, como me reservo o direito de votar contra o veto todas as vezes em que não esteja de acordo com as razões apresentadas. Era, aliás, eu a atitude de todos os Srs. Congressistas

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ALFREDO NEVES — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Para nós, Senadores, é presunção normal de nossas atribuições o conhecimento constitucional do veto atribuído, pela Constituição, ao Presidente da República. Quando S. Ex.^a exerce a atribuição de ordem constitucional, não está melindrando nem ofendendo a quem quer que seja. Exerce — repito — direito que a Carta Magna prevê e nós exercitamos outro que nos é outorgado por força dessa mesma Carta Magna, e o exercitaremos, ainda, no exame das razões pelas quais S. Ex.^a proferiu o veto, aceitando-as ou rejeitando-as. Assim, a explicação do Sr. Café Filho — talvez das mais cativantes — era, em todo caso, a meu ver, inteiramente desnecessária.

O SR. ALFREDO NEVES — Agradeço o aparte do nobre colega.

Não resta a menor dúvida, entretanto, que o ilustre Chefe do governo aproveitou um convívio de cordialidade para prestar esclarecimentos sobre o porque dos seus constantes vetos.

Não age S. Ex.^a como seus antecessores, isto é, toda vez em que o Governo não concordava com os Projetos encaminhados à sanção, por entendê-los prejudiciais ao interesse público, devolvia-os ao Presidente do Senado para que este os promulgasse, vale dizer: o Chefe do Executivo, devolvendo as resoluções legislativas ao Presidente desta Casa, para que este as promulgasse, implicitamente as sancionava.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite-me, com a devida vênia, apartear V. Ex.^a porque o caso não ficou apenas no delicioso almoço em que V. Ex.^a e outros membros do Senado tomaram parte. V. Ex.^a tornou-o público trazendo-o ao conhecimento da Casa, consequentemente ao nosso debate. Permite-me, portanto, com licença de V. Ex.^a fazer aquela breve ponderação, que espero receba como manifestação de maior acatamento e simpatia à pessoa de V. Ex.^a.

O SR. ALFREDO NEVES — Agradeço a V. Ex.^a, sempre tão gentil com o seu velho colega.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a merece.

O SR. ALFREDO NEVES — Tendo tomado parte naquele almoço, julguei interessante que figurasse nos Anais o discurso de S. Ex.^a tanto mais por-

que representava uma delicadeza do S. Ex.^a para com o membros do Congresso.

Sabe o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, que todos nós compreendemos os nossos deveres constitucionais. Costumo, porém, retribuir uma delicadeza com outra delicadeza, razão por que trago para os Anais desta Casa o discurso de S. Ex.^a Os conceitos expendidos pelo nobre Sr. Café Filho vêm ao encontro do meu pensamento. Sempre estranhei que o Chefe do Poder Executivo, em vez de vetar resoluções legislativas que julgava, de certo modo, contrárias aos interesses nacionais, preferisse torná-las lei, não com sua responsabilidade, mas com a responsabilidade aparente do Presidente do Congresso.

O Sr. Vivaldo Lima — Contrariar os interesses nacionais é questão de ponto de vista. O Governo se coloca ao seu ponto de vista e o Legislativo no seu.

O SR. ALFREDO NEVES — Mas mesmo dentro desse critério, o Chefe do Governo, se julgar a resolução prejudicial aos interesses nacionais, devolvê-la, porque devolvendo-a à Presidência do Senado esta não terá alternativa, por força constitucional, senão promulgá-la. Foi uma lei contrária aos interesses nacionais, somente porque o Presidente da República, talvez por comodidade, não quis usar um terapêutico constitucional em defesa do erário.

O Sr. Vivaldo Lima — O Congresso poderá votar resoluções inconvenientes aos interesses nacionais do momento, mas nunca prejudiciais aos interesses nacionais. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, juntamente, decidem dos destinos da Nação, portanto, ambos legislam com espírito público e patriótico.

O SR. ALFREDO NEVES — Eram estas, Srs. Presidente, as considerações que desejava fazer. (Muito bem, muito bem).

O SR. NESTOR MASSENA.

(Para explicação pessoal) — Senhores Presidente, ouvi, com a atenção que sempre nos mereceu, as palavras do nobre Senador Ezequias da Rocha, ao ler, ainda há pouco, da tribuna desta Casa, o editorial de ontem de "O Globo", sobre matéria política.

Nesse brilhante editorial se louva a nobre atitude dos chefes militares que, em declaração pública, manifestaram o pensamento de que lhes não cumpre intervir na marcha do problema da sucessão, acrescentando mesmo que nenhuma deles é candidato à Presidência da República. Não podemos deixar de nos congratular com a Nação por atitude tão digna, que só enobrece aos que a adotaram.

O editorial é brilhante, mas me causou espécie a sua conclusão. O editorial, que não foi lido todo pelo nobre Senador Ezequias da Rocha, termina com grande malícia ao pretender que da atitude desses militares se deve concluir que condenam a única candidatura até a este momento em foco para a presidência. Evidentemente, eu como representante do Estado de Minas Gerais, e membro do Partido Social Democrático, não concordo com esse final do editorial, que contradiz não só as manifestações a que se reporta, louvando-as, como, ainda, às reiteradas declarações dessas firmas exponenciais das nossas Forças Armadas, que não colimam outros propósitos, com a sua magnífica atitude, além das que têm expressado clara e patrioticamente.

É nestes termos, Sr. Presidente, que faço esta ressalva quanto à publicação no jornal da Casa do referido editorial do brilhante vespertino a que aludi inicialmente. (Muito bem, muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos.

Ninguém mais pedindo a palavra vou encerrar a sessão. Designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 199, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito espe-

cial de Cr\$ 5.455.960,00, para atender ao pagamento de subvenção à Panair do Brasil S. A. (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 547 de 1954, do Sr. Assis Chateaubriand, aprovado na sessão de 28 de dezembro de 1954), com parecer da Comissão de Finanças pela aprovação

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 228, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a saldar a dívida contraída pela Escola de En-

genharia, atualmente Faculdade de Engenharia da Universidade do Paraná e dá outras providências.

Parecer favorável, sob n.º 1.059, de 1954, da Comissão de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1954, que regula a ação do Ministério Público na fiscalização da observância dos §§ 20, 22, 23, 25 e 32 do art. 141 da Constituição Federal (aprovado em primeira discussão em 27 de dezembro de 1954), tendo

Parecer favorável, sob n.º 1.049, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça.

Primeira discussão do Projeto do Senado n.º 29, de 1954, que enumera e regula os casos de extinção de mandato legislativo; tendo

Parecer, n.º 1.102, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, com voto em separado do Sr. Senador Nestor Massena.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR\$ 0,40